



ALLIANZ SEGUROS S.A.

Seguro Empresarial Corporate

Prezado(a) cliente,

Neste manual, a Allianz Seguros apresenta as Condições Gerais que regem o seu seguro e todas as vantagens e serviços oferecidos, além dos procedimentos em caso de sinistro e um capítulo com as definições dos termos técnicos que o auxiliarão em sua leitura.

Por telefone ou pela Internet, a Allianz está pronta para te atender:

Capitais e Regiões Metropolitanas (11) 4090-1110

Demais Regiões 0800 777 7243

SAC atendimento 24 horas por dia, todos os dias 08000 115 215

Atendimento à pessoa com deficiência auditiva ou de fala 0800 0121 239

Site www.allianz.com.br

Ouvidoria Allianz Seguros 0800 771 3313

Allianz.

SUMÁRIO

SEÇÃO I. CONDIÇÕES GERAIS	11
Cláusula 1. Informações Preliminares	11
Cláusula 2. Apresentação.....	11
Cláusula 3. Glossário de Termos Técnicos.....	11
Cláusula 4. Estrutura do Contrato de Seguro (Apólice)	21
Cláusula 5. Objetivo do Seguro	22
Cláusula 6. Âmbito Geográfico	22
Cláusula 7. Documentos do Seguro	22
Cláusula 8. Riscos e Bens Cobertos	22
Cláusula 9. RISCOS NÃO COBERTOS.....	23
Cláusula 10. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO.....	32
Cláusula 11. Prejuízos Indenizáveis.....	35
Cláusula 12. Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA) e Limite de Indenização por Cobertura Contratada (LMI).....	39
Cláusula 13. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado	40
Cláusula 14. Forma de Contratação.....	40
Cláusula 15. Aceitação da Proposta de Seguro	41
Cláusula 16. Vigência e Renovação.....	42
Cláusula 17. Pagamento do Prêmio do Seguro	42
Cláusula 18. Procedimentos em Caso de Sinistro	46
Cláusula 19. Salvados	48
Cláusula 20. Seguro Contratado por Locatário	48
Cláusula 21. Concorrência de Apólices ou Coexistência de Seguros	48
Cláusula 22. Reintegração do Limite de Indenização da Cobertura Contratada	49
Cláusula 23. Inspeção de Risco e Sistemas de Proteção.....	50
Cláusula 24. Alteração/Agravação do Risco	50
Cláusula 25. Perda de Direitos	51
Cláusula 26. Cancelamento e Rescisão do Contrato.....	53
Cláusula 27. Atualização de Valores.....	54
Cláusula 28. Sub-rogação de Direitos.....	55
Cláusula 29. Prescrição.....	55
Cláusula 30. Legislação e Foro	55
Cláusula 31. Encargos de Tradução	55
Cláusula 32. Local de Risco	55
Cláusula 33. Seguros mais específicos.....	56

SEÇÃO II. EMPRESARIAL CORPORATE.....	57
CONDIÇÕES ESPECIAIS	57
COBERTURAS BÁSICAS	57
Incêndio e Riscos Complementares.....	57
Cláusula 1. Riscos e Bens Cobertos	57
Cláusula 2. RISCOS EXCLUÍDOS	57
Cláusula 3. BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO	57
Cláusula 4. Ratificação	58
COBERTURAS COMPLEMENTARES	Erro! Indicador não definido.
Incêndio, Queda de Raio, Explosão, Implosão, Fumaça e Queda de Aeronaves	58
Cláusula 1. Riscos e Bens Cobertos Específicos.....	58
Cláusula 2. Riscos Excluídos	59
Cláusula 3. Bens e Interesses Não Compreendidos no Seguro	59
Cláusula 4. Ratificação	59
Demolição e Desentulho	59
Cláusula 1. Riscos e Bens Cobertos Específicos.....	59
Cláusula 2. Riscos Excluídos	60
Cláusula 3. Ratificação	60
Derrame de Sprinklers	60
Cláusula 1. Riscos e Bens Cobertos Específicos.....	60
Cláusula 2. Riscos Excluídos	60
Cláusula 3. Bens e Interesses Não Compreendidos no Seguro	60
Cláusula 4. Ratificação	61
Bens do Segurado em Poder de Terceiros	61
Cláusula 1. Riscos e Bens Cobertos Específicos.....	61
Cláusula 2. Riscos Excluídos	61
Cláusula 3. Bens e Interesses Não Compreendidos no Seguro	61
Cláusula 4. Ratificação	62
Fermentação Própria ou Aquecimento Espontâneo.....	62
Cláusula 1. Riscos e Bens Cobertos Específicos.....	62
Cláusula 2. Riscos Excluídos	62
Cláusula 3. Obrigações do Segurado.....	62
Cláusula 4. Ratificação	62
Compreensiva para Veículos em Exposição e Venda (Exclusivo para Concessionárias Autorizadas) – Veículos/Máquinas e Implementos	62
Cláusula 1. Riscos e Bens Cobertos Específicos.....	62
Cláusula 2. Bens Cobertos	63
Cláusula 3. Riscos Excluídos	64

Cláusula 4. Bens e Interesses Não Compreendidos no Seguro	65
Cláusula 5. Obrigações do Segurado.....	65
Cláusula 6. Vigência da Cobertura	65
Cláusula 7. Ratificação	65
Despesas de Recomposição de Registros e Documentos	66
Cláusula 1. Riscos e Bens Cobertos Específicos.....	66
Cláusula 2. Riscos Excluídos	66
Cláusula 3. Bens e Interesses Não Compreendidos no Seguro	66
Cláusula 4. Ratificação	66
Impacto de Veículos Terrestres	67
Cláusula 1. Riscos e Bens Cobertos Específicos.....	67
Cláusula 2. Riscos Excluídos	67
Cláusula 3. Bens e Interesses Não Compreendidos no Seguro	67
Cláusula 4. Ratificação	67
Tumultos, Greves e Lock-Out.....	67
Cláusula 1. Riscos e Bens Cobertos Específicos.....	67
Cláusula 2. Riscos Excluídos	67
Cláusula 3. Bens e Interesses Não Compreendidos no Seguro	68
Cláusula 4. Ratificação	68
Ruptura de Tanques e Tubulações	68
Cláusula 1. Riscos e Bens Cobertos Específicos.....	68
Cláusula 2. Riscos Excluídos	69
Cláusula 3. Ratificação	69
Derrame ou Vazamento de Material em Estado de Fusão.....	70
Cláusula 1. Riscos e Bens Cobertos Específicos.....	70
Cláusula 2. Riscos Excluídos	70
Cláusula 3. Ratificação	70
Perda e/ou Pagamento de Aluguel	70
Cláusula 1. Riscos e Bens Cobertos Específicos.....	70
Cláusula 2. A indenização	70
Cláusula 3. Riscos Excluídos	70
Cláusula 4. Ratificação	71
COBERTURAS ADICIONAIS.....	72
Alagamento	72
Cláusula 1. Riscos Cobertos	72
Cláusula 2. Riscos Excluídos	72
Cláusula 3. Bens e Interesses não Compreendidos no Seguro.....	73
Cláusula 4. Ratificação	73

Danos Elétricos	73
Cláusula 1. Riscos Cobertos	73
Cláusula 2. Riscos Excluídos	74
Cláusula 3. Bens e Interesses não Compreendidos no Seguro.....	74
Cláusula 4. Ratificação	75
Quebra de Vidros e Anúncios Luminosos e Mármore	75
Cláusula 1. Riscos Cobertos	75
Cláusula 2. Riscos Excluídos	75
Cláusula 3. Bens e Interesses Não Compreendidos no Seguro	76
Cláusula 4. Ratificação	76
Roubo	77
Cláusula 1. Riscos e Cobertos	77
Cláusula 2. Riscos Excluídos	77
Cláusula 3. Bens e Interesses Não Compreendidos no Seguro	77
Cláusula 4. Ratificação	78
Roubo de Bens	78
Cláusula 1. Riscos e Bens Cobertos Específicos.....	78
Cláusula 2. Bens e Interesses Não Compreendidos no Seguro	78
Cláusula 3. Ratificação	79
Roubo de Bens de Hóspedes	79
Cláusula 1. Riscos e Bens Cobertos Específicos.....	79
Cláusula 2. Riscos Excluídos	79
Cláusula 3. Ratificação	79
Roubo de Valores no Interior do Estabelecimento	80
Cláusula 1. Riscos e Bens Cobertos Específicos.....	80
Cláusula 2. Cláusula de Proteção e Controle de Valores	80
Cláusula 3. Cláusula de Proteção Especial.....	80
Cláusula 4. Cláusula de Obrigatoriedade de Depósito Bancário (aplicável a todos os segurados)	81
Cláusula 5. Bens e Interesses Não Compreendidos no Seguro	81
Cláusula 6. Ratificação	81
Roubo de Valores em Trânsito em Mãos de Portadores	81
Cláusula 1. Riscos e Bens Cobertos Específicos.....	81
Cláusula 2. Cláusula de Proteção de Valores	81
Cláusula 3. Início e Fim de Responsabilidade	82
Cláusula 4. Bens e Interesses Não Compreendidos no Seguro	82
Cláusula 5. Ratificação	82
Vendaval, Furacão, Ciclone, Granizo e Tornado	82
Cláusula 1. Riscos Cobertos	82

Cláusula 2. Definições	82
Cláusula 3. Cobertura Específica para as ocupações Hotéis, Pousadas, Bares e Restaurantes ..	83
Cláusula 4. Riscos Excluídos	83
Cláusula 5. Bens e Interesses Não Compreendidos no Seguro	84
Cláusula 6. Ratificação	84
Avarias em Máquinas e Equipamentos	84
Cláusula 1. Riscos e Bens Cobertos	84
Cláusula 2. Riscos Excluídos	85
Cláusula 3. Bens e Interesses não Compreendidos no Seguro.....	86
Cláusula 4. Ratificação	86
Equipamentos Eletrônicos	87
Cláusula 1. Riscos e Bens Cobertos Específicos.....	87
Cláusula 2. Riscos Excluídos	87
Cláusula 3. Bens e Interesses Não Compreendidos no Seguro	87
Cláusula 4. Ratificação	88
Equipamentos Arrendados ou Cedidos a Terceiros.....	88
Cláusula 1. Riscos e Bens Cobertos Específicos.....	88
Cláusula 2. Riscos Excluídos	88
Cláusula 3. Bens e Interesses Não Compreendidos no Seguro	89
Cláusula 4. Início e Fim da Responsabilidade	89
Cláusula 5. Ratificação	89
Equipamentos em Exposição.....	89
Cláusula 1. Riscos e Bens Cobertos Específicos.....	89
Cláusula 2. Riscos Excluídos	89
Cláusula 3. Ratificação	90
Equipamentos Estacionários e Móveis	90
Cláusula 1. Riscos e Bens Cobertos Específicos.....	90
Cláusula 2. Riscos Excluídos	90
Cláusula 3. Bens e Interesses Não Compreendidos no Seguro	91
Cláusula 4. Ratificação	91
Equipamentos Portáteis.....	91
Cláusula 1. Riscos e Bens Cobertos Específicos.....	91
Cláusula 2. Riscos Excluídos	91
Cláusula 3. Bens e Interesses Não Compreendidos no Seguro	91
Cláusula 4. Ratificação	92
Deterioração de Mercadorias em Ambientes Frigorificados	92
Cláusula 1. Riscos e Bens Cobertos Específicos.....	92
Cláusula 2. Riscos Excluídos	92

Cláusula 3. Ratificação	92
Movimentação Interna	92
Cláusula 1. Riscos e Bens Cobertos Específicos	92
Cláusula 2. Bens Cobertos	93
Cláusula 3. Bens e Interesses Não Compreendidos no Seguro	93
Cláusula 4. Locomotivas, caminhões, tróleis e outros veículos.Ratificação	93
COBERTURAS PARTICULARES.....	94
(003) Postos de Serviços	94
(005) Edifícios Desocupados.....	94
(301) Processo de Soldagem e Iluminação Elétrica.....	94
(302) Acondicionamento em Fardos Prensados	95
(304) Substâncias ou Materiais Perigosos.....	95
Cláusula Particular Concessionária Autorizada.....	95
Cláusula Particular de Patrimônio Tombado.....	96
SEÇÃO III. LUCROS CESSANTES.....	97
CONDIÇÕES ESPECIAIS	97
Cláusula 1. Apresentação.....	97
Despesas Fixas	97
Cláusula 1. Riscos Cobertos	97
Cláusula 2. Cláusula de Reembolso de honorários de perito Contábil	98
Cláusula 3. Forma de contratação	98
Cláusula 4. Procedimento em caso de sinistro	98
Cláusula 5. Riscos Excluídos	99
Cláusula 6. Ratificação	99
Perda de Lucro Bruto	100
Cláusula 1. Riscos Cobertos	100
Cláusula 2. Cláusula de Reembolso de honorários de perito Contábil	100
Cláusula 3. Forma de contratação	101
Cláusula 4. Disposições Gerais.....	101
Cláusula 5. Importância Pagável.....	101
Cláusula 6. Franquia.....	102
Cláusula 7. Apuração do prejuízo	102
Cláusula 8. Riscos Excluídos	102
Cláusula 9. Ratificação	103

SEÇÃO IV. RESPONSABILIDADE CIVIL	104
CONDIÇÕES ESPECIAIS	104
Cláusula 1. Apresentação.....	104
Cláusula 2. Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA) e Limite de Indenização por Cobertura Contratada (LMI).....	104
Cláusula 3. Riscos e Bens Cobertos	104
Cláusula 4. Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos	105
Cláusula 5. Limites de Responsabilidade.....	106
Cláusula 6. Defesa em Juízo Cível	106
Cláusula 7. Indenização	107
Cláusula 8. Disposições Especiais	107
Cláusula 9. Participação do Segurado nos Prejuízos	107
Responsabilidade Civil Ampla	107
Cláusula 1. Objetivo.....	107
Cláusula 2. Riscos e Bens Cobertos	108
Cláusula 3. Ratificação	108
Responsabilidade Civil – Operações.....	108
Cláusula 1. Riscos e Bens Cobertos Específicos.....	108
Cláusula 2. Riscos Excluídos	111
Cláusula 3. Ratificação	112
Danos Morais	112
Cláusula 1. Riscos e Bens Cobertos Específicos.....	112
Cláusula 2. Riscos Excluídos	113
Cláusula 3. Ratificação	113
Responsabilidade Civil Empregador	113
Cláusula 1. Riscos e Bens Cobertos Específicos.....	113
Cláusula 2. Riscos Excluídos	113
Responsabilidade Civil Guarda de Veículos.....	114
Cláusula 1. Riscos e Bens Cobertos Específicos.....	114
Cláusula 2. Riscos Excluídos	115
Cláusula 3. Bens e Interesses Não Compreendidos no Seguro	116
Cláusula 4. Ratificação	116
Responsabilidade Civil Contingente de Veículos	116
Cláusula 1. Riscos e Bens Cobertos Específicos.....	116
Cláusula 2. Riscos Excluídos	117
Cláusula 3. Bens e Interesses Não Compreendidos no Seguro	117
Responsabilidade Civil Guarda de Veículos para Concessionárias Autorizadas	117
Cláusula 1. Riscos e Bens Cobertos Específicos.....	117

Cláusula 2. Controle de Entrada e Saída	119
Cláusula 3. Período da Cobertura	119
Cláusula 4. Riscos Excluídos	119
Cláusula 5. Bens e Interesses Não Compreendidos no Seguro	121
Cláusula 6. Ratificação	121
Responsabilidade Civil para Estabelecimento de Hospedagem	121
Cláusula 1. Riscos e Bens Cobertos Específicos.....	121
Cláusula 2. Riscos Excluídos	122
Cláusula 3. Bens e Interesses Não Compreendidos no Seguro	123
Cláusula 4. Ratificação	123
Responsabilidade Civil para Estabelecimento de Ensino.....	123
Cláusula 1. Riscos e Bens Cobertos Específicos.....	123
Cláusula 2. Riscos Excluídos	123
Cláusula 3. Ratificação	124
SEÇÃO V. RISCOS DE ENGENHARIA	125
CONDIÇÕES ESPECIAIS	125
Cláusula 1. Apresentação.....	125
Quebra de Máquinas	125
Cláusula 1. Riscos Cobertos	125
Cláusula 2. Inspeção de turbinas, turbogeradores e caldeiras	125
Cláusula 3. Medidas de Segurança.....	125
Cláusula 4. Riscos Excluídos	125
Cláusula 5. Ratificação	127

SEÇÃO I. CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
- 1.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.
- 1.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- 1.4. As Condições Contratuais/Regulamento deste produto encontram-se registradas na SUSEP de acordo com o número do processo constante da apólice/proposta e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br.
- 1.5. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.
- 1.6. Todos os valores constantes dos documentos que integram este contrato de seguro deverão ser expressos em moeda corrente nacional, vedada à utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza.
- 1.7. Essa obrigatoriedade não se aplica às operações contratadas em moeda estrangeira nos termos da legislação vigente.

PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS

1.7. A Allianz declara cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais leis e normas gerais vigentes que versem sobre proteção de dados pessoais, bem como os termos e condições previstos em sua Política de Dados (disponível no site www.allianz.com.br), garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais e observando os direitos e garantias dos titulares dos dados.

CLÁUSULA 2. APRESENTAÇÃO

- 2.1. Apresentamos as Condições Contratuais do seguro Empresarial Corporate que estabelecem as formas de funcionamento das coberturas contratadas.
- 2.2. Fica entendido e acordado que mediante a contratação deste seguro:
 - a) somente serão consideradas como coberturas contratadas aquelas expressamente ratificadas na apólice, tornando-se nulas e sem efeito quaisquer outras;
 - b) o Segurado aceita as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais;
 - c) o Segurado, por meio próprio ou por seu corretor de seguros ou representante legal, ao assinar a proposta de seguro, declara o conhecimento e o acesso às presentes condições contratuais, pelos canais disponíveis pela seguradora e constantes na proposta de seguro;
 - d) as coberturas contratadas pelo Segurado são aquelas especificadas na apólice/demonstrativo de coberturas.
- 2.3. Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

CLÁUSULA 3. GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

3.1. Para efeito deste seguro, além do disposto na legislação pertinente ao Contrato de Seguro, fazem parte integrante destas Condições Gerais, as definições a seguir:

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas: Entidade sem fins lucrativos, responsável pela publicação e comercialização das Normas Técnicas pelos diferentes CB (Comitês Brasileiros) e dos Organismos de Normalização Setoriais (NOS), elaboradas pelas Comissões de Estudo (CE), formadas por representantes dos setores industriais envolvidos, delas fazendo parte: produtos, consumidores e neutros (universidades, laboratórios e outros).

ACEITAÇÃO DO RISCO: ato de aprovação, pela Seguradora, de proposta de seguro efetuada pelo proponente para cobertura de seguro de determinado(s) risco(s).

ACIDENTE DE CAUSA EXTERNA: aquele em que o agente causador não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho ou imprevisto à natureza do objeto segurado.

AERONAVES: quaisquer engenhos aéreos ou espaciais, bem como objetos que sejam parte integrante dos mesmos ou por eles conduzidos.

AGRAVAMENTO DO RISCO: são circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora, independentes ou não da vontade do Segurado, o que acarreta em aumento de taxa ou alteração das condições do seguro.

APÓLICE: documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva).

APROPRIAÇÃO INDÉBITA: é apoderar-se de coisa alheia a qual tenha a posse, sem o consentimento do respectivo proprietário e sem a intenção de devolver o bem.

ARRASTÃO: aglomeração de pessoas na prática de roubo coletivo.

ATO CULPOSO: ações ou omissões que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência do responsável pela ação ou omissão, ou de pessoa pela qual o responsável responde ou por coisas sob a guarda dele.

ATO DOLOSO: ações ou omissões que violem direito e causem danos de maneira voluntária a outrem, ainda que exclusivamente moral.

ATO ILÍCITO: toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

AVARIA: termo empregado para designar os danos aos bens seguráveis.

AVISO DE SINISTRO: comunicação formal da ocorrência de um evento que deve ser feito pelo Segurado assim que dele tenha conhecimento.

BENEFICIÁRIO: pessoa física ou jurídica, designada pelo Segurado Principal, para qual é devida a indenização, em caso de sinistro, ou o valor do capital segurado, na hipótese de morte devidamente coberta do Segurado Principal. O beneficiário pode ser “determinado”, quando constituído nominalmente na apólice, ou “indeterminado”, quando desconhecido na formação do contrato.

BENS SEGURÁVEIS: prédios, seus anexos, instalações elétricas e hidráulicas, assim como tudo aquilo que componha suas construções (exceto fundações, alicerces e o terreno), tanques e silos metálicos ou de concreto, instalações de combate a incêndio, estufas, tubulações e benfeitorias indispensáveis ao funcionamento do estabelecimento segurado, desde que integrem as estruturas da construção, bem como seu conteúdo, composto por maquinismo, móveis, utensílios, equipamentos, instalações, mercadorias e matérias-primas, existentes nos locais de risco discriminados na apólice, desde que inerentes ao ramo de negócio do segurado, abrangendo também, painéis de propaganda e anúncios instalados no estabelecimento segurado ou no respectivo terreno, respeitando-se sempre o que dispõem as Condições Gerais.

BOA-FÉ: é a atuação, tanto pelo Segurado como pela Seguradora, de agirem com lealdade, probidade e transparência no cumprimento das leis e das cláusulas do contrato de seguro.

BOLETIM DE OCORRÊNCIA: documento emitido por órgãos públicos oficiais contendo a descrição e dados das pessoas envolvidas em eventos da natureza criminal ou cível. Poderá ser solicitado pela Seguradora durante o procedimento de regulação do sinistro.

CAIXA-FORTE: compartimento de concreto, à prova de fogo e roubo, provido de porta de aço, com chave e segredo, permitindo-se aberturas apenas suficientes para ventilação.

CANCELAMENTO: dissolução antecipada do Contrato de Seguro, de comum acordo entre as partes contratantes, ou em razão do esgotamento do Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada ou Limite Máximo de Garantia da Apólice, ou ainda, em razão do não pagamento do prêmio pelo Segurado.

CAPITAL SEGURADO: é o valor contratado pelo Segurado para as coberturas do seguro. Corresponde ao valor máximo de indenização em caso de sinistro, não condicionado, enquanto, como prévio reconhecimento de que este venha a ser liquidado pelo seu valor integral. Equivale ao Limite Máximo de Indenização.

CARÊNCIA: período de tempo em horas, dias ou meses durante o qual a Seguradora está isenta de qualquer responsabilidade indenizatória.

CICLONE: fenômeno atmosférico violento, produzido por grandes massas de ar, animadas de grande velocidade de rotação, que se deslocam à velocidade de translação crescente.

CLASSE DE OCUPAÇÃO: determina-se a classe de ocupação, para fins deste seguro, a indicação da classe relativa à atividade para classificação.

COBERTURA BÁSICA: são aquelas sem as quais o contrato de seguro não pode ser constituído.

COBERTURA: garantia da indenização ao Segurado pelos danos causados pelo sinistro, decorrentes de riscos previamente contratados.

COBERTURAS ADICIONAIS: são as coberturas complementares à cobertura básica.

COFRE-FORTE: compartimento de aço, à prova de fogo e roubo, fixo ou móvel, este último com peso igual ou superior a 100kg (cem quilos), provido de porta com chave e segredo.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS: conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

CONDIÇÕES E/OU CLÁUSULAS PARTICULARES: cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um Contrato de Seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e, eventualmente, ampliando ou restringindo a cobertura.

CONDIÇÕES ESPECIAIS: é o conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro que prevalecem em relação às Condições Gerais quando alteram ou cancelam as disposições previstas nas Condições Gerais.

CONDIÇÕES GERAIS: é o conjunto das disposições que disciplina os direitos e as obrigações das partes contratantes, bem como as características gerais do seguro.

CONSTRUÇÃO ABERTA: construção que apresenta fechamento lateral correspondente até ou no máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da área entre o piso e as telhas da cobertura.

CONSTRUÇÃO FECHADA: construção cujo fechamento lateral possui uma área fechada entre 86% (oitenta e seis por cento) e 100% (cem por cento) da sua área total delimitada pelas cotas do solo e da cobertura-telhado.

CONSTRUÇÃO SEMIABERTA: construção cujo fechamento lateral possui uma área fechada entre 25,01% (vinte e cinco vírgula zero um por cento) e 85,99% (oitenta e cinco vírgula noventa e nove por cento) da sua área total delimitada pelas cotas do solo e da cobertura-telhado.

CONTEÚDO: maquinismos, equipamentos, instalações, móveis e utensílios (em operação ou em condições de operação). enquadram-se, também, mercadorias e matérias-primas, incluindo suas embalagens.

CONTRATO DE SEGURO: aquele que estabelece para uma das partes (Seguradora), mediante recebimento de um prêmio da outra parte (Segurado), a obrigação de garantir interesse legítimo do Segurado, indenizando determinada quantia, uma vez sobrevindo o sinistro referente ao risco predeterminado no mesmo contrato.

CORRETOR DE SEGUROS OU INTERMEDIÁRIO: pessoa física ou jurídica devidamente habilitada e registrada na SUSEP e legalmente autorizado a representar os Segurados, angariar e promover contratos de seguro entre as Seguradoras e as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado. O corretor é responsável pela orientação das coberturas, obrigações e exclusões no Contrato de Seguro.

CULPA GRAVE: falha grosseira e inepta, não dolosa, ocorrendo quando o agente não tem intenção fraudulenta de causar o dano, embora a omissão pudesse ser evitada sem esforço de atenção.

CUSTOS DE DEFESA: compreendem as custas judiciais ou de outros meios de solução de conflitos, os honorários advocatícios e periciais, assim como as despesas necessárias para apresentar a defesa e/ou os recursos do segurado, relativos a reclamações em seguros de responsabilidade civil, conforme o contrato de seguro.

DANO CORPORAL: dano caracterizado por lesões físicas causado ao corpo da pessoa, inclusive a morte e invalidez parcial ou total resultante destes eventos, excluindo-se dessa definição os Danos Estéticos. O termo abrange, também, a indenização do pensionamento comprovada por laudo médico, diretamente decorrentes do dano corporal.

DANO ESTÉTICO: dano caracterizado lesão física/corporal que se caracteriza pela redução ou eliminação de padrão de beleza, mas sem a ocorrência de sequelas que interfiram no funcionamento do organismo, estando integrado à cobertura de Danos Morais, não se confundindo com dano corporal. Não está coberto pelo contrato de seguro e não se confunde com dano corporal.

DANO MATERIAL: dano de natureza patrimonial ocasionado à pessoa física ou jurídica decorrente de ocorrências de cunho involuntário ou imprevisto.

DANO MORAL: lesão não física ou extrapatrimonial à pessoa natural ou jurídica, decorrente diretamente de danos corporais ou de danos materiais cobertos pela apólice. Os eventos relativos a danos morais podem ser tipificados, mas não limitados tão somente a eles, pela dor, angústia, sofrimento, ofensa à honra e ao bom nome da pessoa prejudicada.

DANOS DE CAUSA EXTERNA: danos aos equipamentos segurados, decorrentes de causas acidentais, as quais o agente causador não faça parte do danificado.

DEPRECIAÇÃO POR PERDA TECNOLÓGICA: decorre de obsolescência, devido ao desenvolvimento e invenção de novos equipamentos e ainda pelo estado de conservação.

DEPRECIAÇÃO: expressar o valor percentual matematicamente calculado que, deduzido do valor de novo de um determinado bem, conduzirá ao valor atual desse mesmo bem, ou seja, o valor do mesmo na data de eventual sinistro. Para cálculo do percentual utilizam-se os critérios de uso, idade e estado de conservação do bem a ser depreciado.

DESPESAS COM SINISTRO: compreende todos os gastos relativos à assistência jurídica e outros gastos necessários, efetuados pelo Segurado, com o consentimento da Seguradora, a fim de realizar a investigação, acordo extrajudicial ou a defesa de qualquer reclamação.

DESPESAS DE RECOMPOSIÇÃO: o valor do registro ou documento virgem, acrescido de mão de obra necessária, inclusive despesas extraordinárias, comprovadas para obtenção, transcrição dos registros ou gravados, que constavam nos documentos danificados ou destruídos.

DESPESAS FIXAS: são as despesas próprias do negócio do Segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto.

DOCUMENTOS CONTRATUAIS: a apólice, o certificado individual, o endosso e o bilhete de seguro.

DOLO: ato consciente de má-fé em proveito próprio ou de terceiros, para induzir outrem à prática de um ato jurídico que lhe é prejudicial.

EMOLUMENTOS: conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente às parcelas de origem tributária, impostos e outros encargos aos quais estiver sujeito o seguro.

EMPREGADO: pessoa física que presta serviços de natureza não eventual ao empregador, sob a dependência deste e mediante salário, na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho.

ENDOSSO: documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE: documento que faz parte integrante da apólice, no qual estão particularizadas as características do seguro contratado.

ESTELIONATO: é obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

ESTIPULANTE: pessoa física ou jurídica que contrata seguro por conta de terceiros representando os Segurados perante a Seguradora, podendo, eventualmente, assumir a condição do beneficiário do seguro quando investido desses poderes concedidos pelos Segurados.

EVENTO: toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa e que tenha como origem um dano involuntário ao Segurado.

EXTORSÃO INDIRETA: é exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro.

EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO: é sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço de resgate.

EXTORSÃO: é constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar fazer alguma coisa.

FORÇA MAIOR: acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

FRANQUIA: a) valor ou percentual, definido na apólice, a ser pago pelo Segurado em caso de sinistro. O valor indenizável ao Segurado será definido após a dedução da franquia contratual correspondente à cobertura contratual reclamada no aviso de sinistro; ou b) na hipótese de cobertura para Lucros Cessantes, “franquia” significará o período estabelecido na apólice no qual permanecem, por conta do Segurado, os primeiros prejuízos indenizáveis ocorridos, computados apenas dias úteis os de efetivo trabalho, caso não tivesse ocorrido a interrupção.

FRAUDE: obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, financeira ou material, em prejuízo alheio, mantendo ou até induzindo alguém em erro, mediante ardil, artifício ou qualquer outro meio que possa enganar. Iguale-se assim ao estelionato e ao dolo.

FURTO QUALIFICADO: para fins deste Contrato de Seguro, entende-se como furto qualificado, aquele que ocorre com destruição ou rompimento de obstáculo, para subtração de bens, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial. Nenhuma outra forma de furto qualificado terá cobertura por este contrato de seguro. **Excluem-se**

deste contrato, aqueles praticados com abuso de confiança ou mediante fraude, escalada ou destreza, bem como quando utilizada chave falsa.

FURTO SIMPLES: é a subtração de coisa alheia móvel praticada por agente que tem a finalidade de ter a coisa para si ou para outro.

FURTO: subtração, para si ou outrem, do bem segurado, sem ameaça ou violência.

GARANTIAS: são as obrigações que a Seguradora assume com o Segurado quando da ocorrência de um evento coberto, previsto nestas Condições Gerais.

GASTOS ADICIONAIS: indeniza as despesas extraordinárias ou adicionais que o Segurado vier a ter em consequência de sinistro coberto por esta apólice, com a finalidade específica de reduzir o tempo de paralisação de suas atividades, bem como para amenizar ou evitar o agravamento dos prejuízos.

GREVE: ajuntamento de mais de 03 (três) pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever.

HARD DISK: unidade para armazenamento dos dados, também conhecida como HD ou disco rígido. Constitui-se de um conjunto de discos de metal recobertos por material magnético onde os dados são gravados, revestido externamente por proteção metálica.

HARDWARE: unidade para armazenamento dos dados, também conhecida como HD ou disco rígido. Constitui-se de um conjunto de discos de metal recobertos por material magnético onde os dados são gravados, revestido externamente por proteção metálica.

IMÓVEL SEGURADO: local cujo endereço se encontra expressamente indicado na especificação da apólice.

IMÓVEL TOMBADO: aquele cuja conservação e proteção sejam do interesse público, por seu valor arqueológico, etnográfico ou artístico.

INDENIZAÇÃO INDIVIDUAL AJUSTADA: distribuição do valor de indenização majoritariamente pelas coberturas que não apresentam vínculos com outras apólices, reduzindo-se, assim, a parcela que cabe às coberturas que são concorrentes com as existentes em outras apólices.

INDENIZAÇÃO: valor pago pela Seguradora, não podendo ultrapassar, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada e o Limite Máximo de Garantia da apólice, deduzindo-se a franquia correspondente.

INSPEÇÃO DE RISCO (PRÉVIA): inspeção feita por reguladores de sinistro para verificação das condições do imóvel.

INSPECTOR DE RISCO: pessoa indicada pela Seguradora para realizar uma inspeção de risco.

ISOPAINEL: ou “painel sanduíche” é um tipo de construção constituído por duas chapas metálicas ou plásticas (PVC) unidas por um material isolante.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG): valor máximo a ser pago pela Seguradora considerando a soma dos Limites Máximos de Indenização de todas as coberturas contratadas, por ocasião da ocorrência durante a vigência desta apólice de um determinado evento ou série de eventos garantidos pelas respectivas coberturas contratadas.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI): valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora para cada cobertura contratada, não implicando, entretanto em reconhecimento por parte da Seguradora como prévia determinação do valor real dos bens segurados.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO: etapa final de um processo de pagamento ou recusa de um sinistro.

LOCAL DE RISCO: instalações e dependências situadas no mesmo terreno e no endereço informado na apólice (exceto o próprio terreno, fundações e alicerces).

LOCK-OUT: paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo.

LUCRO BRUTO: é a soma do lucro líquido com as despesas fixas ou, na falta do lucro líquido, é o valor das despesas fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do Segurado.

LUCRO LÍQUIDO: é o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do Segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a atualização monetária do balanço. Se porventura as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excedente verificado será desprezado.

MAREMOTO: fenômeno da natureza provocado por um deslocamento de placas tectônicas, ou outro tipo de abalo sísmico ocorrido na superfície da terra cobertas pelas águas de mares e oceanos cuja energia liberada forma ondas gigantes com grande agitação do mar.

MATERIAIS COMBUSTÍVEIS: materiais compostos de isopainéis (PUR – Poliuretano, PIR – Poliisocianurato, XPS – Poliestireno Extrudido, Espuma Fenólica Modificada, EPS – Poliestireno Expandido), madeira, aglomerados, plásticos, PVC e/ou espuma expandida, sapê e assemelhados.

MATERIAIS INCOMBUSTÍVEIS: são aqueles materiais que, quando submetidos a uma combustão, não apresentam rachaduras, derretimento, deformações excessivas e não desenvolvem elevada quantidade de fumaça e gases. Os materiais enquadrados nesta categoria geralmente são inorgânicos, como por exemplo: concreto, tijolo, aço, alumínio, vidro, argamassas ou outros similares. Permitindo-se isopainéis compostos de materiais incombustíveis (LDR - lã ou fibra de rocha, Pedra ou Mineral, Lã de Vidro ou Vidro Celular).

MÉTODO ROSS/HEIDECKE: metodologia mista criada a partir da combinação da metodologia ROSS que se baseia na idade aparente e na previsão da vida útil, considerando que o bem tenha recebido uso normal, conservação e manutenções ideais e metodologia HEIDECKE que considera o estado de conservação do bem avaliado através de uma tabela de depreciação.

MOTIM: ação de pessoas com característica de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das forças armadas.

MOVIMENTO DE NEGÓCIOS: é o total das quantias pagas ou devidas ao Segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do Segurado nos locais mencionados na apólice.

NEGLIGÊNCIA: omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação.

OBJETO DO SEGURO: designação genérica de qualquer interesse Segurado, sejam bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

OBSOLETISMO: qualidade de obsoleto, ou seja, produto ultrapassado devido à tecnologia empregada, desenho defasado, embalagem ultrapassada, substituição por produto inovador e desgaste devido ao uso.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (P.O.S.): participação obrigatória, de responsabilidade do segurado, decorrente dos sinistros previstos nas coberturas contratadas. Esse montante será calculado conforme o valor e/ou percentual estabelecido na apólice de seguro.

PERCENTAGEM DO LUCRO BRUTO: é a relação percentual de Lucro Bruto sobre o movimento de Negócios durante o último exercício financeiro, ou durante os meses, anteriores anterior a data do evento.

PERDAS E DANOS: é todo prejuízo material sofrido pelo Segurado, passível de indenização, de acordo com as condições de cobertura da apólice de seguro contratada.

PERÍODO INDENITÁRIO: a) período posterior à data da ocorrência do sinistro, que tenha causado a paralisação parcial ou total do estabelecimento segurado ou, tenha tornado o local de risco inabitável; ou .b) é o tempo previsto para a retomada das atividades do Segurado. O início do período indenitário coincide com

a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem a paralisação total ou parcial das atividades do segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.

PREJUÍZO: valor ou danos sofridos aos bens ou interesses do Segurado.

PRÊMIO: é a importância paga pelo Segurado ou estipulante/proponente à Seguradora para que esta assumira riscos predeterminados na apólice a que o Segurado está exposto.

PRÊMIO ÚNICO: valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

PREPOSTO: pode ser um auxiliar direto, um empregado, um subordinado, uma pessoa que recebe ordens de outra, ou um profissional liberal designado para uma atividade específica. São os colaboradores permanentes ou temporários, com ou sem vínculo empregatício, que recebem poderes para representar a empresa perante terceiros.

PRESCRIÇÃO: prazo máximo, previsto em lei, que o Segurado tem para requerer seus direitos junto a Seguradora, sob pena de perda de direito a solicitar a indenização.

PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO: termo utilizado para definir a forma de contratação da cobertura indicada, pela qual responde integralmente pelos prejuízos decorrentes de riscos cobertos, previstos e indenizáveis, até os respectivos Limites Máximos de Indenização (LMI) estabelecidos pelo Segurado.

PRIMEIRO RISCO RELATIVO: forma de contratação da cobertura indicada, na qual o segurado poderá vir a participar, em caso de sinistro, da indenização em rateio, de acordo com as condições pré-estabelecidas contratualmente.

PROPONENTE: pessoa física ou jurídica que se dispõe a fazer o seguro e que, para esse fim, preenche e assina a proposta de seguro.

PROPOSTA DE SEGURO: documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais.

PRÓ-RATA: é o método de calcular o prêmio do seguro com base nos dias de vigência do contrato de seguro.

RATEIO: condição contratual que prevê a possibilidade de o segurado assumir uma proporção da indenização do seguro quando o valor segurado é inferior ao valor efetivo do bem segurado.

RECLAMAÇÃO: manifestação de terceiro, pedindo indenização ao segurado, alegando sua responsabilidade civil por ato possivelmente danoso.

RECONSTRUÇÃO: reposição do imóvel sinistrado com as mesmas características construtivas anteriores à ocorrência do evento. A indenização se limita aos valores intrínsecos de reconstrução da edificação.

REINTEGRAÇÃO: recomposição do Limite de Indenização de uma Cobertura na mesma proporção em que foi reduzida em decorrência de sinistro indenizado.

RESSACA: é a elevação do nível do mar em relação aos períodos sem tempestade, e tem a presença de ondas maiores do que as de costume, que avançam sobre o continente. Apesar de ocorrer no litoral, esse fenômeno está associado às correntes de ventos ocorridas em regiões de baixa pressão atmosférica, normalmente que acontecem em alto mar.

RISCO: evento incerto ou de data incerta para ocorrer, que independe da vontade das partes contratantes.

RISCOS NÃO COBERTOS OU RISCOS EXCLUÍDOS: eventos que o contrato de seguro exclui do âmbito de responsabilidade da Seguradora e são enumerados nas condições gerais e especiais da apólice.

ROUBO: subtração, apoderação fraudulenta ou dolosa, de coisa alheia, cometida mediante ameaça direta, emprego de violência contra a pessoa responsável pela guarda do bem.

SALVADOS: corresponde aos bens resgatados de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.

SAQUE: apoderamento violento de bens alheios, praticado por um grupo de pessoas ou por um bando, organizado ou não, aproveitando a confusão e/ou desordem ocasionadas por um distúrbio social, intervenção de forças públicas de segurança, greve ou lockout.

SEGURADO: pessoa física ou jurídica em nome de quem se faz o seguro e que possui interesse econômico exposto ao risco.

SEGURADORA: pessoa jurídica, legalmente constituída e autorizada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) a funcionar no Brasil como tal e que, mediante recebimento do prêmio, se obriga a garantir interesse legítimo do Segurado, relativo a pessoa ou coisa, contra riscos predeterminados.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL À BASE DE OCORRÊNCIAS: tipo de contratação em que a indenização a terceiros, pelo segurado, obedece aos seguintes requisitos: a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e b) o segurado apresente o pedido de indenização à seguradora durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

SEGURO: contrato pelo qual uma das partes (a Seguradora) se obriga, mediante recebimento de prêmio, a indenizar outra (o Segurado ou o Beneficiário) por eventuais prejuízos consequentes da ocorrência de determinados eventos, desde que contratados e amparados pelas Condições Contratuais.

SINISTRO CAUSAL: é o termo utilizado na verificação de que a ocorrência de um determinado evento resultará também na indenização de outro evento decorrente deste primeiro, desde que, a cobertura para o primeiro tenha sido contratada.

SINISTRO: ocorrência de evento previsto no contrato de seguro e que cause prejuízo ao segurado.

SOFTWARE: programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados.

SUB-ROGAÇÃO: direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização de assumir os direitos do segurado contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

SUBTRAÇÃO: apoderação, fraudulenta ou dolosa, de coisa alheia, cometida mediante destruição ou rompimento de obstáculos, desde que deixe vestígios materiais evidentes ou ainda mediante ameaça direta, emprego de violência contra a pessoa responsável pela guarda do bem.

SUSEP: Superintendência de Seguros Privados. Autarquia federal responsável pela regulação e fiscalização do mercado de seguros.

TABELA DE PRAZO CURTO: é aplicada, principalmente, para calcular o prêmio de seguros com duração inferior a um ano, onde a exposição ao risco é presumivelmente maior, embora também aplicável às restituições em caso de cancelamento de seguro.

TERCEIRO: pessoa física ou jurídica que, envolvida num sinistro, não represente nenhuma das duas partes do contrato de seguro (Segurado e Seguradora) e que, em virtude de uma relação indireta, pode nele aparecer como reclamante de benefícios ou como responsável pelo dano ocorrido. Não se incluem na definição de terceiro os ascendentes, descendentes, cônjuge, parentes que dependam economicamente do Segurado, funcionários, dirigentes, sócios ou representantes do Segurado.

TERREMOTO E/OU TREMOR DE TERRA: fenômeno da natureza também denominado abalo sísmico causado por movimento ou abalo de placas tectônicas, que em seu contínuo fluxo migratório colidem ou

arrastam-se umas sobre as outras causando a liberação de grande quantidade de energia com ondas elásticas que se propagam pela terra em todas as direções.

TIPOS DE CONSTRUÇÃO:

a) Superior: edificação que apresenta suas partes estruturais (colunas, pisos/tetos e paredes externas) inteiramente constituídas de material incombustível, bem como suas instalações elétricas embutidas.

b) Sólida: edificação com características idênticas ao Tipo de Construção Superior, admitindo o telhado de material incombustível suportado por travejamento de madeira sobre laje de concreto.

c) Mista: edificação que apresenta o emprego de algum tipo de material combustível em sua construção, seja em estruturas, paredes externas e/ou telhados/coberturas, desde que esse material combustível não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) da área construída.

d) Inferior: edificação que apresenta o emprego de algum tipo de material combustível em sua construção, seja em estruturas, paredes externas e/ou telhados/coberturas, superior a 25% (vinte e cinco por cento) da área construída.

TOMADOR DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL: é a pessoa física ou jurídica que contrata o seguro em benefício dos segurados e que se responsabiliza, junto à sociedade seguradora, a atuar em nome destes com relação às condições contratuais do seguro, inclusive no pagamento dos prêmios, comunicação sinistros e de suas expectativas.

TROMBA D'ÁGUA: precipitação excessiva de chuva, num curto espaço de tempo, cuja incapacidade de absorção da água pelo solo provoca enchentes, com consequentes danos ao bem segurado.

TUMULTO: aglomeração de pessoas que perturbem a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas. (Exército, Marinha e Aeronáutica).

VALOR ATUAL: é o custo de reposição, em estado de novo, de bens idênticos aos segurados, a preços correntes de mercado, no dia e local do sinistro, ou, se isto não for possível, do tipo, capacidade e valor equivalente, deduzida, em qualquer hipótese, a depreciação correspondente ao uso, idade, estado de conservação e obsolescência, de acordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais.

VALOR DE NOVO: custo de reposição do bem segurado por outro de mesma espécie, modelo, capacidade, nas mesmas características aos e preços correntes de mercado, no dia e local do sinistro, sem considerar a depreciação por uso, idade ou condição, no momento imediatamente anterior ao sinistro.

VALOR EM RISCO APURADO: valor em risco constatado na regulação do sinistro.

VALOR EM RISCO DECLARADO: valor em risco definido pelo Segurado no momento da contratação da apólice.

VALOR EM RISCO: valor total dos bens seguráveis (prédio e conteúdo) existentes no local do segurado. Para fins de rateio, no seguro de Lucros Cessantes, entende-se por Valor em Risco: a) quando o período indenitário descrito na apólice for inferior a um ano, o resultado mediante aplicação da percentagem de Lucro Bruto ao valor do movimento de negócios padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice. Entende-se por percentagem de lucro bruto a relação percentual do Lucro Bruto (somatória de despesas fixas com o lucro líquido) de lucro líquido e despesas fixas sobre o valor de venda da produção durante o último exercício financeiro anterior à data do evento; ou b) quando o período indenitário descrito na apólice for igual ou superior a um ano, o resultado apurado mediante aplicação da percentagem de Lucro Bruto ao valor total do movimento de negócios em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês que ocorreu o sinistro.

VALORES: entendem-se como valores para efeito deste seguro: dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, vales refeições, passes de ônibus e metrô, títulos de crédito de

qualquer espécie, selos, apólice e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.

VANDALISMO: ato ou efeito de produzir estrago ou destruição de monumentos ou quaisquer bens públicos ou particulares, de atacar coisas belas ou valiosas, com o propósito de arruiná-las.

VEÍCULO: qualquer meio de transporte de pessoas ou coisas, sendo mecânico ou não. Para fins de cobertura, entende-se por veículos: automóveis, motocicletas, caminhões, ônibus, trator, retroescavadeira e bicicletas.

VÍCIO OCULTO: defeito de construção do objeto que passa despercebido aos construtores e aos fiscais peritos que o examinaram e que somente se revela depois de algum tempo.

VÍCIO PRÓPRIO OU INTRÍNSECO: é a condição natural de certas coisas, que as torna suscetíveis de se destruir ou avariar, sem intervenção de qualquer causa extrínseca.

VIGÊNCIA DO SEGURO: intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

VISTORIA DE SINISTRO: inspeção efetuada por regulador de sinistro, após sinistro, de modo a verificar a estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto do seguro, como apuração da causa, extensão dos danos, existência de salvados, critérios a serem adotados na apuração dos prejuízos, orientações ao segurado.

VISTORIADOR: pessoa indicada pela seguradora para regular e liquidar um determinado sinistro.

CLÁUSULA 4. ESTRUTURA DO CONTRATO DE SEGURO (APÓLICE)

4.1. Este Contrato de Seguro está subdividido em três partes denominadas: Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, as quais em conjunto recebem o nome de Condições Gerais, fazendo parte integrante e inseparável da apólice.

4.1.1. São denominadas Condições Gerais aquelas cláusulas comuns a todas as coberturas e/ou contratantes, ou seja, do Segurado e da Seguradora. Fazem parte delas, por exemplo: aceitação da proposta, vigência, renovação, pagamento de prêmio, foro, prescrição, entre outros.

4.1.2. São denominadas Condições Especiais o conjunto de cláusulas relativas a cada cobertura deste plano de seguro, normalmente descrevendo quais são os riscos cobertos, os riscos não cobertos, os bens não compreendidos para cada cobertura. Salientamos, ainda, que as Condições Especiais poderão alterar, modificar ou até cancelar disposições existentes nas Condições Gerais.

4.1.3. São denominadas Condições Particulares aquelas cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais da apólice de seguro, projetadas para atender às peculiaridades do Segurado, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições, eventualmente ampliando ou restringindo coberturas.

4.2. Quando as Condições Particulares e/ou Especiais de uma determinada cobertura incluírem entre os riscos cobertos algum(ns) risco(s) excluído(s) e/ou abrangerem algum(ns) bem(ns) não compreendidos(s), conforme estipulado na Cláusula 9. Riscos Não Cobertos e na Cláusula 10. Bens Não Compreendidos no Seguro, respectivamente, das Condições Gerais, haverá expressa ressalva da revogação da exclusão na respectiva Condição Especial e/ou Particular, mediante a inclusão da seguinte expressão: "Não obstante o disposto na Cláusula 9. Riscos Não Cobertos e na Cláusula 10. Bens Não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais, esta cobertura garantirá...".

4.3. Não obstante o Limite de Indenização por Cobertura Contratada estipulado pelo Segurado por cobertura, a Seguradora estabelece neste contrato o Limite Máximo de Garantia por apólice, por evento ou séries de eventos.

CLÁUSULA 5. OBJETIVO DO SEGURO

5.1. O seguro Empresarial Corporate tem como objetivo garantir, ao Segurado, o pagamento de indenização dos prejuízos e/ou danos efetivamente sofridos pelos bens segurados, decorrentes de Riscos predeterminados, ocorridos durante a vigência desta apólice, observados o Limite Máximo por Cobertura Contratada e o Limite Máximo de Garantia da Apólice.

5.2. Para a efetivação do seguro, deverão ser contratadas uma das duas Coberturas Básicas de Incêndio – de contratação obrigatória – e uma ou mais coberturas adicionais, escolhidas a critério do proponente do seguro.

5.3. As coberturas serão regidas por Condições Especiais, suas cláusulas prevalecerão, em caso de conflito, sobre as Condições Gerais da apólice.

CLÁUSULA 6. ÂMBITO GEOGRÁFICO

6.1. As disposições deste contrato se aplicam única e exclusivamente a sinistros ocorridos no território nacional.

CLÁUSULA 7. DOCUMENTOS DO SEGURO

7.1. São documentos do presente seguro a proposta e a apólice com seus anexos e, quando for o caso, a ficha de informações.

7.2. Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito, receber concordância de ambas as partes contratantes e estiver em conformidade com o disposto na Cláusula 15. Aceitação da Proposta de Seguro destas Condições Gerais.

7.3. Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta cláusula e daquelas que não tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas Condições Gerais.

CLÁUSULA 8. RISCOS E BENS COBERTOS

RISCOS COBERTOS

8.1. Para fins deste Contrato de Seguro, consideram-se Riscos Cobertos aqueles definidos nas Condições Gerais, Especiais e/ou nas Condições Particulares que fazem parte integrante e inseparável da Apólice e nelas se encontram expressamente ratificadas.

8.2. Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, ao seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus Limites Máximos de Garantia contratados.

8.3. Correrão também, por conta da Seguradora, dentro do Limite Máximo de Indenização por Cobertura indicado na Especificação da Apólice, as Despesas de Contenção de Sinistros, comprovadamente efetuadas pelo Segurado.

BENS COBERTOS

8.4. Para fins deste Contrato de Seguro, conforme coberturas contratadas na apólice e suas disposições, consideram-se cobertos os seguintes bens:

a) Do Segurado:

(i) Prédio, seus anexos, instalações elétricas e hidráulicas, assim como tudo aquilo que componha suas construções (exceto fundações, alicerces e terreno).

(ii) Conteúdo: máquinas, equipamentos (exemplos: condensadora de ar-condicionado, equipamentos de geração de energia solar), instrumentos, mobiliário, utensílios e suas respectivas instalações, mercadorias e matérias-primas.

b) De terceiros no local de risco, inerentes à atividade da Empresa Segurada:

(i) Deixados em consignação para venda e exposição;

(ii) Deixados para beneficiamento ou conserto;

(iii) Locados para o exercício de sua atividade com contrato ou em comodato.

(iv) Para guarda, custódia ou controle do segurado, desde que inerentes ao seu ramo de negócio e para o exercício de suas atividades, pelos quais seja legalmente responsável, por força de lei ou assumida em contrato.

8.5. Em qualquer das hipóteses acima, os bens deverão fazer parte do valor em risco e o segurado deverá comprovar a responsabilidade pela propriedade do bem segurável, de sua locação ou de sua guarda, mediante a apresentação do contrato, ordem de serviço ou nota fiscal.

LOCAIS DE RISCO EM COMUNICAÇÃO COM IMÓVEIS RESIDENCIAIS

8.6. Para os casos específicos de empresas que estão situadas no mesmo prédio de imóveis residenciais, prevalecerá a seguinte regra:

a) Prédio:

(i) Quando a empresa não possuir interligação interna com a residência, a cobertura ficará restrita ao imóvel empresarial, de acordo com a sua contratação: prédio e/ou conteúdo;

(ii) Quando a empresa possuir interligação interna com a residência, a cobertura compreenderá o prédio e conteúdo empresarial (desde que contratado) + prédio residencial.

b) Conteúdo:

(i) Independentemente da contratação de prédio e conteúdo, ou de haver interligação interna entre o prédio residencial e empresarial, não haverá cobertura para o conteúdo residencial.

CLÁUSULA 9. RISCOS NÃO COBERTOS

9.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS ESPECIFICAMENTE DESCRITOS EM CADA COBERTURA E, SALVO CONTRATAÇÃO DE COBERTURA ESPECÍFICA, ESTE SEGURO NÃO COBRE QUAISQUER PREJUÍZOS, ÔNUS, PERDAS, DANOS OU RESPONSABILIDADES DE QUALQUER NATUREZA, CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR, RESULTANTE DE OU PARA OS QUAIS TENHAM CONTRIBUÍDO, RISCOS DECORRENTES DE:

A) ATOS DE AUTORIDADES PÚBLICAS, SALVO PARA EVITAR PROPAGAÇÃO DE DANOS E DESPESAS COBERTAS POR ESTE SEGURO;

B) PERDAS OU DANOS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR TERREMOTO, TREMOR DE TERRA, MAREMOTO, ERUPÇÃO VULCÂNICA, SALVO QUANDO CONTRATADA COBERTURA ESPECÍFICA;

C) LUCROS CESSANTES EM QUALQUER UMA DE SUAS DERIVAÇÕES (INCLUSIVE PERDA DE LUCRO BRUTO, PERDA DE LUCRO LÍQUIDO E DESPESAS FIXAS), SALVO SE CONTRATADO COBERTURA ESPECÍFICA;

D) NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO NA UTILIZAÇÃO DOS BENS SEGURADOS, BEM COMO NA ADOÇÃO DE TODOS OS MEIOS PARA SALVÁ-LOS E PRESERVÁ-LOS DURANTE OU APÓS A OCORRÊNCIA DE QUALQUER SINISTRO;

E) ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO, PRATICADOS PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO REPRESENTANTE LEGAL, DE UM OU DE OUTRO;

- TRATANDO-SE DE PESSOA JURÍDICA, A DISPOSIÇÃO DA ALÍNEA “E” APLICA-SE AOS SÓCIOS CONTROLADORES, AOS SEUS DIRIGENTES E ADMINISTRADORES, AOS BENEFICIÁRIOS E AOS SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES;

F) ATOS PRATICADOS POR AÇÃO OU OMISSÃO DO SEGURADO, CAUSADOS POR MÁ-FÉ;

G) INFILTRAÇÃO DE ÁGUA OU QUALQUER OUTRA SUBSTÂNCIA, DANOS CAUSADOS POR ÁGUA DE TORNEIRAS OU REGISTROS, AINDA QUE DEIXADOS ABERTOS INADVERTIDAMENTE, DANOS CAUSADOS POR ÁGUA DO MAR PROVENIENTE DE RESSACA E DANOS CAUSADOS POR ENTRADA DE CHUVA OU NEVE NO INTERIOR DO EDIFÍCIO ATRAVÉS DE PORTAS, JANELAS, VITRINAS, CLARABOIAS, RESPIRADOUROS OU VENTILADORES ABERTOS OU DEFEITUOSOS;

H) DESARRANJO E/OU DEFEITO MECÂNICO, DESGASTE NATURAL PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, MANUTENÇÃO DEFICIENTE E/OU INADEQUADA, OPERAÇÕES DE REPARO, AJUSTAMENTO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS BENS/INTERESSES GARANTIDOS, VÍCIO PRÓPRIO, FIM DE VIDA ÚTIL, DEFEITO OCULTO, UMIDADE, CAVITAÇÃO, INFILTRAÇÕES, MOFO, MAREZIA, EROSIÃO, CORROSIÃO, FERRUGEM, OXIDAÇÃO, INCRUSTAÇÃO, FADIGA, FERMENTAÇÃO E/OU COMBUSTÃO NATURAL OU ESPONTÂNEA;

I) MÁ QUALIDADE E VÍCIO INTRÍNSECO DECLARADO OU NÃO DECLARADO PELO SEGURADO NA PROPOSTA DE SEGURO;

J) DESMORONAMENTO;

K) ATOS OU ATIVIDADES DAS FORÇAS ARMADAS EM TEMPOS DE PAZ;

L) INCÊNDIO OU EXPLOSIÃO RESULTANTE DE QUEIMA DE FLORESTAS, MATAS OU MATAGAL, PRADOS, PAMPAS, JUNCAIS OU PLANTAÇÕES, DE ORIGEM FORTUITA OU EM RAZÃO DE LIMPEZA DE TERRENO, SALVO EXPRESSAMENTE INCLUÍDO;

M) QUAISQUER DANOS CAUSADOS POR ROEDORES, ARACNÍDEOS, POR AÇÃO DE BOLORES, ANIMAIS, BACTÉRIAS, DE MALLOPHAGA (PIOLHO) DE AVES, CUPIM, PRAGAS E OUTROS INSETOS;

N) QUALQUER TIPO DE DANO DECORRENTE DE SINISTROS RECLAMADOS CUJAS COBERTURAS NÃO TENHAM SIDO CONTRATADAS, BEM COMO RECLAMAÇÕES DE INDENIZAÇÃO RELATIVAS A EVENTOS OCORRIDOS ANTERIORMENTE À DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE, INDEPENDENTEMENTE DE TEREM SIDO NOTIFICADOS OU NÃO À SEGURADORA;

O) RECLAMAÇÕES DE INDENIZAÇÕES RELATIVAS A EVENTOS OCORRIDOS POSTERIORMENTE AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DA APÓLICE, OU DA DATA DE SEU CANCELAMENTO OU RESCISÃO;

P) DANOS E DESPESAS EMERGENTES DE QUALQUER NATUREZA, EXCETO OS EVENTUAIS DESEMBOLSOS EFETUADOS PELO SEGURADO, DECORRENTES DE DESPESAS DE SALVAMENTO DURANTE E/OU APÓS A OCORRÊNCIA DO SINISTRO E OS VALORES REFERENTES AOS DANOS MATERIAIS COMPROVADAMENTE CAUSADOS PELO SEGURADO E/OU TERCEIROS COM OBJETIVO DE EVITAR O SINISTRO, MINORAR O DANO, OU SALVAGUARDAR O BEM, SALVO SE CONTRATADA GARANTIA ESPECÍFICA;

Q) DANOS CAUSADOS POR ERRO DE PROJETO, EXECUÇÃO E MÁ QUALIDADE DO MATERIAL EMPREGADO;

R) DANOS MORAIS E DANOS ESTÉTICOS, SALVO SE CONTRATADO COBERTURA ESPECÍFICA;

S) DESVALORIZAÇÃO DE BENS EM CONSEQUÊNCIA DE RETARDAMENTO, OU PREJUÍZOS RESULTANTES DA PROIBIÇÃO DE USO POR MEDIDAS SANITÁRIAS, DESINFECÇÕES, QUARENTENA, FUMIGAÇÕES, ENFIM, A QUAISQUER EVENTOS NÃO REPRESENTADOS PELA RECONSTRUÇÃO,

REPARAÇÃO OU REPOSIÇÃO DOS BENS DANIFICADOS, NOS EXATOS TERMOS DAS COBERTURAS EFETIVAMENTE CONTRATADAS;

T) DESPESAS COM A RECOMPOSIÇÃO DE RESTAURAÇÕES ARTESANAIS, ARTÍSTICAS OU QUAISQUER TIPOS DE TRABALHOS ESPECIALIZADOS, PINTURAS, GRAVAÇÕES, COLOCAÇÃO DE PELÍCULAS E INSCRIÇÃO EM VIDROS;

U) MOFO TÓXICO E ASBESTOS;

V) DANO, RESPONSABILIDADE OU DESPESA CAUSADA POR, ATRIBUÍDA A, OU RESULTANTE DE QUALQUER ARMA QUÍMICA, BIOLÓGICA, BIOQUÍMICA OU ELETROMAGNÉTICA, BEM COMO A UTILIZAÇÃO OU OPERAÇÃO COMO MEIO DE CAUSAR PREJUÍZO, DE QUALQUER COMPUTADOR OU PROGRAMA, SISTEMA OU VÍRUS DE COMPUTADOR, OU AINDA, DE QUALQUER OUTRO SISTEMA ELETRÔNICO;

W) MULTAS, PENALIDADES OU SANÇÕES DE QUALQUER NATUREZA QUE SEJAM IMPOSTAS AO SEGURADO COMO RESULTADO DE ATOS CRIMINOSOS E QUE SEJAM DETERMINADAS OU ORDENADAS POR QUALQUER AUTORIDADE GOVERNAMENTAL, TRIBUNAL OU ÓRGÃO REGULADOR COMPETENTE, SEJA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO, CIVIL OU CRIMINAL.

9.2. ALÉM DAS EXCLUSÕES DESCRITAS ACIMA, APLICAM-SE AO PRESENTE SEGURO AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE RISCO POLÍTICO E DE GUERRA

NÃO OBSTANTE QUALQUER DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO NESTE CONTRATO OU QUALQUER ENDOSSO AO MESMO, FICA ACORDADO QUE ESTE CONTRATO EXCLUI PERDAS, DANOS, CUSTOS OU DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE, OU EM CONEXÃO COM:

A) GUERRA, INVASÃO, ATO DE INIMIGO ESTRANGEIRO, ATOS DE HOSTILIDADE OU OPERAÇÕES BÉLICAS (SEJA A GUERRA DECLARADA OU NÃO), GUERRA CIVIL, MOTIM, REBELIÃO, REVOLUÇÃO, SUBVERSÃO, GUERRILHA, INSURREIÇÃO, TUMULTO, GREVE, "LOCKOUT", COMOÇÃO CIVIL, LEVANTE POPULAR, LEVANTE MILITAR, PODER USURPADO, LEI MARCIAL OU ESTADO DE SÍTIO; E

B) EXPULSÃO PERMANENTE OU TEMPORÁRIA RESULTANTE DE CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO OU REQUISICÃO POR ORDEM DO GOVERNO, OU QUALQUER AUTORIDADE PÚBLICA OU LOCAL, OU QUALQUER AUTORIDADE LEGALMENTE CONSTITUÍDA.

ESTE CONTRATO TAMBÉM EXCLUI PERDAS, DANOS, CUSTOS OU DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE, OU EM CONEXÃO COM QUALQUER AÇÃO TOMADA PARA CONTROLAR, PREVENIR, OU SUPRIMIR COM O MENCIONADO NOS ITENS ACIMA.

ESTA EXCLUSÃO DERROGA INTEIRAMENTE QUALQUER DISPOSITIVO DO CONTRATO DE SEGURO QUE COM ELA CONFLITE OU QUE DELA DIVIRJA.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE RISCOS DE ENERGIA NUCLEAR

ESTE CONTRATO DEVERÁ EXCLUIR OS RISCOS DE ENERGIA NUCLEAR, INDEPENDENTEMENTE DE TAIS RISCOS SEREM SUBSCRITOS DIRETAMENTE E/OU POR MEIO DE RESSEGURO E/OU VIA POOLS E/OU ASSOCIAÇÕES.

PARA TODOS OS FINS DESTES CONTRATOS, OS RISCOS DE ENERGIA NUCLEAR SIGNIFICARÃO TODOS OS SEGUROS OU RESSEGUROS DE PRIMEIRA PARTE E/OU TERCEIRA PARTE (EXCETO SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO E RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR) EM RELAÇÃO A:

(I) TODOS OS BENS NO LOCAL DE UMA USINA NUCLEAR: REATORES NUCLEARES, EDIFÍCIOS DE REATORES E INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS NELES EM QUALQUER LOCAL QUE NÃO SEJA UMA USINA NUCLEAR.

(II) TODOS OS BENS, EM QUALQUER LOCAL (INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO AOS LOCAIS MENCIONADOS EM (I) ACIMA) USADOS OU QUE TENHAM SIDO USADOS PARA:

- A GERAÇÃO DE ENERGIA NUCLEAR; OU
- A PRODUÇÃO, USO OU ARMAZENAMENTO DE MATERIAL NUCLEAR.

(III) QUALQUER OUTRO BEM ELEGÍVEL PARA SEGURO PELO POOL DE SEGURO NUCLEAR LOCAL E/OU ASSOCIAÇÃO RELEVANTE, MAS APENAS NA MEDIDA DAS EXIGÊNCIAS DESSE POOL LOCAL E/OU ASSOCIAÇÃO.

(IV) O FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS A QUAISQUER DOS LOCAIS DESCRITOS EM (I) A (III) ACIMA, A MENOS QUE TAIS SEGUROS OU RESSEGUROS EXCLUAM OS RISCOS DE IRRADIAÇÃO E CONTAMINAÇÃO POR MATERIAL NUCLEAR.

EXCETO CONFORME INDICADO ABAIXO, OS RISCOS DE ENERGIA NUCLEAR NÃO INCLUIRÃO:

(I) QUALQUER SEGURO OU RESSEGURO EM RELAÇÃO À CONSTRUÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, REPARO OU DESCOMISSIONAMENTO DE BENS CONFORME DESCRITO EM (I) A (III) ACIMA (INCLUINDO EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS DE EMPREITEIROS);

(II) QUALQUER SEGURO DE QUEBRA DE MÁQUINAS OU OUTRO SEGURO OU RESSEGURO DE ENGENHARIA QUE NÃO SE ENQUADRE NO ESCOPO DO ITEM (I) ACIMA;

(III) SEMPRE QUE TAL SEGURO OU RESSEGURO EXCLUA OS RISCOS DE IRRADIAÇÃO E CONTAMINAÇÃO POR MATERIAL NUCLEAR.

NO ENTANTO, A ISENÇÃO ACIMA NÃO SE ESTENDERÁ A:

(1) O FORNECIMENTO DE QUALQUER SEGURO OU RESSEGURO EM RELAÇÃO A:

- MATERIAL NUCLEAR;
- QUALQUER BEM NA ZONA DE ALTA RADIOATIVIDADE OU ÁREA DE QUALQUER INSTALAÇÃO NUCLEAR A PARTIR DA INTRODUÇÃO DE MATERIAL NUCLEAR OU – PARA INSTALAÇÕES DE REATORES – A PARTIR DO CARREGAMENTO DE COMBUSTÍVEL OU DA PRIMEIRA CRITICIDADE, QUANDO ACORDADO COM O POOL DE SEGURO NUCLEAR LOCAL E/OU ASSOCIAÇÃO RELEVANTE.

(2) O FORNECIMENTO DE QUALQUER SEGURO OU RESSEGURO PARA OS RISCOS INDICADOS ABAIXO:

- INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO;
- TERREMOTO;
- AERONAVES E OUTROS DISPOSITIVOS AÉREOS OU OBJETOS LANÇADOS DELES;
- IRRADIAÇÃO E CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA;
- QUALQUER OUTRO RISCO SEGURADO PELO POOL DE SEGURO NUCLEAR LOCAL E/OU ASSOCIAÇÃO RELEVANTE;
- EM RELAÇÃO A QUALQUER OUTRO BEM NÃO ESPECIFICADO EM (1) ACIMA QUE ENVOLVA DIRETAMENTE A PRODUÇÃO, USO OU ARMAZENAMENTO DE MATERIAL NUCLEAR A PARTIR DA INTRODUÇÃO DE MATERIAL NUCLEAR NESSE BEM.

DEFINIÇÕES

A) 'MATERIAL NUCLEAR' SIGNIFICA:

- COMBUSTÍVEL NUCLEAR, QUE NÃO SEJA URÂNIO NATURAL E URÂNIO EMPOBRECIDO, CAPAZ DE PRODUZIR ENERGIA POR UM PROCESSO DE FISSÃO NUCLEAR AUTO-SUSTENTÁVEL FORA DE UM REATOR NUCLEAR, SOZINHO OU EM COMBINAÇÃO COM OUTRO MATERIAL; E
- PRODUTOS OU RESÍDUOS RADIOATIVOS.

B) 'PRODUTOS OU RESÍDUOS RADIOATIVOS' SIGNIFICA QUALQUER MATERIAL RADIOATIVO PRODUZIDO OU QUALQUER MATERIAL TORNADO RADIOATIVO PELA EXPOSIÇÃO À RADIAÇÃO INCIDENTAL À PRODUÇÃO OU UTILIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR, MAS NÃO INCLUI RADIOISÓTOPOS QUE ATINGIRAM A FASE FINAL DE FABRICAÇÃO PARA SEREM UTILIZADOS PARA QUALQUER FINALIDADE CIENTÍFICA, MÉDICA, AGRÍCOLA, COMERCIAL OU INDUSTRIAL.

C) 'INSTALAÇÃO NUCLEAR' SIGNIFICA:

- QUALQUER REATOR NUCLEAR;
- QUALQUER FÁBRICA QUE UTILIZE COMBUSTÍVEL NUCLEAR PARA A PRODUÇÃO DE MATERIAL NUCLEAR, OU QUALQUER FÁBRICA PARA O PROCESSAMENTO DE MATERIAL NUCLEAR, INCLUINDO QUALQUER FÁBRICA PARA O REPROCESSAMENTO DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR IRRADIADO; E
- QUALQUER INSTALAÇÃO ONDE O MATERIAL NUCLEAR É ARMAZENADO, QUE NÃO SEJA ARMAZENAMENTO INCIDENTAL AO TRANSPORTE DESSE MATERIAL.

D) 'REATOR NUCLEAR' SIGNIFICA QUALQUER ESTRUTURA QUE CONTENHA COMBUSTÍVEL NUCLEAR EM UMA DISPOSIÇÃO TAL QUE UM PROCESSO DE FISSÃO NUCLEAR AUTO-SUSTENTÁVEL POSSA OCORRER SEM UMA FONTE ADICIONAL DE NÊUTRONS.

E) 'PRODUÇÃO, USO OU ARMAZENAMENTO DE MATERIAL NUCLEAR' SIGNIFICA A PRODUÇÃO, FABRICAÇÃO, ENRIQUECIMENTO, CONDICIONAMENTO, PROCESSAMENTO, REPROCESSAMENTO, USO, ARMAZENAMENTO, MANUSEIO E DISPOSIÇÃO DE MATERIAL NUCLEAR.

F) 'BENS' SIGNIFICARÁ TODOS OS TERRENOS, EDIFÍCIOS, ESTRUTURAS, INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS, CONTEÚDOS (INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A LÍQUIDOS E GASES) E TODOS OS MATERIAIS DE QUALQUER DESCRIÇÃO, FIXOS OU NÃO.

G) 'ZONA DE ALTA RADIOATIVIDADE OU ÁREA' SIGNIFICA:

- PARA USINAS NUCLEARES E REATORES NUCLEARES, O RECIPIENTE OU ESTRUTURA QUE CONTÉM IMEDIATAMENTE O NÚCLEO (INCLUINDO SEUS SUPORTES E REVESTIMENTOS) E TODOS OS SEUS CONTEÚDOS, OS ELEMENTOS COMBUSTÍVEIS, AS BARRAS DE CONTROLE E O DEPÓSITO DE COMBUSTÍVEL IRRADIADO; E
- PARA INSTALAÇÕES NUCLEARES NÃO REATORAS, QUALQUER ÁREA ONDE O NÍVEL DE RADIOATIVIDADE REQUER A PROVISÃO DE UM ESCUDO BIOLÓGICO.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO PARA AMIANTO (ASBESTOS)

ESTE SEGURO NÃO COBRE QUALQUER PERDA, DANO, RESPONSABILIDADE, CUSTO OU DESPESA DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADA POR, RESULTANTE DE, OU RELACIONADA A AMIANTO, PRODUTOS DE AMIANTO OU QUAISQUER MATERIAIS CONTENDO AMIANTO, INDEPENDENTEMENTE DA CAUSA OU ORIGEM.

ESTA EXCLUSÃO APLICA-SE, MAS NÃO SE LIMITA, A:

A) A REMOÇÃO, MANUSEIO, DESCARTE, ARMAZENAMENTO, OU QUALQUER OUTRA FORMA DE CONTROLE DE AMIANTO, PRODUTOS DE AMIANTO OU MATERIAIS CONTENDO AMIANTO;

B) QUALQUER SUPERVISÃO, INSTRUÇÃO, RECOMENDAÇÃO, AVISO OU CONSELHO DADO OU QUE DEVERIA TER SIDO DADO EM CONEXÃO COM OS ITENS MENCIONADOS NO ITEM (A) ACIMA.

ESTA EXCLUSÃO É APLICÁVEL INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER OUTRA DISPOSIÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO OU DE QUALQUER ENDOSSO QUE POSSA ESTAR EM CONFLITO COM A MESMA.

EM CASO DE QUALQUER DISPUTA SOBRE A APLICAÇÃO DESTA CLÁUSULA, A INTERPRETAÇÃO MAIS RESTRITIVA SERÁ ADOTADA, EXCLUINDO QUALQUER COBERTURA RELACIONADA A AMIANTO.

ESTA CLÁUSULA É UMA CONDIÇÃO ESSENCIAL DO CONTRATO DE SEGURO E PREVALECE SOBRE QUAISQUER TERMOS OU CONDIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE POLUIÇÃO E CONTAMINAÇÃO

ESTE SEGURO NÃO COBRE QUALQUER PERDA, DANO, CUSTO OU DESPESA DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE, OU RELACIONADOS A CONTAMINAÇÃO OU POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, INDEPENDENTEMENTE DA CAUSA OU ORIGEM, EXCETO EM CASOS DE POLUIÇÃO ACIDENTAL DEVIDAMENTE COMPROVADA.

PARA OS FINS DESTA CLÁUSULA, "CONTAMINAÇÃO" E "POLUIÇÃO" INCLUEM, MAS NÃO SE LIMITAM:

A) A PRESENÇA, DISPERSÃO, LIBERAÇÃO OU ESCAPE DE QUAISQUER SÓLIDOS, LÍQUIDOS, GASES, SUBSTÂNCIAS TÉRMICAS, QUÍMICAS, BIOLÓGICAS OU RADIOATIVAS, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A FUMAÇA, VAPOR, FULIGEM, VAPORES, ÁCIDOS, ÁLCALIS, PRODUTOS QUÍMICOS E RESÍDUOS (INCLUINDO MATERIAIS RECICLÁVEIS, REUTILIZÁVEIS OU RECUPERÁVEIS);

B) A INTRODUÇÃO DE ORGANISMOS PATOGÊNICOS OU SUBSTÂNCIAS NOCIVAS NO SOLO, AR OU ÁGUA;

C) QUALQUER SUPERVISÃO, INSTRUÇÃO, RECOMENDAÇÃO, AVISO OU CONSELHO DADO OU QUE DEVERIA TER SIDO DADO EM CONEXÃO COM OS ITENS MENCIONADOS NOS ITENS (A) E (B) ACIMA.

ESTA EXCLUSÃO APLICA-SE, MAS NÃO SE LIMITA, A:

D) QUALQUER CUSTO OU DESPESA INCORRIDA PARA TESTAR, MONITORAR, LIMPAR, REMOVER, CONTER, TRATAR, DESINTOXICAR OU NEUTRALIZAR CONTAMINANTES OU POLUENTES;

E) QUALQUER PERDA DE PRODUTIVIDADE AGRÍCOLA RESULTANTE DE CONTAMINAÇÃO OU POLUIÇÃO, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A, PERDA DE COLHEITA, DETERIORAÇÃO DA QUALIDADE DO SOLO, OU QUALQUER OUTRA CONSEQUÊNCIA ADVERSA PARA A PRODUÇÃO AGRÍCOLA.

ESTA EXCLUSÃO É APLICÁVEL INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER OUTRA DISPOSIÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO OU DE QUALQUER ENDOSSO QUE POSSA ESTAR EM CONFLITO COM A MESMA.

EM CASO DE QUALQUER DISPUTA SOBRE A APLICAÇÃO DESTA CLÁUSULA, A INTERPRETAÇÃO MAIS RESTRITIVA SERÁ ADOTADA, EXCLUINDO QUALQUER COBERTURA RELACIONADA A CONTAMINAÇÃO E POLUIÇÃO.

ESTA CLÁUSULA É UMA CONDIÇÃO ESSENCIAL DO CONTRATO DE SEGURO E PREVALECE SOBRE QUAISQUER TERMOS OU CONDIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA

EM NENHUM CASO, ESTE SEGURO COBRIRÁ PERDAS, DANOS, PREJUÍZOS, CUSTOS OU DESPESAS, SEJAM FÍSICOS, MATERIAIS, DE RESPONSABILIDADES LEGAIS OU FINANCEIRAS, EMERGENTES OU CONSEQUENTES, DIRETA OU INDIRETAMENTE RESULTANTES DE, CAUSADOS OU CONTRIBUÍDOS POR, OU DECORRENTES DE:

- FISSÃO NUCLEAR, RADIAÇÕES IONIZANTES OU CONTAMINAÇÃO POR RADIOATIVIDADE DE QUALQUER COMBUSTÍVEL NUCLEAR OU DE QUALQUER RESÍDUO NUCLEAR OU DA COMBUSTÃO DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR; E/OU
- PROPRIEDADES RADIOATIVAS, TÓXICAS, EXPLOSIVAS OU OUTRAS PROPRIEDADES PERIGOSAS OU CONTAMINANTES DE QUALQUER INSTALAÇÃO NUCLEAR, REATOR OU OUTRA MONTAGEM NUCLEAR OU COMPONENTE NUCLEAR DO MESMO; E/OU
- QUALQUER ARMA OU OUTRO DISPOSITIVO QUE EMPREGUE FISSÃO ATÔMICA OU NUCLEAR E/OU FUSÃO OU OUTRA REAÇÃO SEMELHANTE OU FORÇA OU MATÉRIA RADIOATIVA.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO POR EMBARGOS E SANÇÕES

NÃO OBSTANTE AS DEMAIS CONDIÇÕES DESTAS CONDIÇÕES GERAIS, A SEGURADORA NÃO FORNECERÁ COBERTURA, NÃO FARÁ QUAISQUER TIPOS DE PAGAMENTOS E/OU REEMBOLSO E NÃO PRESTARÁ QUALQUER SERVIÇO OU BENEFÍCIO AO SEGURADO OU A QUALQUER TERCEIRO OU BENEFICIÁRIO QUE VIOLAR OU INCORRER EM QUALQUER LEI, REGULAMENTO OU IMPOSIÇÃO APLICÁVEL DE EMBARGOS E SANÇÕES COMERCIAIS OU ECONÔMICAS E EXPOR A SEGURADORA, SEU GRUPO ECONÔMICO E ADMINISTRADORES A QUALQUER TIPO DE AÇÃO PUNITIVA, EMBARGO, SANÇÃO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO, INCLUINDO MAS NÃO SE LIMITANDO, ÀQUELAS IMPOSTAS POR ENTIDADES MULTILATERAIS INTEGRADAS PELO BRASIL, PELAS NAÇÕES UNIDAS, OU POR ALGUM GOVERNO / PAÍS / FEDERAÇÃO, TAIS COMO OS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, O REINO UNIDO, A UNIÃO EUROPEIA OU BRASIL OU AINDA A QUALQUER OUTRA LEI, REGULAMENTO OU IMPOSIÇÃO REFERENTE A EMBARGO E SANÇÃO ECONÔMICA OU COMERCIAL APLICÁVEL À JURISDIÇÃO QUE A SEGURADORA ESTEJA SUJEITA.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE ATOS DE TERRORISMO

NÃO OBSTANTE QUALQUER DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO NO ÂMBITO DA APÓLICE DE SEGURO, OU QUALQUER ENDOSSO A ESTA, É ACORDADO QUE ESTE CONTRATO EXCLUI A PERDA, O DANO, O CUSTO OU A DESPESA DE QUALQUER NATUREZA, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADO POR, RESULTANTE DE, OU EM CONEXÃO COM QUALQUER ATO DE TERRORISMO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER OUTRA CAUSA OU EVENTO QUE TENHA CONTRIBUÍDO SIMULTANEAMENTE, OU EM QUALQUER OUTRA SEQUÊNCIA, PARA A PERDA OU DANO MATERIAL DO BEM SEGURADO DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE.

PARA O PROPÓSITO DESTES CONTRATOS, O TERMO "TERRORISMO" SIGNIFICA, MAS NÃO ESTÁ LIMITADO A ATO COM EMPREGO DE FORÇA, VIOLÊNCIA OU AMEAÇA, POR PARTE DE QUALQUER PESSOA OU GRUPO(S) DE PESSOAS, AGINDO SOZINHO OU EM NOME DE, OU EM CONEXÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO(ÕES) OU GOVERNO(S), COMETIDO PARA FINS POLÍTICOS, RELIGIOSOS, IDEOLÓGICOS OU SIMILARES, COM A INTENÇÃO DE INFLUENCIAR QUALQUER GOVERNO OU COLOCAR O PÚBLICO, OU QUALQUER PARTE DO PÚBLICO, EM ESTADO DE TERROR.

ESTA CLÁUSULA TAMBÉM EXCLUI A PERDA, O DANO, O CUSTO E/OU A DESPESA, DE QUALQUER NATUREZA, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADO POR, DECORRENTE DE, E/OU EM CONEXÃO COM QUALQUER AÇÃO TOMADA NO CONTROLE, PREVENÇÃO, SUPRESSÃO E/OU DE QUALQUER FORMA RELACIONADO A QUALQUER ATO DE TERRORISMO.

CASO QUALQUER PARTE DESTA CLAUSULA SEJA INVÁLIDA OU INAPLICÁVEL, O RESTANTE PERMANECERÁ EM PLENO VIGOR E EFEITO.

RATIFICAM-SE TODOS OS DEMAIS TERMOS DESTAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS QUE NÃO TENHAM SIDO ALTERADAS OU REVOGADAS POR ESTA CLÁUSULA.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE INTERPRETAÇÃO DE DATAS POR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

FICA ENTENDIDO E CONCORDADO QUE ESTE SEGURO NÃO COBRE QUALQUER PREJUÍZO, DANO, DESTRUIÇÃO, PERDA E/OU RECLAMAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, DE QUALQUER ESPÉCIE, NATUREZA OU INTERESSE, DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADO PELA SEGURADORA, QUE POSSA SER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, ORIGINADO DE, OU CONSISTIR EM:

- FALHA OU MAU FUNCIONAMENTO DE QUALQUER EQUIPAMENTO E/OU PROGRAMA DE COMPUTADOR E/OU SISTEMA DE COMPUTAÇÃO ELETRÔNICA DE DADOS EM RECONHECER E/OU CORRETAMENTE INTERPRETAR E/OU PROCESSAR E/OU DISTINGUIR E/OU SALVAR QUALQUER DATA COMO A REAL E CORRETA DATA DE CALENDÁRIO, AINDA QUE CONTINUE A FUNCIONAR CORRETAMENTE APÓS AQUELA DATA.
- QUALQUER ATO, FALHA, INADEQUAÇÃO, INCAPACIDADE, INABILIDADE OU DECISÃO DO SEGURADO OU DE TERCEIRO, RELACIONADO COM A NÃO UTILIZAÇÃO OU NÃO DISPONIBILIDADE DE QUALQUER PROPRIEDADE OU EQUIPAMENTO DE QUALQUER TIPO, ESPÉCIE OU QUALIDADE, EM VIRTUDE DO RISCO DE RECONHECIMENTO, INTERPRETAÇÃO OU PROCESSAMENTO DE DATAS DE CALENDÁRIO.

PARA TODOS OS EFEITOS, ENTENDE-SE COMO EQUIPAMENTO OU PROGRAMA DE COMPUTADOR OS CIRCUITOS ELETRÔNICOS, MICROCHIPS, CIRCUITOS INTEGRADOS, MICROPROCESSADORES, SISTEMAS EMBUTIDOS, HARDWARES (EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS), SOFTWARES (PROGRAMAS UTILIZADOS OU A SEREM UTILIZADOS EM EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS) FIRMWARES (PROGRAMAS RESIDENTES EM EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS), PROGRAMAS, COMPUTADORES, EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SISTEMAS OU EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES OU QUALQUER OUTRO EQUIPAMENTO SIMILAR, SEJAM ELES DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU NÃO.

A PRESENTE EXCLUSÃO É ABRANGENTE E DERROGA INTEIRAMENTE QUALQUER DISPOSITIVO DO CONTRATO DE SEGURO QUE COM ELA CONFLITE OU QUE DELA DIVIRJA.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE AVALIAÇÃO DE MÍDIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS ELETRÔNICOS

NÃO OBSTANTE QUALQUER DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO NESTE CONTRATO, DEVE SER ENTENDIDO E ACORDADO DA SEGUINTE FORMA: SE A MÍDIA ELETRÔNICA DE PROCESSAMENTO DE DADOS SEGURADO POR ESTE CONTRATO SOFRER PERDA FÍSICA OU DANO COBERTO POR ESTA APÓLICE, ENTÃO A BASE DE AVALIAÇÃO SERÁ O CUSTO DE UMA MÍDIA EM BRANCO MAIS OS CUSTOS DE CÓPIA DOS DADOS ELETRÔNICOS DO BACK-UP OU DOS ORIGINAIS DE UMA GERAÇÃO. ESTES CUSTOS NÃO INCLUIRÃO PESQUISA E ENGENHARIA, NEM QUAISQUER CUSTOS DE RECRIAÇÃO, COLETA OU MONTAGEM DE TAIS DADOS ELETRÔNICOS. SE A MÍDIA NÃO FOR REPARADA, SUBSTITUÍDA OU RESTAURADA, A BASE DE AVALIAÇÃO SERÁ O CUSTO DA MÍDIA EM BRANCO. NO ENTANTO, ESTE CONTRATO NÃO GARANTE QUALQUER QUANTIA REFERENTE AO VALOR DE TAIS DADOS ELETRÔNICOS PARA O SEGURADO OU QUALQUER OUTRA PARTE, MESMO QUE TAIS DADOS ELETRÔNICOS NÃO POSSAM SER RECRIADOS, REUNIDOS OU MONTADOS.

SALVO DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO, TODOS OS TERMOS, PROVISÕES, CONDIÇÕES, EXCLUSÕES E LIMITAÇÕES DESTA APÓLICE TERÃO PLENA FORÇA E EFEITO.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE DADOS ELETRÔNICOS (RISCOS CIBERNÉTICOS)

NÃO OBSTANTE QUAISQUER DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO NO ÂMBITO DESTE CONTRATO, FICA ENTENDIDO E ACORDADO DA SEGUINTE FORMA:

A) ESTE CONTRATO, OU QUALQUER ENDOSSO AO MESMO, NÃO COBRIRÁ QUALQUER DANO, PERDA, DESTRUÇÃO, DISTORÇÃO, APAGAMENTO, CORRUPÇÃO, ALTERAÇÃO, ROUBO OU OUTRA MANIPULAÇÃO DESONESTA, CRIMINOSA, FRAUDULENTA OU NÃO AUTORIZADA DE DADOS ELETRÔNICOS E DIGITAIS DE QUALQUER CAUSA (INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO, AO ATAQUE DO COMPUTADOR E/OU AO EVENTO DO CYBER WAR & TERRORISMO) OU À PERDA DE USO, À REDUÇÃO DE FUNCIONALIDADE, AO CUSTO, À DESPESA E/OU À TAXA DE QUALQUER NATUREZA RESULTANTE DELA, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER OUTRA CAUSA OU EVENTO QUE CONTRIBUA SIMULTANEAMENTE OU EM QUALQUER OUTRA SEQUÊNCIA À PERDA OU DANO.

PARA EFEITOS DA PRESENTE EXCLUSÃO:

B) DADOS ELETRÔNICOS E DIGITAIS SIGNIFICA DADOS DE QUALQUER TIPO, INCLUINDO, MAS NÃO LIMITADOS A FATOS, CONCEITOS OU OUTRAS INFORMAÇÕES CONVERTIDAS EM UMA FORMA UTILIZÁVEL POR COMPUTADORES OU OUTROS EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS ELETRÔNICOS OU ELETROMAGNÉTICOS. OS DADOS ELETRÔNICOS E DIGITAIS TAMBÉM INCLUIRÃO PROGRAMAS E SOFTWARE DE COMPUTADOR E TODAS AS OUTRAS INSTRUÇÕES CODIFICADAS PARA O PROCESSAMENTO OU MANIPULAÇÃO DE DADOS EM QUALQUER EQUIPAMENTO.

C) ATAQUE EM COMPUTADOR SIGNIFICA QUALQUER DIREÇÃO MALICIOSA DE TRÁFEGO DE REDE, INTRODUÇÃO DE CÓDIGO DE COMPUTADOR MALICIOSO, OU OUTRO ATAQUE MALICIOSO DIRIGIDO A, OCORRENDO DENTRO, OU UTILIZANDO O SISTEMA INFORMÁTICO OU REDE DE QUALQUER NATUREZA.

D) CYBER WAR & TERRORISMO SIGNIFICA QUALQUER ATO DE TERRORISMO E INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER OUTRA CAUSA OU EVENTO QUE CONTRIBUA SIMULTANEAMENTE OU EM QUALQUER OUTRA SEQUÊNCIA PARA A PERDA OU DANO. O ATO DE TERRORISMO INCLUIRÁ TAMBÉM O CIBERTERRORISMO, OU SEJA, QUALQUER ATAQUE MOTIVADO OU ATIVIDADE DESTRUTIVA PREMEDITADO POLITICAMENTE, RELIGIOSA OU IDEOLOGICAMENTE (OU OBJETIVO SEMELHANTE), POR UM GRUPO OU INDIVÍDUO CONTRA O SISTEMA INFORMÁTICO OU REDE DE QUALQUER NATUREZA OU PARA INTIMIDAR QUALQUER PESSOA EM PROL DE TAIS OBJETIVOS; E/OU AÇÃO HOSTIL OU GUERREADA EM TEMPO DE PAZ, GUERRA CIVIL OU GUERRA.

NO ENTANTO, CASO UM PERIGO SEGURADO LISTADO ABAIXO RESULTAR DE QUALQUER UM DOS ASSUNTOS DESCRITOS NO ITEM ACIMA (EXCETO O EVENTO CYBER WAR & TERRORISMO), ESTA APÓLICE, SUJEITA A TODOS OS TERMOS, PROVISÕES, CONDIÇÕES E EXCLUSÕES, COBRIRÁ DANOS DIRETOS E/OU PREJUÍZOS CONSEQUENCIAIS OCORRIDOS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE AOS BENS SEGURADOS DIRETAMENTE CAUSADOS POR TAL PERIGO LISTADO.

- PERIGOS LISTADOS: FOGO, EXPLOSÃO.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL

NÃO OBSTANTE QUALQUER DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO NESTE CONTRATO DE SEGURO, ESTE CONTRATO DE SEGURO EXCLUI QUALQUER PERDA, DANO, RESPONSABILIDADE, RECLAMAÇÃO, CUSTO OU DESPESA DE QUALQUER NATUREZA, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADA POR, CONTRIBUÍDA POR, RESULTANTE DE, DECORRENTE DE, OU EM CONEXÃO COM UMA DOENÇA TRANSMISSÍVEL, OU O MEDO, OU AMEAÇA (REAL OU PERCEBIDA) DE UMA DOENÇA TRANSMISSÍVEL (POR EXEMPLO, QUALQUER AÇÃO REALIZADA PARA CONTROLAR, PREVENIR OU

SUPRIMIR UMA DOENÇA TRANSMISSÍVEL), INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER OUTRA CAUSA OU EVENTO CONTRIBUINDO SIMULTANEAMENTE OU EM QUALQUER OUTRA SEQUÊNCIA.

CONFORME UTILIZADO NESTE DOCUMENTO, UMA DOENÇA TRANSMISSÍVEL SIGNIFICA QUALQUER DOENÇA QUE PODE SER TRANSMITIDA POR MEIO DE QUALQUER SUBSTÂNCIA OU AGENTE DE QUALQUER ORGANISMO PARA OUTRO ORGANISMO ONDE:

- A SUBSTÂNCIA OU AGENTE INCLUI, MAS NÃO ESTÁ LIMITADO A UM VÍRUS, BACTÉRIA, PARASITA OU OUTRO ORGANISMO OU QUALQUER VARIAÇÃO DO MESMO, CONSIDERADO VIVO OU NÃO, E
- O MÉTODO DE TRANSMISSÃO, SEJA DIRETA OU INDIRETA, INCLUI, MAS NÃO ESTÁ LIMITADA A TRANSMISSÃO AEROTRANSPORTADA, TRANSMISSÃO DE FLUÍDOS CORPORAIS, TRANSMISSÃO DE OU PARA QUALQUER SUPERFÍCIE OU OBJETO, SÓLIDO, LÍQUIDO OU GÁS OU ENTRE ORGANISMOS, E
- A DOENÇA, SUBSTÂNCIA OU AGENTE POSSA CAUSAR OU AMEAÇAR DANOS À SAÚDE OU AO BEM-ESTAR HUMANOS OU POSSA CAUSAR OU AMEAÇAR DANOS, DETERIORAÇÃO, PERDA DE VALOR, COMERCIALIZAÇÃO OU PERDA DE USO DE PROPRIEDADE.

CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

AS PARTES NÃO ASSUMEM, AUTORIZAM OU PERMITEM QUALQUER AÇÃO RELACIONADA À NEGOCIAÇÃO, CELEBRAÇÃO OU EXECUÇÃO DESTE CONTRATO QUE POSSA FAZER COM QUE ELAS E/OU SUAS AFILIADAS VIOLEM OS TERMOS DE QUAISQUER LEIS OU REGULAMENTOS ANTICORRUPÇÃO E ANTI-SUBORNO APLICÁVEIS. ESTA OBRIGAÇÃO SE APLICA PRINCIPALMENTE A PAGAMENTOS ILEGÍTIMOS, INCLUSIVE A TÍTULO DE FACILITAÇÃO A FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, REPRESENTANTES DE AUTORIDADES PÚBLICAS OU SEUS ASSOCIADOS, FAMILIARES OU AMIGOS PRÓXIMOS.

CADA PARTE CONCORDA EM NÃO OFERECER, DAR, OU CONCORDAR EM DAR, A QUALQUER FUNCIONÁRIO, REPRESENTANTE OU TERCEIRO AGINDO EM NOME DA OUTRA PARTE, OU AINDA ACEITAR OU CONCORDAR EM ACEITAR DE QUALQUER FUNCIONÁRIO, REPRESENTANTE OU TERCEIRO AGINDO EM NOME DA OUTRA PARTE, QUALQUER PRESENTE OU BENEFÍCIO INDEVIDO, SEJA MONETÁRIO OU OUTRO, COM RELAÇÃO À NEGOCIAÇÃO, CELEBRAÇÃO OU EXECUÇÃO DESTE CONTRATO. CADA PARTE DEVERÁ NOTIFICAR IMEDIATAMENTE A OUTRA PARTE CASO TOME CONHECIMENTO OU TENHA SUSPEITA ESPECÍFICA DE QUALQUER TIPO DE CORRUPÇÃO REFERENTE À NEGOCIAÇÃO, CELEBRAÇÃO OU EXECUÇÃO DESTE CONTRATO.

CLÁUSULA 10. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

10.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES ACIMA, NÃO ESTÃO AMPARADOS OS SEGUINTE BENS, OBJETOS E MERCADORIAS:

A) PEDRAS E METAIS PRECIOSOS E SEMIPRECIOSOS, DE TODOS OS TIPOS E ESPÉCIE, PÉROLAS, TÍTULOS E OUTROS PAPÉIS QUE TENHAM OU REPRESENTEM VALOR, LIVROS COMERCIAIS, ESCRITURAS PÚBLICAS OU PARTICULARES, CONTRATOS, MANUSCRITOS, PROJETOS, PLANTAS, DEBUXOS, MODELOS E MOLDES, SELOS E ESTAMPILHA;

B) DINHEIRO E CHEQUES, VALE REFEIÇÃO, VALE COMBUSTÍVEL E VALE TRANSPORTE E CARTÃO DE CRÉDITO, SALVO SE CONTRATADA COBERTURA ESPECÍFICA, RESPEITANDO SUAS DISPOSIÇÕES;

C) JOIAS, RELÓGIOS, QUADROS, ORNAMENTOS, OBJETOS DE ARTE, OBJETOS RAROS DE VALOR ESTIMATIVO OU HISTÓRICO, RARIDADES, ANTIGUIDADES, TAPETES, LIVROS, CANETAS, COLEÇÕES E ESCULTURAS, EXCETO QUANDO SE TRATAR DE MERCADORIA (DESTINADA À VENDA) INERENTE À ATIVIDADE DO SEGURADO;

D) CONSTRUÇÕES (INCLUSIVE DEPENDÊNCIAS) COM MAIS DE 10% (DEZ POR CENTO) DA SUA ESTRUTURA, PAREDES OU COBERTURAS, CONSTRUÍDOS DE MADEIRA OU OUTRO MATERIAL COMBUSTÍVEL, EXCETO QUANDO HOVER CLÁUSULA PARTICULAR;

E) ANIMAIS DE QUALQUER ESPÉCIE;

F) JARDINS, JARDINS VERTICAIS/JARDINS SUSPENSOS, PAISAGISMO, QUIOSQUE, PLANTAS, ARBUSTO, ÁRVORES, OU QUALQUER TIPO DE PLANTAÇÃO E VEGETAÇÃO, QUANDO ESTES NÃO SE REFERIREM A MERCADORIAS;

G) EDIFÍCIO EM CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU REFORMA, E RESPECTIVO CONTEÚDO, ADMITINDO-SE PORÉM, PEQUENOS REPAROS DESTINADOS A SUA MANUTENÇÃO;

- EXEMPLOS: TROCA DE TELHAS, VIDROS, DISJUNTORES, INTERRUPTORES, TORNEIRA, SIFÕES QUEBRADOS OU DANIFICADOS, CONSERTOS EM FECHADURAS, PORTAS E JANELAS, DESDE QUE ESSES PEQUENOS REPAROS NÃO OBRIGUE A DESOCUPAÇÃO DO LOCAL EM QUE OS TRABALHOS ESTEJAM SENDO REALIZADOS, MESMO QUE TEMPORARIAMENTE E QUE NÃO EXCEDA O LIMITE DE 0,5% (MEIO POR CENTO) DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DA COBERTURA BÁSICA LIMITADA AO MÁXIMO DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS);
- ESTÃO EXCLUÍDOS TAMBÉM DANOS MATERIAIS CAUSADOS AO SEGURADO E/OU TERCEIROS DECORRENTES DA OBRA E/OU REFORMA;

H) AUTOMÓVEIS, MOTOCICLETAS E QUAISQUER OUTROS VEÍCULOS TERRESTRES LICENCIADOS PARA USO EM VIA PÚBLICA, COM OU SEM PROPULSÃO PRÓPRIA, BEM COMO SUAS RESPECTIVAS CHAVES E COMPONENTES, ACESSÓRIOS INSTALADOS OU NÃO E AINDA BENS QUE ESTEJAM NO INTERIOR DE VEÍCULOS, EXCETO QUANDO SE TRATAR DE MERCADORIAS PRÓPRIAS OU EM CONSIGNAÇÃO, INERENTES À ATIVIDADE DO SEGURADO, DEVIDAMENTE COMPROVADA POR MEIO DE NOTAS FISCAIS OU CONTRATOS DE CONSIGNAÇÃO REGISTRADOS EM CARTÓRIO E/OU COM FIRMA RECONHECIDA;

I) MERCADORIAS, MATÉRIAS-PRIMAS E BENS QUE SE ENCONTRAM AO AR LIVRE, EXCETO SE POR SUA NATUREZA SEJA DE USO EXCLUSIVO EM ÁREAS ABERTAS E SEMIABERTAS, A EXEMPLO DE EQUIPAMENTO DE ENERGIA SOLAR, GERADORES DE ENERGIA;

J) MOLDES E MATRIZES OU FOTOLITOS, EXCETO PARA A COBERTURA DE INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS, IMPLOÇÃO, EXPLOÇÃO DE QUALQUER NATUREZA (BÁSICA), E DESDE QUE SEJAM MOLDES E MATRIZES QUE ESTIVERAM EM PRODUÇÃO NOS ÚLTIMOS 24 (VINTE E QUATRO) MESES E QUE PRECISEM SER REMANUFATURADOS PARA CONTINUAÇÃO DAS OPERAÇÕES DO SEGURADO;

K) TELEFONES CELULARES E SMARTPHONES, PALMTOPS, IPOD, PENDRIVE, TABLETS (EXEMPLO: IPAD, GALAXY, ENTRE OUTROS), MP3, MP4, MP5, GPS, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA RURAL CELULAR, HAND HELD, AGENDAS ELETRÔNICAS, RÁDIO MONOCAL TELEFÔNICO E SEUS ACESSÓRIOS, DEMAIS EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS E QUAISQUER EQUIPAMENTOS ASSEMELHADOS, EXCETO QUANDO SE TRATAR DE MERCADORIA (DESTINADA À VENDA) INERENTE À ATIVIDADE DO SEGURADO;

L) NOTEBOOKS:

- ATINGIDOS POR SINISTROS FORA DO LOCAL DE RISCO ESPECIFICADO NA APÓLICE, EXCETO QUANDO CONTRATADA A COBERTURA DE EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS;
- QUE NÃO POSSUAM COMPROVAÇÃO DE PRÉ-EXISTÊNCIA MEDIANTE NOTAS FISCAIS EMITIDAS EXCLUSIVAMENTE EM NOME DO SEGURADO (PESSOA JURÍDICA) OU EM NOME DE PESSOA FÍSICA, DESDE QUE HAJA COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO SOCIETÁRIO;

M) ÁGUA ESTOCADA, ESTRADAS, RAMAL DE ESTRADA DE FERRO, ALICERCES E FUNDAÇÕES;

N) BENS DE TERCEIROS, EM PODER DO SEGURADO, RECEBIDOS EM DEPÓSITO, CONSIGNAÇÃO OU GARANTIA, GUARDA, CUSTÓDIA OU MANIPULAÇÃO DE QUAISQUER TRABALHOS, EXCETO SE INERENTES ÀS ATIVIDADES DO SEGURADO DESENVOLVIDAS NO LOCAL DE RISCO E DEVIDAMENTE COMPROVADAS QUALITATIVA E QUANTITATIVAMENTE, POR MEIO DE CONTRATO, ORDEM DE SERVIÇO OU NOTA FISCAL;

O) MERCADORIA EM CONSIGNAÇÃO, BENS PESSOAIS E VALORES EXISTENTES NO INTERIOR DE VEÍCULOS;

P) "SOFTWARE", CHAVES DE SOFTWARE, DISPOSITIVOS DE ACESSO AO HARDWARE E/OU HARDLOCKS;

Q) LINHAS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO, INCLUINDO CABOS, FIOS, POSTES, PILARES, COLUNAS, TORRES E OUTRAS ESTRUTURAS DE SUPORTE E EQUIPAMENTO DE QUALQUER TIPO QUE POSSA ESTAR A SERVIÇO DE TAIS INSTALAÇÕES, DE QUALQUER NATUREZA, COM O PROPÓSITO DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, SINAIS DE TELEFONIA E QUALQUER SINAL DE COMUNICAÇÃO, SEJA ÁUDIO, VISUAL E DADOS DE INFORMÁTICA;

R) BENS IMPORTADOS CUJA ORIGEM E/OU AQUISIÇÃO NÃO SE POSSA COMPROVAR;

S) FUSÍVEIS, RELÉS TÉRMICOS, BALANÇA RODOVIÁRIA ELETRÔNICA, RESISTÊNCIAS, AMPOLAS, TERMOSTATOS, LÂMPADAS, LEDS, BATERIAS E/OU ACUMULADORES DE ENERGIA (TAIS COMO NOBREAKS), VÁLVULAS ELETRÔNICAS, TUBOS DE RAIOS-X E SEUS ENCAPSULAMENTOS, UNIDADES ÓPTICAS DE APARELHOS DE CD E/OU DVD, TUBOS DE RAIOS CATÓDICOS, CONTADORES E DISJUNTORES, ESCOVAS DE CARBONO, MATERIAIS REFRAATÓRIOS DE FORNOS, BEM COMO OS RELACIONADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO BEM, MESMO QUE EM CONSEQUÊNCIA DE RISCO COBERTO OU QUAISQUER OUTROS COMPONENTES QUE, POR SUA NATUREZA, NECESSITEM DE TROCAS PERIÓDICAS;

T) COMPONENTES MECÂNICOS (TAIS COMO ROLAMENTOS, ENGRENAGENS, BUCHAS, CORREIAS, EIXOS E SIMILARES), QUÍMICOS (ÓLEOS LUBRIFICANTES, GÁS REFRIGERANTE E SIMILARES) OU FILTROS, BEM COMO A MÃO-DE-OBRA APLICADA NA REPARAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DESSES COMPONENTES, MESMO QUE EM CONSEQUÊNCIA DE EVENTO COBERTO;

- SÃO COBERTOS, NO ENTANTO, ÓLEO ISOLANTE ELÉTRICO, ARMÁRIOS METÁLICOS DE PAINÉIS ELÉTRICOS, TRANSFORMADORES E ELETRODUTOS, DESDE QUE DIRETAMENTE AFETADOS PELO CALOR GERADO NO EVENTO;

U) VAGÕES, LOCOMOTIVAS E AERONAVES (INCLUSIVE MAQUINISMOS, SUAS PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E OBJETOS NELES TRANSPORTADOS, ARMAZENADOS OU INSTALADOS), AEROMODELOS, DRONES, ULTRALEVE E ASA DELTAS;

V) MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PARA OPERAÇÃO DE BOMBEAMENTO, PERFURAÇÃO OU EXTRAÇÃO DE GASES E/OU PETRÓLEO, SALVO QUANDO ESTIVEREM DESMONTADOS E/OU DEPOSITADOS;

W) CONSTRUÇÕES DO TIPO GALPÃO DE VINILONA E SEUS RESPECTIVOS CONTEÚDOS;

X) CONSTRUÇÕES QUE POSSUAM COBERTURA E/OU TELHADO SEJA DE SAPÊ, PIAÇAVA, PLÁSTICO, LONA, VINILONA OU SIMILARES, E SEUS RESPECTIVOS CONTEÚDOS, INCLUSIVE PARA EMPRESAS CUJA ATIVIDADE PRINCIPAL SEJA HOTEL, MOTEL, Pousada, BARES E RESTAURANTES;

Y) BENS PERTENCENTES A OUTRAS EMPRESAS INSTALADAS NO MESMO LOCAL DE RISCO, MESMO QUANDO HOVER VÍNCULO FAMILIAR OU SOCIETÁRIO;

Z) ARMAS DE FOGO OU MUNIÇÕES;

AA) BENS FORA DE USO E/OU SUCATAS;

BB) DANOS LOCALIZADOS NAS REDES HIDRÁULICAS OU ELÉTRICAS CUJA MANUTENÇÃO SEJA DE RESPONSABILIDADE DAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS OU, NO CASO DE CONDOMÍNIOS, DO ADMINISTRADOR LEGAL;

CC) DANOS NAS REDES HIDRÁULICAS E ELÉTRICAS OU TELHADOS CUJA CONSTRUÇÃO ENCONTRA-SE EM DESCONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS REGULAMENTARES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, ESTABELECIDAS PELA ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS);

DD) QUALQUER TIPO DE MATERIAL BIOLÓGICO TAIS COMO CABELO, UNHA, PELE (TECIDOS), SALIVA, ENTRE OUTROS, INCLUSIVE BANCOS DE ÓRGÃOS, DE SANGUE, ÓVULOS, SÊMEN E EMBRIÕES, ENTRE OUTROS;

EE) PERDA, DANO, DESTRUIÇÃO, DISTORÇÃO, APAGAMENTO, CORRUPÇÃO OU ALTERAÇÃO DE DADOS ELETRÔNICOS A PARTIR DE QUALQUER CAUSA (INCLUINDO, MAS NÃO LIMITADO A VÍRUS DE COMPUTADOR) OU PERDA DE USO, REDUÇÃO EM FUNCIONALIDADE, CUSTOS, DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA DESTES RESULTANTES, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER OUTRA /CAUSA OU EVENTO QUE TENHA CONTRIBUÍDO CONCORRENTEMENTE OU EM QUALQUER OUTRA SEQUÊNCIA PARA O SINISTRO;

FF) QUALQUER TIPO DE DESPESAS COM DOCUMENTAÇÃO, EXCETO QUANDO CONTRATADA A COBERTURA DE RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS;

GG) BENS E MERCADORIAS COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO;

HH) QUALQUER TIPO DE GÁS;

II) EDIFÍCIOS SOB INTERDIÇÃO E/OU EMBARGADO PELAS AUTORIDADES COMPETENTES;

JJ) EMBARCAÇÕES, EXCETO QUANDO SE TRATAR DE MERCADORIAS PRÓPRIAS OU EM CONSIGNAÇÃO (FORA D'ÁGUA), INERENTES À ATIVIDADE DO SEGURADO, DEVIDAMENTE COMPROVADA POR MEIO DE NOTAS FISCAIS OU CONTRATOS ESPECÍFICOS.

CLÁUSULA 11. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

11.1. Serão indenizáveis os danos, as perdas e os prejuízos decorrentes dos riscos cobertos previstos e expressamente incluídos na apólice, constituídos:

a) dos danos sofridos aos bens segurados;

b) das despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após ocorrência do sinistro;

c) dos valores referentes aos danos patrimoniais comprovadamente causados pelo segurado e/ou terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa;

d) da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivos de força maior.

11.2. A soma das indenizações pagas, em um único sinistro ou série de sinistros, não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia fixado para o seguro.

11.3. A Seguradora poderá, mediante acordo entre as partes, indenizar o Segurado em dinheiro, reparo ou por meio de reposição dos bens danificados ou destruídos, o que igualmente implicará o pleno cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste seguro. Em qualquer hipótese retornando-os ao estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até os limites estabelecidos para as respectivas coberturas. Para tanto, o Segurado fica obrigado a fornecer plantas, desenhos, especificações ou outras informações e

esclarecimentos necessários. Na impossibilidade de reposição do bem a época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

11.4. A Seguradora efetuará a indenização no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega de toda a documentação, podendo, em caso de dúvida fundada e justificável, solicitar outros documentos.

11.5. Em caso de solicitação de novos documentos, mediante dúvida fundada e justificável, será suspensa a contagem do prazo de regulação e liquidação de sinistro a partir do momento em que for solicitada a documentação complementar ao Segurado. A contagem do prazo remanescente reiniciará a partir do dia útil subsequente à entrega dos documentos complementares solicitados.

11.6. Caso o processo de regulação fique parado por mais de 30 (trinta) dias sem que o segurado tenha realizado a entrega completa da documentação pendente, o processo será encerrado sem indenização e o prazo prescricional voltará a correr. O pedido de indenização poderá ser reaberto a qualquer momento, dentro do prazo prescricional, desde que seja realizada a entrega completa da documentação pendente.

11.7. Para determinação dos prejuízos indenizáveis a Seguradora tomará por base os seguintes critérios:

a) no caso de edifícios, maquinismos, móveis, utensílios, equipamentos e instalações, tomará por base o valor atual, disponível no mercado brasileiro, ou seja, o custo de reposição ao preço corrente, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pela idade, uso, perda tecnológica que corresponde à depreciação decorrente de obsolescência, devido ao desenvolvimento e invenção de novos equipamentos e ainda pelo estado de conservação;

b) no caso de mercadorias e matérias-primas, tomará como base o custo, no dia e local do sinistro, tendo em conta o gênero de negócio do segurado, limitado ao valor de venda, se este for menor.

c) a diferença referente à depreciação será indenizada se o Segurado fizer a reposição ou reparo dos bens sinistrados de sua propriedade por novos e/ou der início à reconstrução do imóvel no prazo máximo de seis meses contados da data de pagamento da indenização fixada para o valor atual;

d) a indenização total não poderá ultrapassar a duas vezes o valor indenizável pelo critério do valor atual;

e) em qualquer caso, a indenização nunca será superior ao Limite Máximo de Indenização de cada cobertura;

f) no que se refere a valores, serão utilizados os controles de arrecadação, despesas e outras movimentações que possam efetivamente comprovar o valor do prejuízo;

g) estarão garantidas as despesas decorrentes de medidas tomadas para redução dos prejuízos cobertos, as despesas para salvamento e proteção dos bens e desentulho do local.

11.8. Se em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão, não se puderem repor ou reparar os bens sinistrados, ou substituí-los por outros semelhantes ou equivalentes, a Seguradora só será responsável pelas importâncias que seriam devidas se não houvesse tal impedimento.

11.9. O pagamento das indenizações poderá sofrer atualização de valores, conforme disposto na Cláusula 27. Atualização de Valores.

RISCOS PATRIMONIAIS

11.10. Para apuração dos prejuízos de sinistros cobertos e indenizáveis, a Seguradora se valerá dos vestígios físicos, da contabilidade, dos controles da empresa, de informações tributárias junto aos órgãos oficiais, de informação e inquéritos policiais, de informações de compradores, fornecedores e clientes ou qualquer outro meio razoável para sua conclusão.

11.11. Para determinação dos prejuízos indenizáveis será tomado por base o valor apurado pela Seguradora, através de orçamento ao preço corrente no dia e local do sinistro, considerando o custo de reconstrução do prédio e/ou reparo/reposição do bem (máquinas, móveis e utensílios), deduzidos das depreciações cabíveis.

11.12. Para fins de depreciação será utilizado o método ROSS-HEIDECKE, que considera o estado de conservação, idade, uso e obsolescência.

11.12.1. Nos casos em que o método ROSS-HEIDECKE não se aplica, será aplicado o cálculo de depreciação conforme a respectiva tabela abaixo.

TABELA DE DEPRECIÇÃO

Tempo de Uso	Móveis e Utensílios
Até 1 ano de uso	0%
Até 2 anos de uso	20%
De 3 a 4 anos de uso	30%
Até 5 anos de uso	40%
De 6 a 18 anos de uso	50%
Acima de 18 anos de uso	60%

Tempo de Uso	Informática, Telefonia, Interfonia e Sistemas de Segurança
Até 1 ano de uso	0%
Até 2 anos de uso	20%
Até 3 anos de uso	40%
Até 5 anos de uso	50%
De 5 a 6 anos de uso	70%
Acima de 7 anos de uso	90%

Tempo de Uso	Motores e Bombas Elétricas
Até 1 ano de uso	0%
De 2 a 3 anos de uso	10%
De 4 a 5 anos de uso	20%
De 6 a 7 anos de uso	30%
Até 8 anos de uso	40%
Até 10 anos de uso	50%
Até 14 anos de uso	60%
Até 18 anos de uso	80%
Acima de 18 anos de uso	90%

Tempo de Uso	Componentes Eletrônicos de Elevadores (painéis, cabines, placas, etc. exceto inversores)
Até 1 ano de uso	0%
Até 2 anos de uso	15%
Até 3 anos de uso	20%
Até 4 anos de uso	30%
Até 5 anos de uso	40%
Até 6 anos de uso	50%
Até 7 anos de uso	60%
Até 8 anos de uso	70%
Até 13 anos de uso	80%
Acima de 14 anos de uso	90%

Tempo de Uso	Inversores de Frequência
Até 1 ano de uso	20%
Até 2 anos de uso	40%
Até 3 anos de uso	60%
Até 4 anos de uso	80%
Acima de 4 anos de uso	90%

PERDA PARCIAL EM VEÍCULOS NACIONAIS NOVOS E VEÍCULOS NACIONAIS USADOS

11.13. No caso de qualquer dano que possa ser reparado, o valor a ser indenizado será o custo dos reparos necessários a restabelecer o bem sinistrado ao mesmo estado em que se encontrava imediatamente antes da ocorrência do sinistro. A Seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para a efetivação dos reparos, assim como as despesas normais de transportes de ida e volta da oficina de reparos. Os reparos serão preferencialmente executados nas oficinas credenciadas da Seguradora, que decidirá sobre o reaproveitamento dos componentes danificados. A Seguradora indenizará o custo das peças e mão de obra, decorrentes dos reparos efetuados com base nos preços de custo dos mesmos, não fazendo qualquer redução na indenização, a título de depreciação com relação às partes substituídas, entendendo-se, porém, que estas passarão a ser de sua propriedade. Quando o custo de reparação for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do bem sinistrado no dia da ocorrência do sinistro, ou quando, a critério do fabricante, a avaria afetar a condição de veículo novo sob garantia, ainda que se trate de danos parciais, a liquidação será efetuada com base no item "B" a seguir.

PERDA TOTAL EM VEÍCULOS NACIONAIS NOVOS OU DENTRO DA GARANTIA

11.14. A indenização corresponderá ao preço de custo do bem sinistrado na data da ocorrência, mais as despesas de socorro e salvamento. Os salvados serão de propriedade da Seguradora que deles poderá dispor como melhor lhe convier.

PERDA TOTAL EM VEÍCULOS NACIONAIS USADOS

11.15. A indenização corresponderá ao valor médio de mercado apurado na data da ocorrência do sinistro.

PERDA EM VEÍCULOS IMPORTADOS

11.16. A Seguradora poderá optar:

a) pela reparação dos danos: tratando-se de reparação dos danos, o valor indenizável de qualquer peça ou parte danificada, cuja reparação seja economicamente inviável, ficará limitado ao preço constante da última lista do respectivo fabricante, no país de origem, ao câmbio oficial de compra da moeda indicada, acrescido dos impostos devidos e das despesas inerentes à importação marítima;

b) pela indenização em espécie: na hipótese de indisponibilidade para compra de qualquer parte ou peça danificada, a Seguradora poderá dar como cumpridas suas obrigações mediante indenização em espécie do respectivo valor, fixado segundo os critérios da alínea anterior, acrescido dos custos de mão de obra necessários para sua reposição, não podendo o Segurado argumentar com essa indisponibilidade para pleitear o reconhecimento da perda total do veículo sinistrado;

c) pela substituição do veículo por outro equivalente: em se tratando de perda total, a indenização corresponderá ao valor médio do veículo no mercado nacional, limitado ao preço constante da última lista de preços do respectivo fabricante, no país de origem, ao câmbio oficial de compra da moeda indicada, acrescido dos impostos devidos e as despesas com a importação marítima. Considerar-se-á perda total sempre que os prejuízos decorrentes do sinistro forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo, conforme definido neste item, bem como no caso de veículos novos, a critério do fabricante, a avaria afetar a condição do veículo sob garantia, ainda que se trate de danos parciais.

11.17. Em qualquer das hipóteses referidas no item 11.16 acima, caso seja necessária a substituição de partes ou peças do veículo, não existentes no mercado brasileiro, a Seguradora poderá optar por:

a) o preço constante da última lista de fornecedores tradicionais no mercado brasileiro;

b) na hipótese de não ser possível o previsto na alínea “a” acima, o preço será calculado pela última lista do respectivo fabricante no país de origem, ao câmbio em vigor na data do sinistro, mais as despesas inerentes à importação, devidamente comprovadas;

c) na hipótese de não ser possível também o previsto na alínea “b” acima, o custo de partes ou peças similares existentes no mercado brasileiro.

11.18. A inexistência de peças no mercado, não implicará no enquadramento do sinistro como perda total do veículo garantido.

CLÁUSULA 12. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMGA) E LIMITE DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA (LMI)

12.1. O valor da indenização a que o Segurado tem direito, com base nas condições da apólice, não poderá ultrapassar o valor do objeto ou interesse segurado no momento do sinistro.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE

12.2. É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice, resultante de determinado evento, ou série de eventos, ocorridos durante a vigência da apólice, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa em qualquer hipótese pré-avaliação do objeto ou interesse segurado. Esse valor corresponderá:

a) ao Limite de Indenização fixado para a Cobertura Básica de Incêndio ou Incêndio e Complementares, caso não seja contratada a cobertura de Perda de Lucro Bruto, Perda de Lucro Líquido ou Despesas Fixas.

b) ou ao somatório dos limites de indenização das coberturas Básica de Incêndio ou Incêndio e Complementares e de Perda de Lucro Bruto, Perda de Lucro Líquido ou Despesas Fixas, se ambas forem contratadas.

12.3. Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o Segurado tem direito, com base nas condições da apólice, não poderá ultrapassar o valor do objeto ou interesse segurado no momento de sinistro.

12.4. O Limite Máximo de Garantia da Apólice será indicado na especificação do seguro, que é parte integrante daquela.

LIMITE DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA

12.5. O Limite Máximo de Indenização (LMI), contratado pelo Segurado e especificado na apólice, representa o valor máximo de responsabilidade assumido pela Seguradora para cada cobertura contratada, respeitado o disposto no item Limite Máximo de Garantia da Apólice. Esse limite não representa em qualquer hipótese pré-avaliação do objeto ou interesse segurado.

12.6. Os Limites Máximos de Indenização não se somam nem se comunicam. Desse modo, em caso de Sinistro, o Segurado não pode alegar excesso de verba em qualquer Cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

12.7. Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o Segurado tem direito, com base nas condições da apólice, não poderá ultrapassar o valor do objeto ou interesse segurado no momento do sinistro.

12.8. Este contrato de seguro será automaticamente cancelado quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o limite máximo de indenização para as coberturas contratadas e/ou o limite máximo de garantia indicado na especificação da apólice.

CLÁUSULA 13. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

13.1. Em caso de sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia referente aos prejuízos indenizáveis, relativos a cada sinistro ou sério de sinistros cobertos pelo contrato, conforme os percentuais ou valores especificados na apólice contratada.

13.2. A indenização somente será para ao segurado quando os prejuízos indenizáveis excederem ao valor da franquia contratada na respectiva apólice.

CLÁUSULA 14. FORMA DE CONTRATAÇÃO

COBERTURA DE INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOÇÃO, IMPLOÇÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVES / INCÊNDIO E COMPLEMENTARES

14.1. Quando o Valor em Risco Apurado for igual ou inferior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a contratação será a Primeiro Risco Absoluto (sem aplicação de rateio).

14.2. Quando o Valor em Risco Apurado for superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a contratação será a Primeiro Risco Relativo, sendo assim, a Seguradora responde pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Indenização dessas coberturas, desde que o Valor em Risco Declarado seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado na data do sinistro. Caso contrário, a parte proporcional dos prejuízos correspondentes à diferença entre a razão do Valor em Risco Declarado e o Valor em Risco Apurado correrá por conta do Segurado.

COBERTURA DE PERDA DE LUCRO BRUTO, PERDA DE LUCRO LÍQUIDO E DESPESAS FIXAS

14.3. Quando o Valor em Risco Apurado for igual ou inferior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a contratação será a Primeiro Risco Absoluto (sem aplicação de rateio).

14.4. Quando o Valor em Risco Apurado for superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a contratação será a Primeiro Risco Relativo, sendo assim, a Seguradora responde pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Indenização dessas coberturas, desde que o Valor em Risco Declarado seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado na data do sinistro. Caso contrário, a parte proporcional dos prejuízos correspondentes à diferença entre a razão do Valor em Risco Declarado e o Valor em Risco Apurado correrá por conta do Segurado.

DEMAIS COBERTURAS

14.5. As demais coberturas constantes nesta apólice são contratadas sob a condição de primeiro risco absoluto, respondendo a seguradora integralmente pelos prejuízos cobertos, independentemente dos valores em risco dos objetos segurados garantidos por esta apólice, até o respectivo limite de indenização especificado no contrato de seguro, observadas as demais cláusulas e condições da apólice.

CLÁUSULA 15. ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO

15.1. A aceitação da proposta ficará condicionada à análise da Seguradora, podendo ser recusada dentro do prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do protocolo do recebimento da mesma. Não havendo manifestação da Seguradora dentro do prazo de 15 (quinze) dias, o risco estará automaticamente aceito.

15.2. Apenas aos riscos sem exigência de inspeção prévia, será concedida cobertura provisória, a partir do início de vigência declarado na proposta e/ou o critério informado na proposta, podendo, nestes casos, haver agravo nas condições apresentadas de acordo com o risco a ser segurado. Em caso de recusa do risco em que foi concedida cobertura provisória, a cobertura provisória permanecerá por 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação da recusa ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros e haverá restituição dos valores eventualmente pagos, deduzido o prêmio pró-rata calculado entre o início da vigência e a data da recusa.

15.2.1. A data de emissão da apólice e/ou sua disponibilização será considerada como data de aceitação do risco.

15.3. Para riscos com exigência de inspeção prévia, não será concedida cobertura provisória durante o período de análise do risco, caso o início de vigência declarado na proposta seja anterior à data de aceitação. Neste caso, o início de vigência de cobertura da apólice respeitará a data de aceitação e/ou o critério informado na proposta. A data de emissão da apólice e/ou sua disponibilização será considerada como data de aceitação do risco.

15.4. Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, os prazos previstos nesta cláusula para análise da proposta serão suspensos, até que o(s) Ressegurador(es) se manifeste(m) formalmente.

15.4.1. A Seguradora deverá informar por escrito ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a inexistência de cobertura.

15.4.2. Na hipótese prevista anteriormente, é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta.

15.5. Poderá ser solicitada documentação complementar para análise e aceitação do risco, uma única vez, quando se tratar de pessoa física, durante o prazo previsto para aceitação do risco, e mais de uma vez quando se tratar de pessoa jurídica, desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido dos novos elementos para avaliação da proposta. Nesse caso, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso e sua contagem somente será reiniciada a partir da data de entrega dos documentos.

15.6. A contratação/alteração do seguro ou sua renovação deve ser feita mediante proposta assinada pelo Proponente ou seu representante legal ou, ainda, por seu corretor habilitado. A proposta conterá os elementos

essenciais ao exame e aceitação do risco. A Seguradora fornecerá ao proponente o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e hora de seu recebimento.

15.7. A emissão, o envio e/ou disponibilização da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze), dias, a partir da data de aceitação da proposta, podendo ser realizada por meio físico ou remoto. A emissão e o envio da apólice ou certificado individual dentro deste prazo substitui a manifestação expressa de aceitação da proposta pela sociedade seguradora.

15.8. A Seguradora, sob nenhuma hipótese, realizará cobrança relacionada à emissão de documentos contratuais, recuperação e acompanhamento de créditos, manutenção de cadastros ou outros custos administrativos, separadamente do prêmio comercial. A Seguradora poderá emitir uma única apólice vinculada a mais de um plano de seguro.

CLÁUSULA 16. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

16.1. O seguro vigora a partir da data indicada na proposta do seguro para início de vigência ou, na falta desta, na data do recebimento da proposta pela Seguradora, excetuando-se os casos de rescisão e cancelamento.

16.2. O início e o término da vigência iniciarão às 24h (vinte e quatro horas) dos dias descritos na apólice/proposta de seguro, conforme o caso. Para apólices coletivas, o início e o término da cobertura ocorrerão dentro do prazo de vigência da respectiva apólice.

16.3. O produto Empresarial Corporate não possui renovação automática. Todas as renovações deverão ser feitas de forma expressa. A solicitação da renovação do contrato de seguro não isenta o Segurado quanto a uma nova análise do risco para aceitação do contrato pela Seguradora.

CLÁUSULA 17. PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO

17.1. O pagamento do prêmio poderá ser efetuado à vista ou em prestações mensais acrescidas dos encargos mencionados na apólice.

17.2. Nas apólices com pagamento único ou fracionado, o não pagamento do prêmio ou da primeira parcela do prêmio, na data indicada no respectivo instrumento de cobrança, acarretará a extinção automática do contrato desde seu início de vigência.

17.3. Configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, para os seguros com prêmio parcelado, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base, no mínimo, a Tabela de Prazo Curto, abaixo demonstrada.

TABELA DE PRAZO CURTO

Nº Dias	% Prêmio	Nº Dias	% Prêmio	Nº Dias	% Prêmio	Nº Dias	% Prêmio
0/365	0,00%	92/365	40,80%	184/365	70,80%	276/365	86,20%
1/365	0,87%	93/365	41,20%	185/365	71,00%	277/365	86,40%
2/365	1,73%	94/365	41,60%	186/365	71,20%	278/365	86,60%
3/365	2,60%	95/365	42,00%	187/365	71,40%	279/365	86,80%
4/365	3,47%	96/365	42,40%	188/365	71,60%	280/365	87,00%
5/365	4,33%	97/365	42,80%	189/365	71,80%	281/365	87,20%
6/365	5,20%	98/365	43,20%	190/365	72,00%	282/365	87,40%
7/365	6,07%	99/365	43,60%	191/365	72,20%	283/365	87,60%

N° Dias	% Prêmio	N° Dias	% Prêmio	N° Dias	% Prêmio	N° Dias	% Prêmio
8/365	6,93%	100/365	44,00%	192/365	72,40%	284/365	87,80%
9/365	7,80%	101/365	44,40%	193/365	72,60%	285/365	88,00%
10/365	8,67%	102/365	44,80%	194/365	72,80%	286/365	88,13%
11/365	9,53%	103/365	45,20%	195/365	73,00%	287/365	88,27%
12/365	10,40%	104/365	45,60%	196/365	73,13%	288/365	88,40%
13/365	11,27%	105/365	46,00%	197/365	73,27%	289/365	88,53%
14/365	12,13%	106/365	46,27%	198/365	73,40%	290/365	88,67%
15/365	13,00%	107/365	46,53%	199/365	73,53%	291/365	88,80%
16/365	13,47%	108/365	46,80%	200/365	73,67%	292/365	88,93%
17/365	13,93%	109/365	47,07%	201/365	73,80%	293/365	89,07%
18/365	14,40%	110/365	47,33%	202/365	73,93%	294/365	89,20%
19/365	14,87%	111/365	47,60%	203/365	74,07%	295/365	89,93%
20/365	15,33%	112/365	47,87%	204/365	74,20%	296/365	89,47%
21/365	15,80%	113/365	48,13%	205/365	74,33%	297/365	89,60%
22/365	16,27%	114/365	48,40%	206/365	74,47%	298/365	89,73%
23/365	16,73%	115/365	48,67%	207/365	74,60%	299/365	89,87%
24/365	17,20%	116/365	48,93%	208/365	74,73%	300/365	90,00%
25/365	17,67%	117/365	49,20%	209/365	74,87%	301/365	90,20%
26/365	18,13%	118/365	49,47%	210/365	75,00%	302/365	90,40%
27/365	18,60%	119/365	49,73%	211/365	75,20%	303/365	90,60%
28/365	19,07%	120/365	50,00%	212/365	75,40%	304/365	90,80%
29/365	19,53%	121/365	50,40%	213/365	75,60%	305/365	91,00%
30/365	20,00%	122/365	50,80%	214/365	75,80%	306/365	91,20%
31/365	20,47%	123/365	51,20%	215/365	76,00%	307/365	91,40%
32/365	20,93%	124/365	51,60%	216/365	76,20%	308/365	91,60%
33/365	21,40%	125/365	52,00%	217/365	76,40%	309/365	91,80%
34/365	21,87%	126/365	52,40%	218/365	76,60%	310/365	92,00%
35/365	22,33%	127/365	52,80%	219/365	76,80%	311/365	92,20%
36/365	22,80%	128/365	53,20%	220/365	77,00%	312/365	92,40%
37/365	23,27%	129/365	53,60%	221/365	77,20%	313/365	92,60%
38/365	23,73%	130/365	54,00%	222/365	77,40%	314/365	92,80%
39/365	24,20%	131/365	54,40%	223/365	77,60%	315/365	93,00%

N° Dias	% Prêmio	N° Dias	% Prêmio	N° Dias	% Prêmio	N° Dias	% Prêmio
40/365	24,67%	132/365	54,80%	224/365	77,80%	316/365	93,13%
41/365	25,13%	133/365	55,20%	225/365	78,00%	317/365	93,27%
42/365	25,60%	134/365	55,60%	226/365	78,13%	318/365	93,40%
43/365	26,07%	135/365	56,00%	227/365	78,27%	319/365	93,53%
44/365	26,53%	136/365	56,27%	228/365	78,40%	320/365	93,67%
45/365	27,00%	137/365	56,53%	229/365	78,53%	321/365	93,80%
46/365	27,20%	138/365	56,80%	230/365	78,67%	322/365	93,93%
47/365	27,40%	139/365	57,07%	231/365	78,80%	323/365	94,07%
48/365	27,60%	140/365	57,33%	232/365	78,93%	324/365	94,20%
49/365	27,80%	141/365	57,60%	233/365	79,07%	325/365	94,33%
50/365	28,00%	142/365	57,87%	234/365	79,20%	326/365	94,47%
51/365	28,20%	143/365	58,13%	235/365	79,33%	327/365	94,20%
52/365	28,40%	144/365	58,40%	236/365	79,47%	328/365	94,33%
53/365	28,60%	145/365	58,67%	237/365	79,60%	329/365	94,47%
54/365	28,80%	146/365	58,93%	238/365	79,73%	330/365	94,60%
55/365	29,00%	147/365	59,20%	239/365	79,87%	331/365	94,73%
56/365	29,20%	148/365	59,47%	240/365	80,00%	332/365	95,40%
57/365	29,40%	149/365	59,73%	241/365	80,20%	333/365	95,60%
58/365	29,60%	150/365	60,00%	242/365	80,40%	334/365	95,80%
59/365	29,80%	151/365	60,40%	243/365	80,60%	335/365	96,00%
60/365	30,00%	152/365	60,80%	244/365	80,80%	336/365	96,20%
61/365	30,47%	153/365	61,20%	245/365	81,00%	337/365	96,40%
62/365	30,93%	154/365	61,60%	246/365	81,20%	338/365	96,60%
63/365	31,40%	155/365	62,00%	247/365	81,40%	339/365	96,80%
64/365	31,87%	156/365	62,40%	248/365	81,60%	340/365	97,00%
65/365	32,33%	157/365	62,80%	249/365	81,80%	341/365	97,20%
66/365	32,80%	158/365	63,20%	250/365	82,00%	342/365	97,40%
67/365	33,27%	159/365	63,60%	251/365	82,20%	343/365	97,60%
68/365	33,73%	160/365	64,00%	252/365	82,40%	344/365	97,80%
69/365	34,20%	161/365	64,40%	253/365	82,60%	345/365	98,00%
70/365	34,67%	162/365	64,80%	254/365	82,80%	346/365	98,10%
71/365	35,13%	163/365	65,20%	255/365	83,00%	347/365	98,20%

Nº Dias	% Prêmio	Nº Dias	% Prêmio	Nº Dias	% Prêmio	Nº Dias	% Prêmio
72/365	35,60%	164/365	65,60%	256/365	83,13%	348/365	98,30%
73/365	36,07%	165/365	66,00%	257/365	83,27%	349/365	98,40%
74/365	36,53%	166/365	66,27%	258/365	83,40%	350/365	98,50%
75/365	37,00%	167/365	66,53%	259/365	83,53%	351/365	98,60%
76/365	37,20%	168/365	66,80%	260/365	83,67%	352/365	98,70%
77/365	37,40%	169/365	67,07%	261/365	83,80%	353/365	98,80%
78/365	37,60%	170/365	67,33%	262/365	83,93%	354/365	98,90%
79/365	37,80%	171/365	67,60%	263/365	84,07%	355/365	99,00%
80/365	38,00%	172/365	67,87%	264/365	84,20%	356/365	99,10%
81/365	38,20%	173/365	68,13%	265/365	84,33%	357/365	99,20%
82/365	38,40%	174/365	68,40%	266/365	84,47%	358/365	99,30%
83/365	38,60%	175/365	68,67%	267/365	84,60%	359/365	99,40%
84/365	38,80%	176/365	68,93%	268/365	84,73%	360/365	99,50%
85/365	39,00%	177/365	69,20%	269/365	84,87%	361/365	99,60%
86/365	39,20%	178/365	69,47%	270/365	85,00%	362/365	99,70%
87/365	39,40%	179/365	69,73%	271/365	85,20%	363/365	99,80%
88/365	39,60%	180/365	70,00%	272/365	85,40%	364/365	99,90%
89/365	39,80%	181/365	70,20%	273/365	85,60%	365/365	100,00%
90/365	40,00%	182/365	70,40%	274/365	85,80%		
91/365	40,40%	183/365	70,60%	275/365	86,00%		

17.3.1. Para os percentuais não previstos nesta tabela, serão considerados os períodos de cobertura relativos aos percentuais imediatamente superiores.

17.3.2. Ocorrendo atraso no pagamento, a cobertura poderá ser restabelecida pelo período inicialmente contratado, desde que efetuado o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) dentro do prazo indicado na tabela acima e indicado na apólice de seguro, acrescido de juros equivalentes aos praticados no mercado financeiro.

17.3.3. A Seguradora informará ao Segurado, ao seu representante legal ou ao corretor de seguros, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

17.3.4. Na antecipação do pagamento do prêmio total ou parcialmente fracionado, ocorrerá redução proporcional dos juros pactuados definidos na Cláusula 27. Atualização de Valores.

17.4. Nos casos de indenização integral, qualquer pagamento por força do presente contrato somente será efetuado caso o prêmio tenha sido pago em seus respectivos vencimentos. As eventuais parcelas vincendas, a qualquer título, serão exigidas integralmente por ocasião do pagamento da indenização e, nesse caso, os juros advindos do fracionamento serão excluídos de forma proporcional.

17.4.1. O direito à indenização não ficará prejudicado quando o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que o tenha sido efetuado até a data de vencimento estipulado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro,

as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

17.5. O pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma das parcelas deve ser efetuado até o vencimento estipulado no documento de cobrança. Quando o vencimento cair em um dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente.

17.5.1. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao segurado ou seu representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

17.5.2. Em caso de falta de pagamento do prêmio, seja à vista ou da parcela até a data de vencimento prevista no boleto de cobrança, fica facultado à Seguradora conceder ou não uma nova data limite para regularização do pagamento do prêmio. Neste caso, o Segurado deverá respeitar o prazo máximo para pagamento, mesmo que a data seja em dia não útil, pois, em caso de não pagamento ocorrerá o cancelamento com a aplicação da Tabela de Prazo Curto, destas Condições Gerais.

17.6. Não havendo pagamento de uma ou mais parcelas do prêmio, e decorrido o prazo de cobertura concedido conforme aplicação da Tabela de Prazo Curto, a apólice será cancelada de pleno direito.

17.7. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido em instituições financeiras, quando o segurado deixar de pagar o financiamento.

CLÁUSULA 18. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

18.1. Em caso de sinistro coberto por esta apólice, o Segurado, sob pena de perder direito à indenização, conforme Cláusula 25. Perda de Direitos obriga-se, logo que dele tenha conhecimento, a:

- a) comunicar a Seguradora da ocorrência do sinistro tão logo dele tome conhecimento, constando as seguintes informações: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro;
- b) comunicar imediatamente a Seguradora o recebimento de qualquer citação, carta ou documento que se relacione com a responsabilidade civil do Segurado, bem como encaminhar com urgência tais documentos para Seguradora;
- c) conservar todos os indícios e vestígios deixados no local e nos bens segurados, enquanto for necessário para constatação e apuração da Seguradora;
- d) comprovar a ocorrência do sinistro, fornecendo todas as informações disponíveis sobre as circunstâncias a ele relacionadas;
- e) não iniciar a reparação dos danos sem prévia concordância da Seguradora, salvo se para atender interesse público ou para evitar a agravação dos prejuízos.
- f) proceder, caso necessário, a imediata proteção dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízos dos itens acima;
- g) registrar a ocorrência do sinistro junto às autoridades competentes;
- h) facultar à Seguradora a adoção de medidas policiais, judiciais ou outras para elucidação do fato;
- i) poderá a seguradora exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado;
- j) preservar todos os bens atingidos pelo sinistro e passíveis de reaproveitamento, pois depois de indenizados, passam automaticamente à propriedade da seguradora;

k) dar ciência à seguradora, da contratação, cancelamento ou rescisão de qualquer outro seguro que contemple coberturas idênticas aquelas previstas neste contrato;

l) apresentar todas as provas da ocorrência do sinistro, da existência e quantidade dos bens ou valores além dos livros ou registros comerciais exigidos por Lei, como toda a documentação exigível e indispensável à comprovação dos prejuízos;

18.2. Para fins de indenização e mediante acordo entre as partes, poderá ocorrer a reposição ou reparo do bem a coisa, quando couber. Na impossibilidade de reposição da coisa, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO

18.3. Em função do evento poderão ser solicitados os seguintes documentos:

- a) carta do segurado comunicando a ocorrência do sinistro em qualquer das coberturas contratadas;
- b) boletim de ocorrência, quando necessário e imprescindível para a liquidação do sinistro;
- c) cópia do Contrato Social da Empresa e/ou Estatuto da Empresa;
- d) relação/controle/cópia dos cheques cujos valores foram sinistrados na ocorrência da Subtração de Valores;
- e) Laudo do Instituto de Criminalística e Laudo do Corpo de Bombeiros em sinistro sobre o incêndio e/ou explosão;
- f) orçamentos prévios e detalhados para conserto e/ou reposição dos equipamentos sinistrados;
- g) cópia da ficha de registro do empregado;
- h) Carteira Profissional, Carteira Nacional de Habilitação, Documentos dos Veículos sinistrados e/ou causador e Carta de Terceiros em sinistro sobre a Responsabilidade Civil, RGC Veículos e Impactos de Veículos Terrestres;
- i) extratos bancários e movimentos de caixa;
- j) notas fiscais de aquisição em nome do Segurado e/ou sócios;
- k) boletim meteorológico em sinistros sobre o vendaval, ciclone, furacão e tornado;
- l) documentos contábeis;
- m) comprovantes de despesas em sinistros sobre a cobertura de perda de lucro bruto;
- n) orçamento para a reposição dos vidros quando esta não for efetuada pela seguradora nas ocorrências de quebra de vidros;
- o) relação detalhada dos prejuízos em objetos, especificando quantidade, tipo, modelo, data de aquisição e preço da reposição;
- p) carta com indicação do banco, agência e conta corrente, exclusivamente do segurado, para crédito do valor da indenização na ocorrência de sinistros em qualquer das coberturas contratadas;
- q) para a cobertura de Danos Elétricos, laudo técnico emitido por profissional habilitado com assinatura nome legível, CPF e CNPJ da assistência técnica, informando a causa dos danos sofridos ao bem segurado e em caso de perda total informar o motivo da não possibilidade de reparação.

18.4. Quando Pessoa Física, apresentar também: cópia do RG ou documento de identificação, cópia do CPF e cópia do comprovante de residência.

18.5. Quando Pessoa Jurídica, apresentar também: cópia do cartão do CNPJ, cópia do contrato social e respectivas alterações.

18.6. Outros documentos poderão ser solicitados em função do sinistro, tipo de bens sinistrados e coberturas contratadas.

18.7. A Seguradora se reserva, ainda, o direito de:

- a) tomar providências para proteção dos bens ou interesses seguráveis, ou ainda, dos salvados, sem que tais medidas, por si só, a obriguem a indenizar os prejuízos reclamados;
- b) proceder redução de sua responsabilidade na mesma proporção da agravação dos prejuízos, se for por ela comprovado que os mesmos foram majorados em decorrência da morosidade na apresentação dos documentos necessários para apuração dos prejuízos e valor a ser indenizado.

CLÁUSULA 19. SALVADOS

19.1. No caso de Sinistro que atinja os bens segurados, todos os bens indenizados e/ou substituídos (salvados) passam automaticamente à propriedade da Seguradora, não podendo o Segurado dispor deles sem expressa autorização da Seguradora, sob risco de perda do direito à Indenização do referido bem.

19.2. O Segurado não pode abandonar os Salvados e deve tomar desde logo todas as providências cabíveis para protegê-los e minorar os Prejuízos durante ou após a ocorrência de qualquer Sinistro.

CLÁUSULA 20. SEGURO CONTRATADO POR LOCATÁRIO

20.1. Fica entendido e acordado que se o seguro for contratado por Locatário, na ocorrência de sinistro indenizável para PRÉDIO E CONTEÚDO, serão observadas as seguintes condições:

- a) ocorrendo danos ao PRÉDIO, a indenização devida estará limitada ao Limite Máximo de Indenização das coberturas de natureza predial e será paga diretamente ao proprietário do imóvel.
- b) ocorrendo danos ao CONTEÚDO, a indenização devida estará limitada ao Limite Máximo de Indenização das coberturas correspondentes e será paga diretamente ao Segurado.

CLÁUSULA 21. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES OU COEXISTÊNCIA DE SEGUROS

21.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

21.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às condições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

21.3. Da mesma maneira, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de diminuir o dano ou salvar a coisa;
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

21.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura contratada.

21.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes condições:

a) será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

b) será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;
- caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o item “a” deste artigo.

c) será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item “b” deste subitem;

d) se a quantia a que se refere o item “c” deste subitem for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

e) se a quantia estabelecida no item “d” deste subitem for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele subitem.

21.6. A sub-rogação relativa a salvados ocorrerá na mesma proporção da cota de participação de cada seguradora na indenização paga.

21.7. Salvo disposições em contrário, a seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, aos demais participantes.

21.8. Esta cláusula não se aplica a coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

CLÁUSULA 22. REINTEGRAÇÃO DO LIMITE DE INDENIZAÇÃO DA COBERTURA CONTRATADA

22.1. Se durante a vigência desta apólice ocorrer um ou mais sinistros pelos quais a Seguradora seja responsável, o Limite Máximo de Indenização da Cobertura Contratada relacionado ao bem sinistrado e o Limite Máximo de Garantia da Apólice serão automaticamente reduzidos do valor de toda e qualquer indenização paga a partir da data da ocorrência do sinistro, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente àquela redução.

22.2. Em caso de sinistro, a reintegração do Limite Máximo da Garantia e do Limite Máximo de Indenização poderá ser efetuada, a pedido do Segurado, e terá validade caso a Seguradora manifeste sua aceitação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento do pedido pela mesma. A ausência de manifestação da Seguradora neste prazo implicará sua aceitação tácita.

22.3. Em caso de aceitação pela Seguradora, o prêmio adicional referente à Reintegração do Limite Máximo de Garantia e do Limite Máximo de Indenização será calculado a partir da data de ocorrência do sinistro até o término da vigência do contrato.

CLÁUSULA 23. INSPEÇÃO DE RISCO E SISTEMAS DE PROTEÇÃO

23.1. A Seguradora ou a quem esta indicar, sem prejuízo dos demais termos das Condições Contratuais do presente seguro, se reserva o direito de proceder antes da aceitação do risco e durante a vigência contrato, inspeções dos objetos que se relacionem com o seguro e de investigar as circunstâncias relativas aos mesmos, obrigando-se, o Segurado a facilitar à Seguradora, ou aos seus representantes ou indicados, a execução dessas medidas, fornecendo-lhe as provas e esclarecimentos razoavelmente solicitados.

23.2. Em consequência da inspeção dos bens segurados, fica reservado à Seguradora o direito de:

- a) cancelar a cobertura ou a apólice;
- b) alterar as condições estabelecidas anteriormente, alterando ou estabelecendo franquias e/ou participação do Segurado;
- c) a qualquer momento da vigência desta apólice, mediante notificação prévia, suspender a cobertura no caso de ser constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo, não informadas quando da contratação do seguro, ou ainda que não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação.

23.3. A realização da inspeção de risco não implica, por si só, em qualquer espécie de anuência com qualquer fato ou circunstância que não seja expressamente comunicada à Seguradora, pelo Segurado.

23.4. Havendo a suspensão da cobertura, será devolvido ao Segurado o prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, na base *pro-rata temporis*, atualizado conforme disposto na Cláusula 27. Atualização de Valores, destas Condições Gerais.

23.5. Tão logo o Segurado dê ciência à Seguradora das providências que lhe foram determinadas, fica facultado à Seguradora a realização da inspeção para reativar a cobertura originalmente contratada, ou, se cabível, aplicar os termos da Cláusula 25. Perda de Direitos destas Condições Gerais.

23.6. Fica ainda acordado que, para fins de aceitação do seguro proposto, a Seguradora se reserva o direito de requerer adequações nos sistemas de prevenção, proteção ou processos aos quais estão submetidos os bens, o que será feito por escrito e estipulando-se prazo hábil para execução de tais providências.

23.7. Em caso de eventual sinistro, não tendo havido as adequações requeridas, a Seguradora ficará desobrigada do pagamento de qualquer indenização.

23.8. Os eventuais descontos nas taxas de seguro concedidos a critério da Seguradora para os locais citados na apólice, pela existência de quaisquer sistemas de prevenção, detecção e combate a incêndio, bem como quaisquer sistemas de proteção contra roubo, estarão sujeitos à revisão imediata se ocorrer modificação nos sistemas ou no risco, ou se for verificada a existência de fatores de agravação não considerados na ocasião da concessão.

23.9. O Segurado se compromete a dar ciência imediata à Seguradora de qualquer modificação, bem como conservar os sistemas protecionais em perfeitas condições de funcionamento e eficiência. Na inobservância desta condição, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação, em caso de sinistro, conforme Cláusula 25. Perda de Direitos.

CLÁUSULA 24. ALTERAÇÃO/AGRAVAÇÃO DO RISCO

24.1. A Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação se as alterações a seguir enumeradas, ocorrendo durante a vigência da apólice, não forem imediata e obrigatoriamente comunicadas por escrito pelo Segurado ou por quem representá-lo perante a Seguradora, para reanálise do risco e eventual estabelecimento de novas bases do contrato:

- a) correção ou alteração dos dados cadastrais da apólice, inclusive aqueles relacionados com as características do risco coberto;

- b) inclusão e exclusão de garantias (coberturas);
- c) alteração da razão social da firma ou transmissão a terceiros de interesse no objeto segurado;
- d) alteração da natureza da ocupação exercida;
- e) encerramento das atividades, férias coletivas, desocupação ou desabilitação dos prédios segurados ou que contenham os bens segurados por mais de 30 (trinta) dias;
- f) remoção dos bens segurados, no todo ou em parte, para local diverso do designado na apólice;
- g) quaisquer obras civis de reforma, ampliação ou alteração estrutural do imóvel segurado, admitindo-se, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel, cujo valor total da obra não supere 0,5% (meio por cento) do limite de indenização da Cobertura Básica.
- h) quaisquer outras circunstâncias que agravem o risco.

24.2. A agravação do risco poderá ou não ser aceita pela Seguradora, aplicando-se as seguintes disposições:

- a) a Seguradora disporá de 15 (quinze) dias para análise das alterações informadas, contados a partir da data em que recebeu a comunicação do agravamento;
- b) em caso de não aceitação, a Seguradora irá cancelar o contrato a partir da data subsequente ao prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento pelo Segurado ou seu representante da notificação da recusa do risco alterado. Nesse caso, a Seguradora deverá restituir ao Segurado o prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer de vigência da apólice;
- c) em caso de aceitação, a Seguradora proporá ao Segurado a modificação correspondente no Contrato de Seguro, dentro do mesmo prazo de 15 (quinze) dias mencionado no item “a” desta cláusula;
- d) o Segurado disporá de 15 (quinze) dias, após o recebimento da proposição, para aceitar ou não as novas condições das garantias contratuais apresentadas pela Seguradora;
- e) em caso de não aceitação ou de silêncio do Segurado, a Seguradora, transcorrido o prazo mencionado na alínea “d”, poderá rescindir o contrato na data subsequente ao prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da contraproposta apresentada pela Seguradora. Nesse caso, a Seguradora deverá restituir ao Segurado o prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer de vigência da apólice;
- f) em caso de aceitação, a Seguradora poderá cobrar proporcionalmente ao período a decorrer.

CLÁUSULA 25. PERDA DE DIREITOS

25.1. Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato, nos seguintes casos:

- a) se o Segurado, seu representante legal ou o seu corretor de seguros fizer declarações inexatas, falsas ou incompletas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, hipótese em que ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido;**
- b) se o Segurado, seu representante legal ou o seu corretor de seguros, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice;**
- c) se o Segurado transferir direitos e obrigações da empresa segurada a terceiros, sem prévia anuência da Seguradora;**
- d) se o Segurado informar na proposta, ou ainda se for verificada na inspeção de risco, ou na regulação do sinistro, a existência de qualquer dispositivo de segurança ou combate a incêndio, bem como dispositivos contra roubo, como vigilância armada 24h (vinte e quatro horas), ou sistema de**

alarme, que por ocasião do sinistro não tenham sido utilizados por negligência do Segurado ou que estivessem desativados, total ou parcialmente;

e) se ficar comprovado que o Segurado, não cumprindo os procedimentos elencados na Cláusula 18. Procedimentos em Caso de Sinistro, agravou o risco e majorou os prejuízos correspondentes;

f) se for constatado que a demora na apresentação dos documentos necessários à regulação do processo de sinistros e à apuração final do valor a ser indenizado (Cláusula 18. Procedimentos em Caso de Sinistros) tenha comprovadamente agravado os riscos ou majorado os prejuízos correspondentes;

g) se o Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato;

h) se houver fraude ou tentativa de fraude, culpa grave, má-fé, atos propositais, negligência, flagrante ou intenção, simulando um sinistro ou agravando intencionalmente as consequências de um sinistro, para obter indenização;

i) se o sinistro for devido por atos dolosos ou por culpa grave equiparáveis ao dolo praticado pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro;

j) se o Segurado, seu representante legal ou o seu corretor não comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, se ficar comprovado que silenciou de má-fé;

k) se o Segurado, seu representante legal ou o seu corretor de seguros não comunicar à Seguradora, logo que saiba, e não adotar as providências imediatas para minorar as suas consequências.

l) se o Segurado contratar novo seguro sobre os mesmos interesses e contra os mesmos riscos sem comunicar previamente sua intenção à Seguradora;

m) se o Segurado não observar as normas técnicas expedidas pela associação brasileira de normas técnicas (ABNT), Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) e/ou por outros órgãos oficiais, bem como recomendações emanadas do fabricante ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado dos equipamentos;

n) por ocasião do sinistro for constatado enquadramento em desacordo com os critérios mencionados nestas Condições Gerais. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé;

o) a sociedade seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada;

p) na hipótese de continuidade do contrato, a sociedade Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível. Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado participará do sinistro à sociedade Seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar as suas consequências;

q) o cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

25.2. Se as inexistências e/ou omissões a que se referem às alíneas anteriores não decorrerem de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

a) na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- **cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível.**
- b) **Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:**
- **cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou**
 - **permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.**
- c) **Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:**
- **cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.**

CLÁUSULA 26. CANCELAMENTO E RESCISÃO DO CONTRATO

26.1. Este seguro será cancelado/rescindido, integralmente, a qualquer tempo, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, nas seguintes hipóteses:

- a) fraude ou tentativa de fraude por parte do Segurado, simulando ou provocando sinistro ou ainda agravando suas consequências, para obter indenização indevida ou dificultar sua elucidação. Nesta hipótese, a Seguradora reterá além dos emolumentos, o prêmio vencido, independentemente da forma de pagamento à vista ou parcelada;
- b) uso do estabelecimento segurado para fins diferentes da ocupação constante da apólice, a não ser que tenha havido prévia comunicação do fato à Seguradora e que esta tenha concordado com a alteração ocorrida;
- c) falta de pagamento de qualquer parcela do prêmio dentro dos prazos previstos na Cláusula 17. Pagamento do Prêmio de Seguro, destas Condições Gerais.

26.2. Além das demais situações previstas nestas Condições Gerais, este Contrato de Seguro será cancelado quando a indenização, ou a soma das indenizações pagas, atingirem o Limite Máximo de Indenização para as coberturas especificamente discriminadas e/ou atingirem o Limite Máximo de Garantia expressamente estabelecido na apólice, conforme previsto na Cláusula 12. Limite Máximo de Garantia da Apólice e Limite de Indenização por Cobertura Contratada.

26.2.1. Em razão do cancelamento referido, não caberá nenhuma devolução de prêmio ao Segurado nem mesmo quando, por força da efetivação de um dos riscos cobertos, resulte inoperante, parcial ou totalmente a cobertura de outros riscos previstos na apólice.

26.3. Por outro lado, o presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes e, neste caso, a Seguradora reterá o prêmio recebido, observando as seguintes condições:

- a) se a rescisão se der por iniciativa do Segurado, a Seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, no máximo, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto prevista na Cláusula 17. Pagamento do Prêmio do Seguro, constante destas Condições Gerais;
- b) se a rescisão se der por iniciativa da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

26.4. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data em que se tornarem exigíveis, conforme previsto na Cláusula 27. Atualização de Valores, destas Condições Gerais.

CLÁUSULA 27. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

27.1. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á de uma só vez, juntamente com os demais valores deste Contrato de Seguro.

27.2. A atualização de valores relativos às operações de seguros será realizada com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou o índice que vier a substituí-lo.

27.3. A atualização de que trata esta Cláusula será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

27.4. Em caso de proposta de seguro recusada, não haverá restituição de prêmio devido não haver cobrança de prêmio, por parte da Seguradora, antes da emissão da apólice.

27.5. No caso de endosso com restituição de prêmio, inclusive cancelamento do seguro, os valores a serem restituídos ao Segurado estarão sujeitos à atualização monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, a contar da data do protocolo do pedido de endosso de cancelamento na Seguradora, até a data do efetivo pagamento ao Segurado.

27.6. Em caso de cancelamento do contrato por iniciativa da Seguradora, os valores a serem devolvidos ao Segurado estarão sujeitos a correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, calculada pro rata dia, a contar da data do efetivo cancelamento. Em caso de devolução de valores recebidos indevidamente pela Seguradora, os valores a serem devolvidos ao Segurado estarão sujeitos à atualização monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, a contar do recebimento dos valores pela Seguradora até a data da efetiva restituição ao Segurado.

27.7. Quando a indenização for paga sob a forma de reembolso de despesas, a data de exigibilidade para fins de atualização monetária é a data do efetivo dispêndio pelo Segurado.

27.8. Os valores relativos às obrigações pecuniárias da Seguradora serão acrescidos de multa, quando prevista, e de juros moratórios proporcionais aos dias de atraso, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado nessas Condições Gerais, respeitada a regulamentação específica, particularmente, no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem.

27.9. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

27.10. As disposições desta Cláusula aplicam-se às operações emitidas em moeda estrangeira, nos casos em que as obrigações pecuniárias forem liquidadas em moeda corrente nacional.

27.11. Nos casos em que as obrigações pecuniárias forem liquidadas em moeda estrangeira, deverão ser observados, no mínimo, os dispositivos relativos ao acréscimo de juros moratórios e multa.

27.12. Em caso de indenização de Sinistros ocorrida após o prazo previsto na Cláusula 11. Prejuízos Indenizáveis incidirão:

a) atualização monetária a partir da data de ocorrência do Sinistro, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE; e

b) juros moratórios de acordo com a variação da taxa SELIC, a contar da data de término do prazo contratual para pagamento da indenização, conforme a citada Cláusula 11. Prejuízos Indenizáveis, até a data de pagamento efetivo. Na ausência da taxa prevista nesta cláusula, os juros moratórios serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

CLÁUSULA 28. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

28.1. Efetuado o pagamento da Indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, até o valor da Indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por qualquer razão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido.

28.2. O Segurado deverá assinar todos os documentos necessários, bem como realizar todos os atos possíveis para garantir esses direitos à Seguradora, inclusive em relação ao fornecimento e acesso a quaisquer documentos que possibilitem o ajuizamento, pela Seguradora, de ação judicial em nome do Segurado.

28.3. Salvo em virtude de dolo, a Sub-Rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, bem como por quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente.

28.4. O Segurado não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar esse direito da Seguradora, não podendo, inclusive, fazer qualquer acordo ou transação sem prévia anuência dela.

28.5. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extingue, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere esta cláusula.

CLÁUSULA 29. PRESCRIÇÃO

29.1. Os prazos prescricionais pertinentes a este Contrato de Seguro serão aqueles determinados pela legislação aplicável.

CLÁUSULA 30. LEGISLAÇÃO E FORO

30.1. Os termos e condições deste Contrato de Seguro são regidos pelas leis brasileiras.

30.2. Fica estabelecido como competente para dirimir quaisquer disputas ou litígios entre o Segurado e a Seguradora, relativos a este Contrato de Seguro, o foro da cidade de domicílio do Segurado.

30.3. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes contratantes será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no subitem anterior.

CLÁUSULA 31. ENCARGOS DE TRADUÇÃO

31.1. Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

CLÁUSULA 32. LOCAL DE RISCO**EMPRESAS ABRANGIDAS PELO SEGURO**

32.1. Este seguro destina-se a estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço em plena atividade e/ou locados para fins comerciais, desde que estejam regulamentados e registrados pelos órgãos competentes devendo ser:

- a) empresas (Pessoa Jurídica) com CNPJ e Inscrição Estadual/Municipal;
- b) profissionais liberais ou autônomos (Pessoa Física) para os quais é permitida a contratação de seguro sem CNPJ, devendo, entretanto, ser fornecido o número do registro profissional, no respectivo órgão competente e o número do CPF no momento da regulação do sinistro;
- c) contratação em nome de Pessoa Física, somente para imóveis destinados à locação. Nesta condição, a cobertura abrangerá exclusivamente danos causados ao prédio.

CLÁUSULA 33. SEGUROS MAIS ESPECÍFICOS

33.1. Considera-se seguro mais específico àquele que melhor individualiza ou situa o bem segurado e este responderá em primeiro lugar (até esgotar o limite máximo de indenização da cobertura sinistrada) e, caso este limite não seja suficiente, o seguro menos específico responderá completamente.

SEÇÃO II. EMPRESARIAL CORPORATE

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURAS BÁSICAS

Para efetivação do Seguro Empresarial Corporate deverão ser contratadas as Coberturas Básicas e Complementares e uma ou mais coberturas adicionais, a serem escolhidas a critério do proponente do seguro.

INCÊNDIO E RISCOS COMPLEMENTARES

CLÁUSULA 1. RISCOS E BENS COBERTOS

1.1. Garante até o Limite Máximo de Indenização Contratado, os danos materiais causados aos bens segurados conforme os Riscos e Bens Cobertos Específicos.

1.2. Serão indenizadas também as despesas com providências tomadas para o combate ao fogo, salvamento e proteção dos bens segurados e desentulho do local, em consequência de sinistro coberto.

CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 9. RISCOS NÃO COBERTOS, DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE PREJUÍZOS E DESPESAS DECORRENTES DE:

- A) ROUBO, FURTO SIMPLES OU QUALIFICADO CONSEQUENTES DOS RISCO COBERTOS.
- B) INCÊNDIO DECORRENTE DE QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS, QUANDO O SEGURADO É RESPONSÁVEL PELA QUEIMADA;
- C) DESTRUIÇÃO POR ORDEM DE AUTORIDADE, EXCETO PARA EVITAR PROPAGAÇÃO DE FOGO;
- D) PERDAS OU DANOS CAUSADOS AOS BENS SEGURADOS QUANDO SUBMETIDOS A PROCESSOS INDUSTRIAIS DE TRATAMENTO, DE AQUECIMENTO OU DE ENXUGO;
- E) PERDAS OU DANOS DECORRENTES DE FERMENTAÇÃO, COMBUSTÃO ESPONTÂNEA, BEM COMO OS DANOS DIRETAMENTE CAUSADOS PELO EXTRAVASAMENTO DE MATERIAIS EM ESTADO DE FUSÃO;
- F) PERDAS OU DANOS DECORRENTES DE EXPLOSÃO DE PÓ E RESÍDUOS;
- G) DANOS ELÉTRICOS CAUSADOS A EQUIPAMENTOS E/OU INSTALAÇÕES ELÉTRICAS OU ELETRÔNICAS, MESMO EM CONSEQUÊNCIA DE QUEDA DE RAIOS, SALVO QUANDO CONTRATADA A COBERTURA ESPECÍFICA;
- H) VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, QUEDA DE GRANIZO, CHUVA, TEMPESTADE, RAIOS, DESMORONAMENTO TOTAL OU PARCIAL, MAREMOTO, ALAGAMENTO, INUNDAÇÃO, ENCHENTE, INFILTRAÇÃO, TERREMOTO, TREMOR DE TERRA, OU ERUPÇÃO VULCÂNICA.

CLÁUSULA 3. BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 10. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO, DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, ESSE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE:

- A) IMÓVEIS DE TERCEIROS, MESMO EM DECORRÊNCIA DA PROPAGAÇÃO DO INCÊNDIO.

B) QUAISQUER DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS CAUSADOS A TERCEIROS, INCLUSIVE DANOS MORAIS E ESTÉTICOS.

C) QUALQUER BEM DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO, RECEBIDOS EM DEPÓSITO, CONSIGNAÇÃO OU GARANTIA, GUARDA, CUSTÓDIA OU MANIPULAÇÃO DE QUAISQUER TRABALHOS, EXCETO SE INERENTES À ATIVIDADE DO SEGURADO DESENVOLVIDAS NO LOCAL DE RISCO E DEVIDAMENTE COMPROVADAS QUALITATIVA E QUANTITATIVAMENTE, POR MEIO DE CONTRATO, ORDEM DE SERVIÇO OU NOTA FISCAL.

CLÁUSULA 4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Especial.

INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS, EXPLOSÃO, IMPLOSÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVES

CLÁUSULA 1. RISCOS E BENS COBERTOS ESPECÍFICOS

1.1. Garante os danos materiais causados aos bens segurados por:

a) Incêndio: entende-se por incêndio o fogo que se propaga ou se desenvolve com intensidade, destruindo e causando danos materiais. Para que fique caracterizada a ocorrência de incêndio e para fins deste contrato de seguro, não basta que haja fogo, é preciso que o fogo se alastre, se desenvolva, se propague e que a capacidade de se alastrar não esteja limitada a um recipiente ou qualquer outro local em que habitualmente haja fogo, ou seja, que ocorra em local indesejado ou não habitual e que o fogo cause danos materiais. As chamas residuais que aparecem em caso de desarranjo elétrico não caracterizam incêndio;

b) Queda de Raios: somente para danos físicos (exceto Danos Elétricos) causados a empresa pelo impacto de queda de raio quando ocorrido dentro da área do terreno ou edificação onde estiverem localizados os bens segurados, desde que se verifiquem vestígios inequívocos da ocorrência da descarga atmosférica no local segurado;

c) Explosão ou implosão: exceto proveniente de fogos de artifícios;

d) Fumaça: dano provocado por fumaça proveniente de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho existente ou instalado no imóvel, bem como fumaça proveniente de incêndio ocorrido fora do local de risco;

e) Queda de Aeronaves: qualquer engenho aéreo ou espacial, bem como qualquer objeto integrante dela ou por ela transportado;

f) Riscos cobertos causados aos Moldes e Matrizes: comprovadamente em linha de produção nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de sinistro e desde que estejam no local de risco contratado na apólice ou de terceiros, excluindo locais de reparo e manutenção. Ex.: ferramentarias e empresas de tratamento térmico;

1.2. PARA RISCO DE EXPLOSÃO DE CALDEIRAS, FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE NÃO CABERÁ QUALQUER INDENIZAÇÃO EM CASO DE SINISTRO, SE FICAR COMPROVADA A INOBSERVÂNCIA POR PARTE DO SEGURADO À NORMA BRASILEIRA N.º 55 DA ABNT, BEM COMO À NORMA REGULAMENTADORA N.º 13, DE 08/06/78, E PORTARIA N.º 3511, DE 20/11/85, AMBOS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO.

CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS, MENCIONADOS NA COBERTURA DE INCÊNDIO E RISCOS COMPLEMENTARES, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE PREJUÍZOS E DESPESAS DECORRENTES DE:

- A) PERDAS OU DANOS CAUSADOS AOS BENS SEGURADOS QUANDO SUBMETIDOS A PROCESSOS INDUSTRIAIS DE TRATAMENTO, DE AQUECIMENTO OU DE ENXUGO;
- B) PERDAS OU DANOS DECORRENTES DE FERMENTAÇÃO OU COMBUSTÃO ESPONTÂNEA, BEM COMO OS DANOS DIRETAMENTE CAUSADOS PELO EXTRAVASAMENTO DE MATERIAIS EM ESTADO DE FUSÃO;
- C) PERDAS OU DANOS DECORRENTES DE EXPLOSÃO DE PÓ E RESÍDUOS;
- D) DANOS ELÉTRICOS CAUSADOS A EQUIPAMENTOS E/OU INSTALAÇÕES ELÉTRICAS OU ELETRÔNICAS, MESMO EM CONSEQUÊNCIA DE QUEDA DE RAIOS, SALVO QUANDO CONTRATADA COBERTURA ESPECÍFICA;
- E) VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, QUEDA DE GRANIZO, CHUVA, TEMPESTADE, DESMORONAMENTO TOTAL OU PARCIAL, MAREMOTO, ALAGAMENTO, INUNDAÇÃO, ENCHENTE, INFILTRAÇÃO, TERREMOTO, TREMOR DE TERRA, E ERUPÇÃO VULCÂNICA.

CLÁUSULA 3. BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1. ALÉM DOS BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO, MENCIONADOS NA COBERTURA DE INCÊNDIO E RISCOS COMPLEMENTARES, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE PREJUÍZOS E DESPESAS DECORRENTES DE:

- A) ESPECIFICAMENTE NO ÂMBITO DA GARANTIA DE QUEDA DE RAIOS: FILTROS, ÓLEO LUBRIFICANTE, GÁS REFRIGERANTE, DANOS A FUSÍVEIS, RELÉS TÉRMICOS, RESISTÊNCIAS, LÂMPADAS, VÁLVULAS TERMIÔNICAS (INCLUSIVE DE RAIOS-X), TUBOS DE RAIOS CATÓDICOS E LASER, CONTATOS ELÉTRICOS (DE CONTADORES E DISJUNTORES), RELACIONADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO BEM, MESMO QUE EM CONSEQUÊNCIA DE EVENTO COBERTO;
- B) MANUSCRITOS, PLANTAS, PROJETOS, MODELOS, DEBUXOS, LIVROS DE CONTABILIDADE OU QUALQUER OUTRO LIVRO COMERCIAL.

CLÁUSULA 4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Especial.

DEMOLIÇÃO E DESENTULHO**CLÁUSULA 1. RISCOS E BENS COBERTOS ESPECÍFICOS**

1.1. Garante o excesso relativo às despesas decorrentes de medidas tomadas para redução dos prejuízos cobertos, as despesas para salvamento e proteção dos bens e desentulho do local, além de demolições e desmontagens necessárias para reconstrução do imóvel e as despesas com destinação adequada dos detritos e resíduos, inclusive se necessária a incineração.

CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. RATIFICAM-SE OS RISCOS EXCLUÍDOS E BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO, CONFORME MENCIONADOS NA COBERTURA DE INCÊNDIO E RISCOS COMPLEMENTARES.

CLÁUSULA 3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Especial Obrigatória.

DERRAME DE SPRINKLERS**CLÁUSULA 1. RISCOS E BENS COBERTOS ESPECÍFICOS**

1.1. Garante os danos causados aos bens segurados por infiltração, derrames acidentais de água ou outra substância líquida contida em instalações de Chuveiros Automáticos (Sprinklers), em seus encanamentos, válvulas, acessórios, tanques e bombas.

1.2. Esta garantia abrange também as despesas decorrentes de medidas tomadas para redução dos prejuízos cobertos.

CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS MENCIONADOS NA COBERTURA DE INCÊNDIO E RISCOS COMPLEMENTARES, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE PREJUÍZOS E DESPESAS DECORRENTES DE:

- A) INFILTRAÇÃO OU DERRAME DE QUALQUER CAUSA NÃO ACIDENTAL;
- B) DESMORONAMENTO OU DESTRUIÇÃO DE TANQUES E SEUS COMPONENTES;
- C) INFILTRAÇÃO OU DERRAME QUE NÃO PROVENHAM DAS INSTALAÇÕES DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS;
- D) VENDEVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, QUEDA DE GRANIZO, CHUVA, TEMPESTADE, RAIOS, DESMORONAMENTO TOTAL OU PARCIAL, MAREMOTO, ALAGAMENTO, INUNDAÇÃO, ENCHENTE, TERREMOTO, TREMOR DE TERRA, ERUPÇÃO VULCÂNICA, INCÊNDIO, EXPLOÇÃO OU IMPLOÇÃO;
- E) COLISÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES, MOTORIZADOS OU NÃO, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, AERONAVES OU EMBARCAÇÕES;
- F) DEMORA DE QUALQUER ESPÉCIE OU PERDA DE MERCADO;
- G) ROUBO OU FURTO VERIFICADO DURANTE OU DEPOIS DA OCORRÊNCIA DE QUALQUER DOS RISCOS COBERTOS;
- H) NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO EM USAR DE TODOS OS MEIOS PARA SALVAR E PRESERVAR SEUS BENS DURANTE OU DEPOIS DA OCORRÊNCIA DE QUALQUER DOS EVENTOS COBERTOS.

CLÁUSULA 3. BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1. ALÉM DOS BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO MENCIONADOS NA COBERTURA DE INCÊNDIO E RISCOS COMPLEMENTARES, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE PREJUÍZOS E DESPESAS DECORRENTES DE:

A) INSTALAÇÕES DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS), QUANDO NÃO TIVEREM SIDO REGULARMENTE REALIZADAS NAS FORMAS PREVISTAS PELAS NORMAS DA ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS;

B) INSTALAÇÕES QUE TIVEREM SOFRIDO REPARAÇÃO, CONSERTO, ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU PARALISAÇÃO, QUE NÃO TENHA SIDO REALIZADA POR EMPRESA RECONHECIDAMENTE ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS).

CLÁUSULA 4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Especial.

BENS DO SEGURADO EM PODER DE TERCEIROS

CLÁUSULA 1. RISCOS E BENS COBERTOS ESPECÍFICOS

1.1. Garante os danos causados, decorrente exclusivamente de sinistro da cobertura de incêndio, queda de raio, fumaça, explosão, implosão e queda de aeronaves, aos bens inerentes à atividade do Segurado, quando em poder de terceiros para guarda, processamento industrial ou logístico, devidamente comprovados por meio de nota fiscal, contrato de locação ou ordem de serviço.

CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS MENCIONADOS NA COBERTURA DE INCÊNDIO E RISCOS COMPLEMENTARES, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE PREJUÍZOS E DESPESAS DECORRENTES DE:

A) ROUBO, FURTO SIMPLES OU QUALIFICADO CONSEQUENTES DOS RISCOS COBERTOS;

B) PERDAS OU DANOS CAUSADOS AOS BENS SEGURADOS QUANDO SUBMETIDOS A PROCESSOS INDUSTRIAIS DE TRATAMENTO, DE AQUECIMENTO OU DE ENXUGO;

C) PERDAS OU DANOS DECORRENTES DE FERMENTAÇÃO, COMBUSTÃO ESPONTÂNEA, BEM COMO OS DANOS DIRETAMENTE CAUSADOS PELO EXTRAVASAMENTO DE MATERIAIS EM ESTADO DE FUSÃO;

D) DESTRUIÇÃO POR ORDEM DE AUTORIDADE PÚBLICA, SALVO PARA EVITAR PROPAGAÇÃO DE INCÊNDIO;

E) PERDAS OU DANOS DECORRENTES DE EXPLOSÃO DE PÓ E RESÍDUOS;

F) PERDAS OU DANOS CAUSADOS POR INCÊNDIO OU EXPLOSÃO DECORRENTES DIRETA OU INDIRETAMENTE DE TERREMOTO, ERUPÇÃO VULCÂNICA OU INUNDAÇÃO, EXCETO VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO OU GRANIZO;

G) INCÊNDIO DECORRENTE DE QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS, QUANDO O TERCEIRO É RESPONSÁVEL PELA QUEIMADA.

CLÁUSULA 3. BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1. ALÉM DOS BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO, MENCIONADOS NA COBERTURA DE INCÊNDIO E RISCOS COMPLEMENTARES, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE PREJUÍZOS E DESPESAS DECORRENTES DE:

A) QUALQUER BEM DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO, SALVO OS QUE SEJAM DEVIDAMENTE COMPROVADOS POR MEIO DE NOTA FISCAL, CONTRATO DE LOCAÇÃO OU ORDEM DE SERVIÇO, E QUE SEJAM INERENTES À ATIVIDADE DO SEGURADO;

B) MANUSCRITOS, PLANTAS, PROJETOS, MODELOS, DEBUXOS, LIVROS DE CONTABILIDADE OU QUALQUER OUTRO LIVRO COMERCIAL;

C) VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS QUE POSSUAM OU NÃO TRAÇÃO PRÓPRIA E AERONAVES DO SEGURADO OU DE TERCEIROS, SALVO QUANDO SE TRATAR DE MERCADORIAS INERENTES À ATIVIDADE DO SEGURADO.

CLÁUSULA 4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Especial.

FERMENTAÇÃO PRÓPRIA OU AQUECIMENTO ESPONTÂNEO

CLÁUSULA 1. RISCOS E BENS COBERTOS ESPECÍFICOS

1.1. Garante as perdas e/ou danos materiais causados aos bens segurados, diretamente causados por fermentação própria ou aquecimento espontâneo.

CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS, MENCIONADOS NA COBERTURA DE INCÊNDIO E RISCOS COMPLEMENTARES, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE PREJUÍZOS E DESPESAS DECORRENTES DE:

A) FERMENTAÇÃO ESPONTÂNEA DECORRENTE DE ÁGUA DE CHUVA.

CLÁUSULA 3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1. Os grãos ou produto deverão ser armazenados livres de impurezas e com a umidade máxima recomendada pela Embrapa ou outros órgãos oficiais para armazenagem do produto em questão.

3.2. Os silos ou armazéns deverão ser providos de sistema de aeração e sistema de termometria adequado ao volume armazenado, e condições para efetuar a operação de transilagem.

3.3. O Segurado se obriga a manter o livro de registro da medição diária da temperatura em cada setor do armazém ou silo.

CLÁUSULA 4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Especial.

COMPREENSIVA PARA VEÍCULOS EM EXPOSIÇÃO E VENDA (EXCLUSIVO PARA CONCESSIONÁRIAS AUTORIZADAS) – VEÍCULOS/MÁQUINAS E IMPLEMENTOS

CLÁUSULA 1. RISCOS E BENS COBERTOS ESPECÍFICOS

1.1. Exclusivamente para empresas cuja atividade/ocupação seja Concessionária Autorizada de Veículos/Máquinas e Implementos Agrícolas, além dos Riscos Cobertos constantes na cobertura de Incêndio e Complementares, estarão amparados nesta cobertura:

a) perda e danos exclusivamente materiais e diretamente causados aos veículos de propriedade do Segurado, desde que tais danos materiais sejam resultantes de:

(i) incêndio, raio ou explosão;

(ii) roubo;

(iii) furto qualificado, total ou parcial. Em se tratando de furto de veículos no interior do imóvel, somente estará coberto se cometido mediante a destruição ou rompimento de obstáculos de parte do local para acesso ao interior das edificações que compõe o estabelecimento segurado, desde que a utilização destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, e constatada por inquérito policial;

(iv) colisão, abalroamento ou capotagem acidental.

CLÁUSULA 2. BENS COBERTOS

a) veículos nacionais e/ou importados, novos e/ou usados de propriedade do segurado, com nota fiscal de entrada (compra), licenciados ou não em nome do segurado, destinados à exposição e venda;

b) veículos novos faturados pela fábrica diretamente ao consumidor, a empresas de revenda (frotista) e empresas de financiamentos e leasing, encaminhados ao segurado para revisão e/ ou entrega;

c) estarão também amparados os danos causados aos veículos enquadrados no subitem “b” acima, quando estes estiverem em trânsito desde que dirigidos por motorista autorizado (empregados do Segurado, registrados em CLT ou empregados terceirizados com ficha cadastral, e contrato de prestação de serviço firmado com o Segurado, devidamente habilitados e expressamente autorizados pela direção da revenda, com a finalidade de:

(i) verificação mecânica, realizada dentro do horário de expediente, em uma distância máxima de 10km (dez quilômetros) do local segurado, sem interrupção do trajeto para quaisquer outras finalidades e com ordem de serviço aberta;

(ii) transferências entre dependências do Segurado e/ou oficinas subcontratadas mediante contrato de prestação de serviços, utilizando percursos que sejam os compreendidos pelas vias de ligação dos logradouros correspondentes, sem a interrupção do trajeto para quaisquer outras finalidades e em uma distância máxima de 100Km (cem quilômetros) do local segurado;

(iii) prestação de serviços de entrega domiciliar realizada dentro do horário de expediente, sem a interrupção do trajeto para quaisquer outras finalidades e desde que a entrega ou retirada domiciliar seja realizada em uma distância máxima de 100Km (cem quilômetros) do local segurado;

(iv) manobra dos veículos de estoque realizada dentro do horário de expediente e em uma extensão máxima de 200m (duzentos metros) a partir do local segurado;

(v) demonstração comercial e/ou test-drive realizados em horário de expediente e com a presença do representante legal do segurado durante o percurso, que deverá ser em uma distância máxima de 20km (vinte quilômetros) do local segurado e sem a interrupção do trajeto para quaisquer outras finalidades (permite-se a condução do veículo pelo interessado na compra desde que o mesmo esteja portando a Carteira Nacional de Habilitação – C.N.H.);

(vi) prestação de serviços de lacração e/ou emplacamento dentro do mesmo município do local segurado, utilizando percurso que seja o compreendido pelas vias de ligação entre o local de origem do segurado e o posto de lacração e/ou emplacamento e sem a interrupção do trajeto para quaisquer outras finalidades.

CLÁUSULA 3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS, MENCIONADOS NA COBERTURA DE INCÊNDIO E RISCOS COMPLEMENTARES, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE PREJUÍZOS E DESPESAS DECORRENTES DE:

A) VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, QUEDA DE GRANIZO, CHUVA, TEMPESTADE, RAIOS, DESMORONAMENTO TOTAL OU PARCIAL, MAREMOTO, ALAGAMENTO, INUNDAÇÃO, ENCHENTE, INFILTRAÇÃO, TERREMOTO, TREMOR DE TERRA, OU ERUPÇÃO VULCÂNICA;

B) IMPACTO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM TRAÇÃO PRÓPRIA, BEM COMO QUEDA DE QUALQUER ENGENHO AÉREO OU ESPACIAL OU OBJETO QUE FAÇA PARTE INTEGRANTE DELE, OU SEJA POR ELE CONDUZIDO;

C) FURTO SIMPLES;

D) EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO E EXTORSÃO INDIRETA, APROPRIAÇÃO INDÉBITA, ESTELIONATO, PRATICADOS CONTRA O PATRIMÔNIO DO SEGURADO;

E) FURTO QUALIFICADO RESPECTIVAMENTE NAS SEGUINTE HIPÓTESES:

(I) COM ABUSO DE CONFIANÇA, OU MEDIANTE FRAUDE, ESCALADA OU DESTREZA;

(II) COM EMPREGO DE CHAVE FALSA;

(III) MEDIANTE CONCURSO DE DUAS OU MAIS PESSOAS (SEM QUE TENHA OCORRIDO DESTRUÇÃO OU ROMPIMENTO DO OBSTÁCULO À SUBTRAÇÃO DA COISA);

F) DESGASTE PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, DESARRANJO MECÂNICO, CORROSÃO, INCRUSTAÇÃO, FERRUGEM, UMIDADE, CHUVA OU CHUVA ÁCIDA;

G) OPERAÇÕES DE REPARO, AJUSTAMENTO, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL, A MENOS QUE SEGUIDOS DE INCÊNDIO E EXPLOÇÃO, CASO EM QUE A SEGURADORA RESPONDERÁ SOMENTE POR PERDA OU DANOS CAUSADOS POR TAL INCÊNDIO E EXPLOÇÃO;

H) DEMORAS DE QUALQUER ESPÉCIE, DESVALORIZAÇÃO OU PERDA DE MERCADO;

I) RISCOS PROVENIENTES DE CONTRABANDO OU TRANSPORTE E COMÉRCIO ILEGAL;

J) ESTOURO, CORTE E OUTROS CAUSADOS A PNEUMÁTICOS OU CÂMARAS DE AR, BEM COMO ARRANHÕES EM SUPERFÍCIES POLIDAS OU PINTADAS;

K) SOBRECARGA, ISTO É, OPERAÇÕES COM CARGA CUJO PESO EXCEDA A CAPACIDADE NORMAL DE LEVANTAMENTO DE QUALQUER EQUIPAMENTO UTILIZADO NA MOVIMENTAÇÃO DOS BENS SEGURADOS;

L) NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO NA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO NA ADOÇÃO DE TODOS OS MEIOS RAZOÁVEIS PARA SALVÁ-LOS E PRESERVÁ-LOS DURANTE OU APÓS A OCORRÊNCIA DE QUALQUER SINISTRO;

M) CURTO-CIRCUITO, SOBRECARGA, FUSÃO OU OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS CAUSADOS A DÍNAMOS, ALTERNADORES, MOTORES, TRANSFORMADORES, CONDUTORES, CHAVES E DEMAIS ACESSÓRIOS ELÉTRICOS, SALVO SE OCORRER INCÊNDIO, CASO EM QUE SERÃO INDENIZADOS SOMENTE OS PREJUÍZOS PELO INCÊNDIO CONSEQUENTE;

N) QUEDA, AMASSAMENTO OU ARRANHADURA, SALVO SE DECORRENTE DE RISCO COBERTO PELA APÓLICE E DEVIDAMENTE CARACTERIZADO;

O) COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE VEÍCULOS DE TERCEIROS DESTINADOS A REPAROS OU REVISÕES, EXISTENTES NO ESTABELECIMENTO SEGURADO;

P) OPERAÇÕES EXTERNAS PARA FINS DE VERIFICAÇÃO MECÂNICA, REPAROS, AJUSTAMENTOS, E SERVIÇOS EM GERAL DE MANUTENÇÃO, QUANDO A MESMA FOR REALIZADA FORA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE E/OU EM UMA DISTÂNCIA SUPERIOR A 10KM (DEZ QUILOMETROS) DO LOCAL SEGURADO E/OU QUE NÃO POSSUAM ORDEM DE SERVIÇO ABERTA;

Q) INTERRUPTÃO DO TRAJETO PARA QUAISQUER OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO FOREM AS DESCRITAS NA PRESENTE COBERTURA;

R) EXPOSIÇÃO, FEIRAS OU AMOSTRA FORA DOS LOCAIS SEGURADOS;

S) UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DE ESTOQUE PARA FINS DIVERSOS COMO ENTREGA DE PEÇAS, COBRANÇAS, PAGAMENTOS, TRANSPORTE OU QUALQUER UTILIZAÇÃO DOS MESMOS COMO SE FOSSEM VEÍCULOS DA PRÓPRIA FROTA DO SEGURADO;

T) UTILIZAÇÃO EM LOCAIS NÃO ABERTOS AO TRÁFEGO NORMAL PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

CLÁUSULA 4. BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

4.1. ALÉM DOS BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO, MENCIONADOS NA COBERTURA DE INCÊNDIO E RISCOS COMPLEMENTARES, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE PREJUÍZOS E DESPESAS DECORRENTES DE:

A) VEÍCULOS ESTACIONADOS EM RECUO DE CALÇADA, TERRENOS E/OU VIAS PÚBLICAS;

B) VEÍCULOS DO SEGURADO QUE ESTIVEREM SUSPENSOS EM ALTURA POR “MUNCKS” (EQUIPAMENTO HIDRÁULICO UTILIZADO PARA CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO, TRANSPORTE E MOVIMENTAÇÃO DE MÁQUINAS E PEÇAS PESADAS) OU GUINDASTES, PARA EFEITO DE EXIBIÇÃO PÚBLICA OU DIVULGAÇÃO COMERCIAL, EM QUALQUER LOCALIDADE DO TERRITÓRIO NACIONAL;

C) CHAVES, COMPONENTES, ACESSÓRIOS INSTALADOS OU NÃO E AINDA BENS QUE ESTEJAM NO INTERIOR DO VEÍCULO, EXCETO QUANDO SE TRATAR DE MERCADORIAS PRÓPRIAS OU EM CONSIGNAÇÃO INERENTES À ATIVIDADE DO SEGURADO, DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADA POR MEIO DE NOTAS FISCAIS OU CONTRATOS ESPECÍFICOS.

CLÁUSULA 5. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

5.1. O Segurado se obriga a guardar os veículos, quando em pátios ao ar livre, em locais devidamente cercados ou murados, com vigilância permanente. Em qualquer caso, obriga-se a manter controle efetivo de entrada e saída de veículos, sob pena de perda de direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA 6. VIGÊNCIA DA COBERTURA

6.1. A cobertura inicia-se no momento em que o veículo for recebido pelo Segurado e termina no momento em que o veículo é entregue ao comprador ou ao transportador que o enviará ao comprador.

CLÁUSULA 7. RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Especial.

DESPESAS DE RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS

CLÁUSULA 1. RISCOS E BENS COBERTOS ESPECÍFICOS

1.1. Garante o reembolso das despesas necessárias à recomposição de registros e documentos que forem destruídos, total ou parcialmente, por eventos de causa externa. Estarão amparados também os registros e documentos de terceiros quando inerentes ao ramo de atividade do Segurado.

1.2. Esta cobertura é aplicável aos registros e documentos que estiverem no local segurado especificado na apólice, bem como aos registros e documentos em posse do escritório de contabilidade contratado pelo Segurado.

CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS, MENCIONADOS NA COBERTURA DE INCÊNDIO E RISCOS COMPLEMENTARES, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE PREJUÍZOS E DESPESAS DECORRENTES DE:

A) ERRO DE CONFECÇÃO, APAGAMENTO POR REVELAÇÃO INCORRETA, VELAMENTO, DESGASTE, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, ROEDURAS OU ESTRAGOS POR ANIMAIS DANINHOS OU PRAGAS, CHUVA, UMIDADE OU MOFO;

B) DESPESAS DE PROGRAMAÇÃO, APAGAMENTO DE TRILHAS OU REGISTROS GRAVADOS EM FITAS MAGNÉTICAS, QUANDO TAL APAGAMENTO FOR DEVIDO À AÇÃO DE CAMPOS MAGNÉTICOS DE QUALQUER ORIGEM;

C) CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO OU REQUISIÇÃO POR ORDEM DE QUALQUER AUTORIDADE FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, OU OUTRAS AUTORIDADES, QUE POSSUAM OS PODERES “DE FACTO” OU “DE JURE” PARA ASSIM PROCEDER;

D) APROPRIAÇÃO OU DESTRUIÇÃO POR FORÇA DE REGULAMENTOS ALFANDEGÁRIOS;

E) ATOS DESONESTOS, FRAUDULENTOS OU CRIMINOSOS PRATICADOS PELO SEGURADO, POR SEUS SÓCIOS OU EMPREGADOS OU POR PESSOAS DE SUA CONFIANÇA, QUER AGINDO POR CONTA PRÓPRIA OU MANCOMUNADOS COM TERCEIROS;

F) NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO NA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, OU NA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS PARA MINORAR AS CONSEQUÊNCIAS DE QUALQUER SINISTRO SEJA DURANTE OU APÓS SUA OCORRÊNCIA.

CLÁUSULA 3. BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1. ALÉM DOS BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO, MENCIONADOS NA COBERTURA DE INCÊNDIO E RISCOS COMPLEMENTARES, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE PREJUÍZOS E DESPESAS DECORRENTES DE:

A) PAPEL MOEDA, MOEDA CUNHADA, AÇÕES, BÔNUS, CHEQUES, SELOS, BILHETES DE LOTERIA, ESTAMPILHAS, LETRAS, SELOS OU QUAISQUER ORDENS ESCRITAS DE PAGAMENTO;

B) “SOFTWARE” OU PROGRAMAS DE COMPUTADOR.

CLÁUSULA 4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Especial.

IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES

CLÁUSULA 1. RISCOS E BENS COBERTOS ESPECÍFICOS

1.1. Garante os danos materiais diretamente causados ao imóvel segurado pelo impacto involuntário exclusivamente de veículos terrestres de terceiros.

1.2. Entende-se por “veículo terrestre” aquele com tração própria ou não.

CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS, MENCIONADOS NA COBERTURA DE INCÊNDIO E RISCOS COMPLEMENTARES, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE PREJUÍZOS E DESPESAS DECORRENTES DE:

A) DANOS CAUSADOS PELO SEGURADO, EMPREGADOS, PREPOSTOS, PRESTADORES DE SERVIÇO, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO REPRESENTANTE LEGAL, DE UM OU DE OUTRO;

B) TRATANDO-SE DE PESSOA JURÍDICA, ESSA DISPOSIÇÃO APLICA-SE AOS SÓCIOS CONTROLADORES, AOS SEUS DIRIGENTES E ADMINISTRADORES, AOS BENEFICIÁRIOS E AOS SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES.

CLÁUSULA 3. BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1. ALÉM DOS BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO, MENCIONADOS NA COBERTURA DE INCÊNDIO E RISCOS COMPLEMENTARES, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE PREJUÍZOS E DESPESAS DECORRENTES DE:

A) DANOS DE QUALQUER NATUREZA CAUSADOS ÀS PESSOAS ENVOLVIDAS NO SINISTRO;

B) DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS TERRESTRES E AQUÁTICOS (MOTORIZADOS OU NÃO), AERONAVES, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS E SEUS RESPECTIVOS ACESSÓRIOS QUE VENHAM A CAUSAR DANOS AO IMÓVEL;

C) DANOS CAUSADOS A MATÉRIAS-PRIMAS E MERCADORIAS AO AR LIVRE.

CLÁUSULA 4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Especial.

TUMULTOS, GREVES E LOCK-OUT

CLÁUSULA 1. RISCOS E BENS COBERTOS ESPECÍFICOS

1.1. Garante os danos materiais causados ao estabelecimento segurado em decorrência de atos predatórios, ocorridos durante tumulto, greve ou lockout.

CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS, MENCIONADOS NA COBERTURA DE INCÊNDIO E RISCOS COMPLEMENTARES, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE PREJUÍZOS E DESPESAS DECORRENTES DE:

A) PREJUÍZOS ADVINDOS AO SEGURADO, CASO TENHA SIDO ELE O MOTIVADOR DO LOCK-OUT;

B) QUALQUER DANO NÃO MATERIAL, TAIS COMO PERDA DE PONTO, PERDA DE MERCADO, DESVALORIZAÇÃO DE OBJETOS SEGURADOS E LUCROS CESSANTES, EM QUALQUER UMA DE

SUAS DERIVAÇÕES (PERDA DE LUCRO BRUTO, PERDA DE LUCRO LÍQUIDO E DESPESAS FIXAS), SALVO SE CONTRATADA COBERTURA ESPECÍFICA;

C) ATOS DE SABOTAGEM QUE NÃO SE RELACIONEM COM OS ACONTECIMENTOS DE TUMULTO, GREVE OU LOCK-OUT;

D) PERDA DE POSSE DOS BENS SEGURADOS DECORRENTE DA OCUPAÇÃO DO LOCAL SEGURADO;

E) DETERIORAÇÃO DOS BENS SEGURADOS EM CONSEQUÊNCIA DE DIFICULDADE DE CONSERVAÇÃO OU DE TRANSPORTE, AINDA QUE EM DECORRÊNCIA DE EVENTO COBERTO PELA APÓLICE;

F) ATOS DOLOSOS QUE NÃO SE ENQUADREM NA DEFINIÇÃO DE TUMULTO, OBJETO DESTA COBERTURA;

G) ROUBO, FURTO OU SAQUE, ENTENDIDOS COMO, SUBTRAÇÃO VIOLENTA DOS BENS E MERCADORIAS PERTENCENTES AO SEGURADO, POR UMA OU MAIS PESSOAS;

H) INCÊNDIO DECORRENTE DE TUMULTO, GREVE E “LOCK-OUT”, POR ESTAREM OS PREJUÍZOS CONSEQUENTES PREVISTOS NA COBERTURA BÁSICA.

CLÁUSULA 3. BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1. ALÉM DOS BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO, MENCIONADOS NA COBERTURA DE INCÊNDIO E RISCOS COMPLEMENTARES, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE PREJUÍZOS E DESPESAS DECORRENTES DE:

A) QUAISQUER DANOS CAUSADOS A VIDROS, ESPELHOS, LETREIROS E ANÚNCIOS LUMINOSOS;

B) DESTRUIÇÃO SISTEMÁTICA DE EDIFÍCIOS DESTINADOS A CULTOS RELIGIOSOS, POLÍTICOS OU OUTROS FINS IDEOLÓGICOS;

C) CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO E REQUISIÇÃO DOS BENS POR QUALQUER AUTORIDADE MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL;

D) BENS QUE SE ENCONTREM FORA DO(S) ESTABELECIMENTO(S) SEGURADO(S) E/OU AO AR LIVRE;

E) DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS.

CLÁUSULA 4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Especial.

RUPTURA DE TANQUES E TUBULAÇÕES

CLÁUSULA 1. RISCOS E BENS COBERTOS ESPECÍFICOS

1.1. Garante as perdas e/ou danos materiais de origem súbita e imprevista causados ao estabelecimento segurado em consequência de derrame ou vazamento de água, ocasionado pelo rompimento das tubulações e/ou encanamentos das instalações fixas da rede interna de água e esgoto, do sistema de tratamento e reutilização de água, assim como os reservatórios existentes no imóvel segurado.

1.2. Para efeito desta cobertura, estarão amparados os reparos do próprio sistema hidráulico danificado pelos eventos previstos, bem como os danos causados pelo derrame da água no imóvel segurado.

CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS, MENCIONADOS NA COBERTURA DE INCÊNDIO E RISCOS COMPLEMENTARES, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE PREJUÍZOS E DESPESAS DECORRENTES DE:

- A) PERDA DO VALOR INTRÍNSECO DO LÍQUIDO PERDIDO NO VAZAMENTO;
- B) DESMORONAMENTO OU DESTRUÇÃO DOS RESERVATÓRIOS, SUAS PARTES COMPONENTES OU SEUS SUPORTES E SUAS CONSEQUÊNCIAS;
- C) INFILTRAÇÃO DE ÁGUA OU QUALQUER SUBSTÂNCIA LÍQUIDA, EXCETO SE DECORRENTES DOS RISCOS GARANTIDOS POR ESTA COBERTURA;
- D) DERRAME QUE NÃO PROVENHA DAS INSTALAÇÕES INTERNAS DA PROPRIEDADE SEGURADA;
- E) DANOS ELÉTRICOS CAUSADOS POR ÁGUA, QUALQUER QUE SEJA SUA ORIGEM;
- F) DANOS CAUSADOS POR COLISÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES;
- G) DESGASTE NATURAL PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VICIO PRÓPRIO, CATIVAÇÃO, EROÇÃO, CORROSÃO, OXIDAÇÃO, INCRUSTAÇÃO, FERRUGEM, UMIDADE, CHUVA OU CHUVA ÁCIDA;
- H) ENTRADA DE ÁGUA PROVENIENTE DE AGUACEIRO, TROMBA D'ÁGUA OU CHUVA, SEJA OU NÃO CONSEQUENTE DA OBSTRUÇÃO OU INSUFICIÊNCIA DE ESGOTOS, GALERIAS PLUVIAIS, DESAGUADORES OU SIMILARES E TRANSBORDAMENTO DE RIOS OU CANAIS ALIMENTADOS NATURALMENTE POR ESTES;
- I) DANOS POR ÁGUA PROVENIENTE DA RUPTURA DE ENCANAMENTOS, CANALIZAÇÃO, ADUTORAS E RESERVATÓRIOS NÃO PERTENCENTES AO IMÓVEL SEGURADO;
- J) DANOS DECORRENTES DE QUALQUER INTERFERÊNCIA OU MANUTENÇÃO REALIZADA PELO SEGURADO OU POR TERCEIROS NO LOCAL OU NAS INSTALAÇÕES DA REDE DE ÁGUA OU ESGOTO, MESMO QUE INDIRETAMENTE;
- K) ATOS PROPOSITAIS, NEGLIGÊNCIA, AÇÃO OU OMISSÃO DOLOSA OU CULPA GRAVE DO SEGURADO;
- L) RUPTURA DE CALDEIRA A VAPOR OU DE VOLANTES, DESCARGA DE DINAMITE OU DE OUTROS EXPLOSIVOS;
- M) VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, QUEDA DE GRANIZO, CHUVA, TEMPESTADE, RAIOS, DESMORONAMENTO TOTAL OU PARCIAL, MAREMOTO, ALAGAMENTO, INUNDAÇÃO, ENCHENTE, INFILTRAÇÃO, TERREMOTO, TREMOR DE TERRA, OU ERUPÇÃO VULCÂNICA.

CLÁUSULA 3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Especial.

DERRAME OU VAZAMENTO DE MATERIAL EM ESTADO DE FUSÃO

CLÁUSULA 1. RISCOS E BENS COBERTOS ESPECÍFICOS

1.1. Garante os danos materiais causados acidentalmente por extravasamento, vazamento ou derrame de materiais em estado de fusão dos vasos de contenção ou calhas de corrimento, incluindo o próprio material, ainda que não ocorra incêndio.

CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS, MENCIONADOS NA COBERTURA DE INCÊNDIO E RISCOS COMPLEMENTARES, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE PREJUÍZOS E DESPESAS DECORRENTES DE:

A) DANOS OU FALHAS PREEXISTENTES NOS VASOS DE CONTENÇÃO OU CALHAS DE CORRIMENTO QUE DERAM ORIGEM AO ACIDENTE.

CLÁUSULA 3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Especial.

PERDA E/OU PAGAMENTO DE ALUGUEL

CLÁUSULA 1. RISCOS E BENS COBERTOS ESPECÍFICOS

1.1. Garante a indenização referente a valores de aluguel, despesa ordinária de condomínio e parcelas mensais de imposto predial (a valores de mercado ou de contrato), ao proprietário ou locatário do imóvel, caso o imóvel não possa ser ocupado no todo ou parte, em função da ocorrência de eventos cobertos pela garantia básica.

SE O SEGURADO É PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL:

a) garante ao proprietário locador do imóvel, o aluguel que este deixar de render, desde que não conste no contrato de locação, a obrigação de continuidade de pagamento dos aluguéis pelo locatário, mesmo com a ocorrência dos eventos cobertos; ou

b) garante ao proprietário ocupante do próprio imóvel, o pagamento do aluguel à terceiros.

SE O SEGURADO É LOCATÁRIO DO IMÓVEL:

a) garante o pagamento do aluguel ao proprietário do imóvel, se, de acordo com o contrato de locação, o locatário for obrigado a continuar a pagar o aluguel, mesmo com a ocorrência dos eventos a terceiros.

CLÁUSULA 2. A INDENIZAÇÃO

2.1. A indenização será paga até o término do reparo, reconstrução ou período da indenização máximo de 12 (doze) meses, o que primeiro ocorrer, desde que essas despesas sejam devidamente comprovadas em parcelas mensais.

CLÁUSULA 3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. RATIFICAM-SE OS RISCOS EXCLUÍDOS MENCIONADOS NA COBERTURA DE INCÊNDIO E RISCOS COMPLEMENTARES.

CLÁUSULA 4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Especial.

COBERTURAS ADICIONAIS

ALAGAMENTO

CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS

1.1. Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, as perdas ou danos materiais causados aos bens descritos na apólice desde que diretamente resultante de:

- a) entrada de água na propriedade proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja consequente ou não da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros ou similares;
- b) água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao próprio imóvel segurado, nem ao edifício do qual o imóvel seja parte integrante;
- c) enchentes ou alagamentos;
- d) danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior;
- e) danos resultantes exclusivamente do aumento de volume de águas de rios navegáveis e de canais alimentados naturalmente por esses rios, lagos, lagoas e represas.

CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES NA CLÁUSULA 9. RISCOS NÃO COBERTOS, DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA GARANTIA NÃO COBRE PREJUÍZOS E DESPESAS DECORRENTES DE:

- A) ÁGUA DE CHUVA OU NEVE QUANDO PENETRANDO DIRETAMENTE NO INTERIOR DO EDIFÍCIO, ATRAVÉS DE PORTAS, JANELAS, VITRINAS, CLARABOIAS, RESPIRADOUROS OU VENTILADORES, EM FUNÇÃO DE ESTAREM ABERTOS OU DEFEITUOSOS;
- B) ÁGUA DE TORNEIRA OU REGISTRO, AINDA QUE DEIXADOS ABERTOS INADVERTIDAMENTE;
- C) DESMORONAMENTO TOTAL OU PARCIAL DO EDIFÍCIO, SALVO QUANDO RESULTANTE DE RISCOS COBERTOS;
- D) ROUBO, FURTO QUALIFICADO OU SIMPLES, VERIFICADO DURANTE OU DEPOIS DA OCORRÊNCIA DE UM DOS RISCOS COBERTOS;
- E) ÁGUA OU OUTRA SUBSTÂNCIA LÍQUIDA QUALQUER PROVENIENTE DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS) DO IMÓVEL SEGURADO OU DO EDIFÍCIO DO QUAL O IMÓVEL SEJA PARTE INTEGRANTE;
- F) INFILTRAÇÃO DE ÁGUA OU OUTRA SUBSTÂNCIA LÍQUIDA QUALQUER, ATRAVÉS DE PISOS, PAREDES E TETOS, SALVO QUANDO CONSEQUENTE DE RISCOS COBERTOS;
- G) UMIDADE, MARESIA E MOFO;
- H) INCÊNDIO, IMPLOÇÃO OU EXPLOÇÃO, MESMO QUANDO CONSEQUENTE DE RISCO COBERTO;
- I) VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, QUEDA DE GRANIZO, RAIOS, DESMORONAMENTO TOTAL OU PARCIAL, MAREMOTO OU RESSACA, INFILTRAÇÃO, TERREMOTO, TREMOR DE TERRA, OU ERUPÇÃO VULCÂNICA;
- J) DANOS CAUSADOS POR ÁGUA DE CHUVA, DECORRENTES DE VAZAMENTOS DE ORIGEM HIDRÁULICA OU EXTRAVASAMENTO DE CALHAS OU CONDUTORES DA EDIFICAÇÃO SEGURADA.

CLÁUSULA 3. BENS E INTERESSES NÃO COMPREENSÍVEIS NO SEGURO

3.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 10. BENS NÃO COMPREENSÍVEIS NO SEGURO, DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE:

- A) BENS OU MERCADORIAS DE TERCEIROS, RECEBIDOS EM DEPÓSITO, CONSIGNAÇÃO OU GARANTIA;
- B) BENS OU MERCADORIAS QUE NÃO SE ENCONTRAREM NAS DEPENDÊNCIAS OU CONSTRUÇÕES DESCRITAS NA APÓLICE;
- C) VEÍCULOS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, VAGÕES, VAGONETES, AERONAVES, MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM E SEMELHANTES;
- D) MÁQUINAS PERFURADORAS DE SOLO, ESTRUTURAS PROVISÓRIAS, TORRES DE ELETRICIDADE E POÇOS PETROLÍFEROS;
- E) FIOS OU CABOS DE TRANSMISSÃO, ELÉTRICOS OU DE COMUNICAÇÃO;
- F) ANIMAIS;
- G) CERCAS, TAPUMES E ALAMBRADOS;
- H) MUROS CONSTRUÍDOS SEM ALICERCES (VIGAS E COLUNAS);
- I) ÁRVORES, PASTOS, PLANTAÇÕES E COLHEITAS NO CAMPO;
- J) JOIAS, PEDRAS, METAIS PRECIOSOS, PÉROLAS, OBJETOS DE ARTE OU DE VALOR ESTIMATIVO, RARIDADES E LIVROS;
- K) MANUSCRITOS, PLANTAS, PROJETOS, MODELOS, DEBUXOS, MOLDES, CLICHÊS E CROQUIS;
- L) AERONAVES, EMBARCAÇÕES, AUTOMÓVEIS, MOTOCICLETAS, MOTONETAS E SIMILARES, PERTENCENTES AO SEGURADO OU TERCEIROS, BEM COMO COMPONENTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E MERCADORIAS NO INTERIOR DE QUAISQUER VEÍCULOS;
- M) MERCADORIAS E MATÉRIAS-PRIMAS EXISTENTES AO AR LIVRE;
- N) DANOS A VEÍCULOS, SEUS ACESSÓRIOS, PEÇAS E COMPONENTES, SALVO QUANDO SE TRATAR DE MERCADORIAS PRÓPRIAS.

CLÁUSULA 4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Especial.

DANOS ELÉTRICOS**CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS**

1.1. Garante, até o Limite Máximo de Indenização Contratado, a indenização por perdas e danos exclusivamente materiais e desde que diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive queda de raio fora do local do risco.

CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULAS 9. RISCOS NÃO COBERTOS, DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE PREJUÍZOS E DESPESAS DECORRENTES DE:

A) DANOS ELÉTRICOS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR DESGASTE NATURAL PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, EROÇÃO, CORROSÃO OXIDAÇÃO, INCRUSTAÇÃO, FADIGA CHUVA OU CHUVA ÁCIDA;

B) DESLIGAMENTO INTENCIONAL DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA OU DE CONTROLES AUTOMÁTICOS;

C) DEFEITOS PREEXISTENTES À CONTRATAÇÃO DESTA COBERTURA E QUE JÁ ERAM DE CONHECIMENTO DO SEGURADO OU DE SEUS PREPOSTOS;

D) DANOS A FUSÍVEIS, BALANÇA RODOVIÁRIA ELETRÔNICA, RESISTÊNCIAS DE AQUECIMENTO LÂMPADAS, LÂMPADAS DE PROJETORES, DATA SHOW E SIMILARES, AMPOLAS, TUBOS CATÓDICOS, LASER OU DE QUAISQUER OUTROS COMPONENTES OU APARELHOS QUE, POR SUA NATUREZA, NECESSITAM DE TROCAS PERIÓDICAS;

E) DANOS ELÉTRICOS CAUSADOS A VÁLVULAS ELETRÔNICAS DE ESTAÇÃO E TORRES DE TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TV;

F) DANOS ELÉTRICOS CAUSADOS POR ÁGUA E/OU QUALQUER SUBSTÂNCIA LÍQUIDA;

G) DANOS E/OU PREJUÍZOS CAUSADOS A CABEÇAS DE IMPRESSÃO, TAMBÉM CONHECIDAS COMO "PRINTHEADS", MÓDULO A LASER DE IMPRESSÃO, BEM COMO QUAISQUER TIPOS DE DANOS E/OU PREJUÍZOS POR ELES CAUSADOS;

H) DANOS ELÉTRICOS DECORRENTES DE FALHAS MECÂNICAS (QUEBRAS, TRINCAS, AMASSAMENTOS, ETC.);

I) MÁ QUALIDADE E VÍCIOS INTRÍNSECOS;

J) DANOS FÍSICOS CAUSADOS AO ESTABELECIMENTO SEGURADO;

K) DANOS DECORRENTES DE INOBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES NORMAIS DE USO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO O DESLIGAMENTO INTENCIONAL DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA;

L) DANOS ELÉTRICOS DECORRENTES DE VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, QUEDA DE GRANIZO, CHUVA, TEMPESTADE, DESMORONAMENTO TOTAL OU PARCIAL, MAREMOTO, RESSACA, ALAGAMENTO, INUNDAÇÃO, ENCHENTE, INFILTRAÇÃO, TERREMOTO, TREMOR DE TERRA, OU ERUPÇÃO VULCÂNICA;

M) INADEQUAÇÃO OU INSUFICIÊNCIA DE DEMANDA DE ENERGIA ELÉTRICA NO LOCAL DO RISCO, OU SEJA, SOBRECARGA DE REDE ELÉTRICA INTERNA, ENTENDENDO-SE COMO TAL, AS SITUAÇÕES QUE NÃO ATENDAM ÀS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE FUNCIONAMENTO DO BEM PARA OPERAÇÃO DAS MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU INSTALAÇÕES.

CLÁUSULA 3. BENS E INTERESSES NÃO COMPREENSÍVEIS NO SEGURO

3.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 10. BENS NÃO COMPREENSÍVEIS NO SEGURO, DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE:

A) COMPONENTES MECÂNICOS, (ROLAMENTOS, ENGRENAGENS, BUCHAS, CORREIAS, EIXOS E SIMILARES), COMPONENTES QUÍMICOS (ÓLEOS LUBRIFICANTES, GÁS REFRIGERANTE E SIMILARES) OU FILTROS, BEM COMO A MÃO-DE-OBRA APLICADA NA REPARAÇÃO OU

SUBSTITUIÇÃO DESTES COMPONENTES, MESMO QUE EM CONSEQUÊNCIA DE SINISTRO COBERTO. NO ENTANTO, ESTARÃO AMPARADOS, ÓLEO ISOLANTE ELÉTRICO, ISOLADORES ELÉTRICOS, ARMÁRIOS METÁLICOS DE PAINÉIS ELÉTRICOS, TRANSFORMADORES E ELETRODUTOS, DESDE QUE DIRETAMENTE AFETADOS PELO CALOR GERADO PELO EVENTO COBERTO CAUSADOR DO SINISTRO;

- OBSERVAÇÃO: DANOS EM EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES CARACTERIZADOS COMO DETERIORAÇÃO DE MATERIAL ISOLANTE PELA AÇÃO DA IDADE, POR USO E PELO ESTADO DE CONSERVAÇÃO SÃO SUSCETÍVEIS À APLICAÇÃO DE DEPRECIAÇÃO PARA EFEITO DE INDENIZAÇÃO;

B) BATERIAS.

CLÁUSULA 4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Especial.

QUEBRA DE VIDROS E ANÚNCIOS LUMINOSOS E MÁRMORES

CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS

1.1. Garante, até o Limite de Indenização contratado, os danos causados aos vidros, espelhos, mármore e granitos (exceto pisos) e letreiros, painéis e anúncios luminosos, instalados de forma fixa nas dependências do Segurado, decorrentes de quaisquer acidentes de causa externa.

1.2. Para efeito desta cobertura entende-se por “acidentes de causa externa” aqueles decorrentes de origem súbita e inesperada, em que a sua ocorrência independa de ações do usuário.

CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 9. RISCOS NÃO COBERTOS, DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE PREJUÍZOS E DESPESAS DECORRENTES DE:

A) QUEBRA MOTIVADA POR INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS, IMPLOÇÃO, EXPLOÇÃO, E QUEDA DE AERONAVES OU OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS, OCORRIDA NO LOCAL ONDE SE ACHAM INSTALADOS OS BENS SEGURADOS;

B) DANOS CAUSADOS POR TRABALHOS DE COLOCAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU REMOÇÃO DOS VIDROS SEGURADOS, OU RESULTANTES DE DESMORONAMENTO TOTAL OU PARCIAL DO EDIFÍCIO;

C) QUEBRA DECORRENTE DE MOVIMENTAÇÃO DA EDIFICAÇÃO OU DA ESTRUTURA POR QUALQUER MOTIVO, DILATAÇÃO TÉRMICA E AÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR;

D) QUEBRA DE VIDROS DURANTE PERÍODOS DE REALIZAÇÃO DE OBRAS OU REPAROS NO LOCAL SEGURADO, SERVIÇOS DE PINTURA OU DE DESOCUPAÇÃO DO MESMO POR PRAZO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS;

E) PREJUÍZOS DECORRENTES EXCLUSIVAMENTE DE QUALQUER ATO DE VANDALISMO;

F) DECORAÇÕES, PINTURAS, GRAVAÇÕES, INSCRIÇÕES, JATEAMENTO E QUALQUER TRABALHO ARTÍSTICO DE MOLDAGEM DE VIDROS E ESPELHOS;

G) VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, QUEDA DE GRANIZO, CHUVA, TEMPESTADE, RAIOS, DESMORONAMENTO TOTAL OU PARCIAL, MAREMOTO, ALAGAMENTO, INUNDAÇÃO, ENCHENTE,

INFILTRAÇÃO, TERREMOTO, TREMOR DE TERRA, OU ERUPÇÃO VULCÂNICA, EXCETO PARA ANÚNCIOS LUMINOSOS, TAIS COMO TOTENS, OUTDOOR E TABULETAS;

H) IMPACTO DE VEÍCULOS;

I) ARRANHADURAS OU LASCAS;

J) QUEBRA RESULTANTE DO EMPREGO DE TÉCNICAS OU MATERIAIS INADEQUADOS À INSTALAÇÃO DOS VIDROS, ESPELHOS PLANOS, GRANITO, MÁRMORES;

K) QUEBRA DECORRENTE DE DEFEITO E/OU FALTA DE MANUTENÇÃO NAS RESPECTIVAS FERRAGENS;

L) PREJUÍZOS OCASIONADOS OU FACILITADOS POR DOLO DO SEGURADO;

M) DESGASTE NATURAL CAUSADO PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VICIO PRÓPRIO, DEFEITO LATENTE, DESARRANJO MECÂNICO, CORROSÃO, UMIDADE, FERRUGEM, INCRUSTAÇÃO E CHUVA OU CHUVA ÁCIDA;

N) ROUBO OU FURTO COM OU SEM EMPREGO DE VIOLÊNCIA, DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL, SIMPLES EXTRAVIO;

O) EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO E EXTORSÃO INDIRETA, APROPRIAÇÃO INDÉBITA, ESTELIONATO, PRATICADOS CONTRA O PATRIMÔNIO DO SEGURADO;

P) SOBRECARGA, ISTO É, POR CARGA CUJO PESO EXCEDA A CAPACIDADE NORMAL DE OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS;

Q) NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO NA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS;

R) QUEDA, QUEBRA, AMASSAMENTO OU ARRANHADURA, SALVO SE DECORRENTES DE ACIDENTE COBERTO POR ESTA APÓLICE.

CLÁUSULA 3. BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 10. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO, DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE:

A) VIDROS E ESPELHOS NÃO FIXADOS EM PAREDES, PORTAS, JANELAS E DIVISÓRIAS;

B) FERRAGENS, CAIXILHOS EM GERAL, PRATELEIRAS, BALCÕES E PELÍCULAS E ADESIVOS;

C) PAINÉIS DE LEDS (PEQUENAS LÂMPADAS QUE SÃO ACESAS EM SEQUÊNCIA PROGRAMADA, RESULTANDO NA APRESENTAÇÃO DE TEXTOS E IMAGENS);

D) TOTENS DE VIDROS.

- ESCLARECIMENTO: NO CASO DA QUEBRA DE VIDROS IMPORTADOS OU FORA DE FABRICAÇÃO, A REPOSIÇÃO, OU O VALOR PARA A REPOSIÇÃO, FICARÁ LIMITADA AOS SIMILARES NACIONAIS ENCONTRADOS NO MERCADO, NA TONALIDADE IGUAL OU MAIS PRÓXIMA À EXISTENTE.

CLÁUSULA 4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Especial.

ROUBO**CLÁUSULA 1. RISCOS E COBERTOS**

1.1. Garante até o Limite Máximo de Indenização contratado, a indenização por perdas e danos decorrentes de roubo ou furto qualificado de bens, roubo de valores no interior do estabelecimento ou em mãos de portadores, conforme os Riscos e bens Cobertos Específicos.

1.1.1. A qualificação do furto com destruição ou rompimento de obstáculo, à subtração dos bens segurados, ocorre quando o agente inutiliza, desfaz, desmancha, arrebenta, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo, tal como trincos, portas, janelas, fechaduras, que visam a impedir a subtração. Portanto, para a caracterização do furto, é necessário que tenha havido a destruição ou rompimento do obstáculo existente para se atingir o bem, e não a destruição do próprio bem.

1.1.2. Entende-se por obstáculo o meio material que visa impedir o acesso à coisa, não podendo esse meio ser inerente ou instalado na própria coisa. Do contrário, o fato fica caracterizado como furto simples, hipótese não abrangida pela cobertura deste seguro.

CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 9. RISCOS NÃO COBERTOS, DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE PREJUÍZOS E DESPESAS DECORRENTES DE:

A) FURTO SIMPLES;

B) EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO, EXTORSÃO INDIRETA, ESTELIONATO E APROPRIAÇÃO INDÉBITA;

C) FURTO QUALIFICADO RESPECTIVAMENTE NAS SEGUINTE HIPÓTESES:

(I) COM ABUSO DE CONFIANÇA, OU MEDIANTE FRAUDE, ESCALADA OU DESTREZA;

(II) COM EMPREGO DE CHAVE FALSA;

(III) MEDIANTE CONCURSO DE DUAS OU MAIS PESSOAS (SEM QUE TENHA OCORRIDO DESTRUIÇÃO OU ROMPIMENTO DO OBSTÁCULO À SUBTRAÇÃO DA COISA);

D) DELITOS PRATICADOS POR EMPREGADOS (INCLUINDO TEMPORÁRIOS, EM PERÍODO DE EXPERIÊNCIA E ESTAGIÁRIOS) OU PREPOSTOS, MANCOMUNADOS OU NÃO COM TERCEIROS;

E) SUBTRAÇÃO EM DECORRÊNCIA DE INCÊNDIO, EXPLOÇÃO, IMPLOÇÃO, FUMAÇA, TUMULTOS, GREVE, LOCK-OUT, VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, DESMORONAMENTO TOTAL OU PARCIAL, TERREMOTO, TREMOR DE TERRA, OU ERUPÇÃO VULCÂNICA, MAREMOTO, ALAGAMENTO, ENCHENTE, INFILTRAÇÃO, QUEDA DE GRANIZO, CHUVA, TEMPESTADE, RAIOS, IMPACTO DE VEÍCULOS, QUEDA DE AERONAVES E ENGENHOS AÉREOS;

F) DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL E SIMPLES EXTRAVIO.

CLÁUSULA 3. BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 10. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO, DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, ESTE SEGURO NÃO COBRE:

A) BENS E VALORES, MERCADORIAS E MATÉRIAS-PRIMAS EXISTENTES AO AR LIVRE E EM EDIFICAÇÕES ABERTAS OU SEMIABERTAS (GALPÕES, ALPENDRES, PASSEIOS PÚBLICOS, BARRAÇÕES E SEMELHANTES), INCLUSIVE QUANDO SE TRATAR DE VARANDAS, GARAGENS E TERRAÇOS;

B) QUALQUER OBJETO DE VALOR ESTIMATIVO EXCETO NO QUE DISSER RESPEITO AO VALOR MATERIAL E INTRÍNSECO.

CLÁUSULA 4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Especial.

ROUBO DE BENS

CLÁUSULA 1. RISCOS E BENS COBERTOS ESPECÍFICOS

1.1. Garante a indenização por perdas e danos decorrentes de roubo ou furto qualificado de mercadorias, máquinas, equipamentos, instalações e matérias-primas inerentes ao ramo de negócios do segurado, no local do risco descrito nesta apólice.

1.2. Esta cobertura abrange, ainda, qualquer dano material diretamente causado aos bens segurados durante a prática ou tentativa de roubo ou furto. Também está prevista nesta garantia como evento coberto a extorsão, conforme definido no glossário de termos técnicos das Condições Gerais.

CLÁUSULA 2. BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1. ALÉM DOS BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO, MENCIONADOS NA COBERTURA DE ROUBO, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE:

A) AUTOMÓVEIS, MOTOCICLETAS E QUALQUER OUTRO VEÍCULO DE PROPRIEDADE DO SEGURADO, DE TERCEIROS E DE FUNCIONÁRIOS SOB GUARDA DO SEGURADO PARA QUALQUER FINALIDADE, TAL COMO ESTACIONAMENTO, MANUTENÇÃO, CONSERTOS E REPAROS. ESTARÃO COMPREENDIDOS, ENTRETANTO, OS VEÍCULOS DO SEGURADO OU DE TERCEIROS EM CONSIGNAÇÃO QUE SE DESTINAREM EXCLUSIVAMENTE À VENDA E CUJA VENDA SEJA ATIVIDADE INERENTE AO RAMO DE NEGÓCIOS DO SEGURADO, DEVIDAMENTE COMPROVADO POR MEIO DE NOTAS FISCAIS OU CONTRATOS ESPECÍFICOS;

B) BENS DE TERCEIROS, DE EMPREGADOS, PRESTADORES DE SERVIÇOS E/OU "FREELANCES", BEM COMO BENS DE EMPRESAS PERTENCENTES AO MESMO GRUPO ECONÔMICO;

C) BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO PARA GUARDA, EXCETO QUANDO INERENTE À ATIVIDADE DESENVOLVIDA NO ESTABELECIMENTO SEGURADO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS;

D) EQUIPAMENTOS E BENS QUE NÃO POSSUAM NOTA FISCAL EM NOME DO SEGURADO E/OU SÓCIOS QUE COMPROVEM A SUA PREEXISTÊNCIA;

E) BENS DE JOALHERIAS, ANTIQUÁRIOS OU GALERIAS DE ARTE;

F) BENS EXISTENTES EM EDIFÍCIOS DESABITADOS E/OU VAZIOS;

G) SUBTRAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE QUAISQUER INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, FIOS E CABOS (INCLUSIVE DE PARA-RAIOS), ESTARÁ EXCLUÍDO TAMBÉM OS DANOS CAUSADOS PELA TENTATIVA DE SUBTRAÇÃO E INSTALAÇÃO DE NOVOS FIOS;

H) SUBTRAÇÃO DE PORTAS DE ABRIGO DE GÁS, ÁGUA OU DE LUZ, CÂMERAS DE CIRCUITO INTERNO, INTERFONE OU PORTEIRO ELETRÔNICO INSTALADOS NO IMÓVEL SEGURADO E QUE ESTEJAM EM ÁREA ABERTA OU SEMIABERTA;

I) MERCADORIAS EM TRÂNSITO, POR QUALQUER MEIO DE TRANSPORTE;

J) DINHEIRO DE QUALQUER ESPÉCIE, CHEQUES, TÍTULOS, VALE ALIMENTAÇÃO, VALE REFEIÇÃO, VALE TRANSPORTE E QUAISQUER OUTROS PAPÉIS QUE REPRESENTEM VALOR;

K) OBJETOS PORTÁTEIS DE QUALQUER TIPO, FINALIDADE, FORMA OU NATUREZA. A PRESENTE EXCLUSÃO, NO ENTANTO, NÃO SE APLICA À TABLET, NOTEBOOK, NETBOOK, LAPTOP, PALM E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DE PROCESSAMENTO DE DADOS, TELEFONIA MÓVEL, E OUTROS OBJETOS PORTÁTEIS DIRETAMENTE RELACIONADOS COM O RAMO DE ATIVIDADE DO SEGURADO E NECESSÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES, QUANDO DE SUA PROPRIEDADE, OU POR ELE ALUGADOS, ARRENDADOS OU FINANCIADOS, OU AINDA, DE SEUS SÓCIOS CONTROLADORES, DIRIGENTES E ADMINISTRADORES LEGAIS, DESDE QUE O USO DESTES BENS, NO MOMENTO DO SINISTRO, SEJA COMPROVADAMENTE DA EMPRESA SEGURADA E O EVENTO DECORRA DENTRO DO ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA CORRESPONDENTE.

CLÁUSULA 3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Especial.

ROUBO DE BENS DE HÓSPEDES

CLÁUSULA 1. RISCOS E BENS COBERTOS ESPECÍFICOS

1.1. Exclusivamente para empresas cuja atividade/ocupação seja hotéis/resorts/pousadas, além dos Riscos Cobertos constantes na cobertura de Roubo, estarão amparados nesta cobertura:

a) garante a indenização por perdas e danos causados aos bens pertencentes aos hóspedes, guardados no cofre do hotel, não se considerando como tal os cofres localizados dentro dos quartos, enquanto os mesmos estiverem hospedados no local segurado, em decorrência dos seguintes riscos:

- subtração cometida mediante ameaça direta ou emprego de violência contra os sócios, diretores e/ou empregados;
- subtração cometida mediante arrombamento do local segurado, desde que tenha deixado vestígios materiais evidentes ou tenham sido constatados por inquérito policial.

CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS MENCIONADOS NA COBERTURA DE ROUBO, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE PREJUÍZOS E DESPESAS DECORRENTES DE:

A) SUBTRAÇÃO E DANOS DECORRENTES DE TENTATIVA DE SUBTRAÇÃO CAUSADOS A QUALQUER TIPO DE VEÍCULOS, COMPONENTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS NELES INSTALADOS;

B) ATOS DE INFIDELIDADE DE EMPREGADOS, SÓCIOS OU EMPREGADOS DE EMPRESAS CONTRATADAS;

C) SUBTRAÇÃO PRATICADA POR EMPREGADOS, (INCLUINDO TEMPORÁRIOS, EM PERÍODO DE EXPERIÊNCIA E ESTAGIÁRIOS) OU PREPOSTOS MANCOMUNADOS OU NÃO COM TERCEIROS.

CLÁUSULA 3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Especial.

ROUBO DE VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO

CLÁUSULA 1. RISCOS E BENS COBERTOS ESPECÍFICOS

- 1.1. Garante, a indenização por prejuízos decorrentes de roubo ou furto qualificado de valores ocorridos no interior do estabelecimento segurado, mediante destruição ou rompimento de obstáculo.
- 1.2. Também está prevista nesta garantia, como evento coberto, a extorsão, conforme definido no glossário de termos técnicos das Condições Gerais.
- 1.3. Entende-se por valores, exclusivamente, dinheiro em espécie, cheques em moeda corrente no país, vale-refeição, vale-combustível e vale-transporte.
- 1.4. A qualificação do furto com destruição ou rompimento de obstáculo, à subtração dos bens segurados, ocorre quando o agente inutiliza, desfaz, desmancha, arrebenta, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo, tal como trincos, portas, janelas, fechaduras, que visam a impedir a subtração. Portanto, para a caracterização do furto é necessário que tenha havido a destruição ou rompimento do obstáculo existente para se atingir o bem, e não a destruição do próprio bem. Do contrário, o fato fica caracterizado como furto simples, hipótese não abrangida pela cobertura deste seguro.

CLÁUSULA 2. CLÁUSULA DE PROTEÇÃO E CONTROLE DE VALORES

- 2.1. Sem prejuízos de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite de Indenização por uma ou mais apólices, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer o seguinte:
- a) fora do horário de expediente, guardar os valores em cofres-fortes ou caixas-fortes, devidamente fechados à chave de segurança e segredo, entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos funcionários em serviços normais ou extraordinários do estabelecimento, não se considerando para estes fins o pessoal de vigilância ou conservação;
- b) manter um sistema regular e exato de controle contábil para comprovação dos valores, o qual servirá para a identificação quantitativa do montante dos prejuízos.

CLÁUSULA 3. CLÁUSULA DE PROTEÇÃO ESPECIAL

- 3.1. A presente cláusula é aplicável a todas as empresas de comércio, independentemente do Limite de Indenização da Cobertura Contratada. Esta cláusula também se aplica às empresas de prestação de serviços que possuem em suas instalações operações de recebimento ou arrecadação de contas, faturas, ou que ainda efetuam pagamentos, cujo Limite de Indenização da cobertura contratada seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 3.2. A cobertura prevista nesta apólice só terá validade se no estabelecimento designado como local do seguro existir cofre-forte destinado ao recolhimento imediato e obrigatório dos valores recebidos diretamente do público pelos caixas, atendentes ou vendedores, ficando a chave em poder do responsável pela arrecadação, que não poderá ser nenhum dos recebedores.
- 3.3. A indenização de valores sinistrados existentes nas caixas registradoras, guichês ou em poder dos caixas, atendentes ou vendedores ficará limitada ao máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por caixa registradora, guichê, caixa, atendente ou vendedor.
- 3.4. Esta indenização, todavia, não poderá em hipótese alguma exceder a 10% (dez por cento) do Limite de Indenização da Cobertura Contratada, quer individualmente, quer pelo conjunto de caixas registradoras, guichês, caixas, atendentes ou vendedores. Se o limite de 10% (dez por cento) corresponder a uma indenização inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), prevalecerá o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

CLÁUSULA 4. CLÁUSULA DE OBRIGATORIEDADE DE DEPÓSITO BANCÁRIO (APLICÁVEL A TODOS OS SEGURADOS)

4.1. Sob pena de perda dos direitos de indenização, fica o segurado obrigado a efetuar diariamente o depósito bancário do movimento diário relativo ao dia imediatamente anterior, ou dias anteriores quando referentes aos finais de semana e feriados. Esta cobertura garante a indenização dos prejuízos ocorridos no interior do estabelecimento relativos ao movimento de caixa do segurado do dia do sinistro, estendendo-se ainda ao dia útil imediatamente anterior à data do sinistro se os referidos valores não tiverem sido depositados até o momento do sinistro.

CLÁUSULA 5. BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

5.1. ALÉM DOS BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NA COBERTURA DE ROUBO, ESTA COBERTURA NÃO GARANTE:

- A) VALORES EM VEÍCULOS DE ENTREGA DE MERCADORIAS;
- B) VALORES JÁ ENTREGUES OU EM PODER DOS PORTADORES AINDA QUE ESTEJAM NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO.

CLÁUSULA 6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Especial.

ROUBO DE VALORES EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADORES**CLÁUSULA 1. RISCOS E BENS COBERTOS ESPECÍFICOS**

1.1. Garante os prejuízos decorrentes de roubo ou furto de dinheiro em espécie, cheques em moeda corrente no país, vale-refeição, vale-combustível e vale-transporte, ocorridos em trânsito e valores destinados ao pagamento de folha salarial.

1.2. Também está prevista nesta garantia, como evento coberto, a extorsão.

1.3. Não serão considerados portadores, os menores de 18 (dezoito) anos, os vendedores ou motoristas que recebam pagamento contra entrega de mercadorias, nem pessoas sem vínculo empregatício com o Segurado.

1.4. A qualificação do furto com destruição ou rompimento de obstáculo, à subtração dos bens segurados, ocorre quando o agente inutiliza, desfaz, desmancha, arrebenta, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo, tal como trincos, portas, janelas, fechaduras, que visam a impedir a subtração. Portanto, para a caracterização do furto é necessário que tenha havido a destruição ou rompimento do obstáculo existente para se atingir o bem, e não a destruição do próprio bem. Do contrário, o fato fica caracterizado como furto simples, hipótese não abrangida pela cobertura deste seguro.

CLÁUSULA 2. CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DE VALORES

2.1. Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite de Indenização da Cobertura Contratada, por uma ou mais apólices, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

a) acondicionar convenientemente, segundo a sua natureza, os valores em trânsito, devendo o portador manter, permanentemente sob a sua guarda pessoal, os valores transportados, não os abandonando em nenhuma hipótese em veículos ou qualquer outro local, nem os confiando a terceiros não credenciados para tal. Nos períodos de hospedagem em hotéis ou similares, o portador fica obrigado a utilizar os cofres desses

estabelecimentos para recolhimento dos valores transportados, sempre que tais valores excederem a quantia equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais);

b) manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas. Esse sistema servirá para a identificação qualitativa e quantitativa dos valores segurados;

c) efetuar e proteger as remessas, conforme abaixo:

- o Segurado perderá o direito a qualquer indenização se, no momento do sinistro, o montante dos valores transportados for superior aos limites previstos abaixo, independentemente do Limite de Indenização da Cobertura Contratada;
- transporte permitido para um único portador: até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- transporte permitido por dois ou mais portadores: de R\$ 2.500,01 (dois mil, quinhentos reais e um centavo) até R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- transporte permitido em veículo com, no mínimo, dois portadores armados ou um portador acompanhado de dois guardas armados, não se considerando como portador o guarda ou motorista, em qualquer caso: de R\$ 12.000,01 (doze mil reais e um centavo) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA 3. INÍCIO E FIM DE RESPONSABILIDADE

3.1. Fica entendido e acordado que a responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os valores são entregues ao portador, no local de origem, contra comprovante por ele assinado, e termina no momento em que os valores são entregues no destino ou devolvidos à origem, respeitado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, em ambas as situações, contra comprovante.

CLÁUSULA 4. BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

4.1. ALÉM DOS BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO MENCIONADOS NA COBERTURA DE ROUBO, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE:

A) VALORES EM MÃOS DE PORTADOR, QUANDO FORA DO ROTEIRO DA ATIVIDADE ESPECIFICADA DOS PORTADORES OU FORA DA ATIVIDADE ESPECÍFICA DE PAGAMENTO DE FOLHA SALARIAL;

B) VALORES EM MÃOS DE PORTADOR DESTINADOS AO CUSTEIO DE VIAGENS, ESTÁDIAS E DESPESAS PESSOAIS;

C) VALORES EM VEÍCULOS DE ENTREGA DE MERCADORIAS;

D) VALORES DURANTE VIAGENS AÉREAS.

CLÁUSULA 5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Especial.

VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, GRANIZO E TORNADO

CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS

1.1. Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, as perdas e danos aos bens segurados, causados diretamente por vendaval, ciclone, furacão, tornado e granizo.

CLÁUSULA 2. DEFINIÇÕES

2.1. Para fins destas Condições Especiais, entende-se por:

- a) vendaval: vento de velocidade igual ou superior a 54km/h (cinquenta e quatro quilômetros por hora);
- b) ciclone: turbilhão em que o ar se precipita em círculos espiralados para dentro de uma área de baixa pressão;
- c) furacão: vento de velocidade igual ou superior a 90km/h (noventa quilômetros por hora);
- d) tornado: vento de velocidade igual ou superior a 120km/h (cento e vinte quilômetros por hora);
- e) granizo: precipitações de chuva de pedras de gelo (água em estado sólido).

CLÁUSULA 3. COBERTURA ESPECÍFICA PARA AS OCUPAÇÕES HOTÉIS, POUSADAS, BARES E RESTAURANTES

3.1. Exclusivamente para as ocupações de hotéis, pousadas, bares e restaurantes, além dos eventos descritos na Cláusula 1. Riscos Cobertos desta garantia para Vendaval, Furacão, Ciclone, Granizo e Tornado, estarão amparados os danos causados a cadeiras, mesas e guarda-sóis, de propriedade do Segurado, que estiverem localizados ao ar livre ou em edificações semiabertas, desde que estejam dentro do local de risco segurado, limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), respeitando o limite máximo de indenização da cobertura de Vendaval.

3.2. Permanecem válidas as demais exclusões previstas na cláusula de Riscos Excluídos desta cobertura e das Condições Gerais.

CLÁUSULA 4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 10. RISCOS NÃO COBERTOS DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE PREJUÍZOS E DESPESAS DECORRENTES DE:

A) DANOS CAUSADOS A QUALQUER PARTE DO ESTABELECIMENTO SEGURADO, INCLUSIVE AO SEU CONTEÚDO, POR INUNDAÇÃO OU ALAGAMENTO, MESMO QUE ESTES EVENTOS SEJAM CONSEQUENTES DOS RISCOS AMPARADOS POR ESTA GARANTIA;

B) DANOS CAUSADOS DIRETAMENTE POR ENTRADA DE ÁGUA DE CHUVA E/OU GRANIZO EM ABERTURAS NATURAIS DO IMÓVEL SEGURADO, TAIS COMO JANELAS, VITRÔS, PORTAS E FRESTAS PARA VENTILAÇÃO NATURAL;

C) DANOS CAUSADOS POR ÁGUA DE CHUVA, DECORRENTES DE VAZAMENTOS DE ORIGEM HIDRÁULICA OU EXTRAVASAMENTO DE CALHAS OU CONDUTORES DA EDIFICAÇÃO SEGURADA, MESMO QUE CARACTERIZADA A OCORRÊNCIA DE VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE OU TORNADO;

D) DANOS DECORRENTES DE ENTRADA DE ÁGUA CAUSADA PELA FALTA DE CONSERVAÇÃO DE TELHADOS E CALHAS E TRANSBORDAMENTO DEVIDO AO ACÚMULO DE SUJEIRA, E/OU MÁ CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ÁGUA DO IMÓVEL;

E) DANOS CAUSADOS PELA AÇÃO DA CHUVA, SALVO SE CONSEQUENTE DE DESTELHAMENTO OU DANOS AO IMÓVEL DECORRENTES DE VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO OU GRANIZO;

F) DANOS DECORRENTES DA ENTRADA DE ÁGUA PROVOCADA PELA INSUFICIÊNCIA DO SISTEMA DE ESCOAMENTO;

G) DANOS CAUSADOS POR GELO DERRETIDO, BEM COMO PELO ENTUPIAMENTO E/OU ROMPIMENTO DE CALHAS E TUBULAÇÕES DO IMÓVEL SEGURADO POR QUALQUER CAUSA, EXCETO ENTUPIAMENTO E/OU ROMPIMENTO DE CALHAS E TUBULAÇÕES CAUSADOS POR GRANIZO;

H) DESGASTE NATURAL CAUSADO PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, DEFEITO VISÍVEL, CORROSÃO, INCRUSTAÇÃO, FERRUGEM, CHUVA OU CHUVA ÁCIDA;

- I) ARRANHÕES EM SUPERFÍCIES PINTADAS OU POLIDAS;
- J) QUAISQUER DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS CAUSADOS A TERCEIROS.

CLÁUSULA 5. BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

5.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 10. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO, DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE:

- A) QUALQUER TIPO DE ESTRUTURA, INCLUSIVE TOLDOS, COM COBERTURA EM LONA, PLÁSTICO, NYLON, MATERIAIS SIMILARES OU DERIVADOS;
- B) TAPUMES, CERCAS E ALAMBRADOS E MUROS CONSTRUÍDOS SEM ALICERCES (VIGAS E COLUNAS);
- C) MUROS CONSTRUÍDOS SEM ALICERCES (VIGAS E COLUNAS);
- D) BENS, (MÁQUINAS, MÓVEIS, UTENSÍLIOS, MATÉRIAS-PRIMAS E MERCADORIAS) AO AR LIVRE. EXCETO PARA VEÍCULOS DA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA OU EQUIPAMENTOS QUE POR SUA NATUREZA SEJA DE USO EXCLUSIVO EM ÁREAS ABERTAS E SEMIABERTAS, A EXEMPLO DE EQUIPAMENTOS DE ENERGIA SOLAR E GERADORES DE ENERGIA;
- E) DANO A QUALQUER TIPO DE VEÍCULO, COM OU SEM TRAÇÃO PRÓPRIA. ENTENDE-SE POR VEÍCULO, QUALQUER MEIO MECÂNICO DE TRANSPORTE DE PESSOAS OU COISAS. EXCETO QUANDO A ATIVIDADE DO LOCAL DE RISCO CONSTANTE NA APÓLICE FOR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA E O VEÍCULO FOR DE PROPRIEDADE DA CONCESSIONÁRIA;
- F) ANTENAS;
- G) ANÚNCIOS LUMINOSOS, TAIS COMO TOTENS, OUTDOOR, TABULETAS, EXCETO QUANDO CONTRATADA A COBERTURA ESPECÍFICA;
- H) REVESTIMENTO DE FACHADA, EXCETO QUANDO FIZER PARTE DA CONSTRUÇÃO ORIGINAL DO RISCO;
- I) CONSTRUÇÕES ABERTAS E SEMIABERTAS E/OU CUJA COBERTURA/TELHADO SEJA DE SAPÊ, PIAÇAVA, PLÁSTICO, LONA, VINILONA E SIMILARES, E SEUS RESPECTIVOS CONTEÚDOS, INCLUSIVE PARA EMPRESAS CUJA ATIVIDADE SEJA HOTEL, MOTEL, Pousada, BARES E RESTAURANTES. A EXCEÇÃO SE APLICA QUANDO A OCUPAÇÃO DO LOCAL FOR POSTO DE SERVIÇO (POSTO DE COMBUSTÍVEL, POSTO DE GASOLINA).

CLÁUSULA 6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Especial.

AVARIAS EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA 1. RISCOS E BENS COBERTOS

1.1. Garante até o Limite Máximo de Indenização contratado, os prejuízos por perda e danos materiais, de origem súbita e imprevista (causa externa), causados:

- a) aos equipamentos eletrônicos, arrendados ou cedidos a terceiros, em exposição, móveis ou estacionários, portáteis de propriedade do Segurado ou de terceiros utilizados em função da atividade empresarial
- b) as mercadorias existentes no estabelecimento segurado, em ambientes refrigerados.

c) por impacto externo, queda, balanço, colisão, virada ou fatos equivalentes, durante a movimentação interna ou operações de carga e descarga.

1.2. Devem ser considerados os termos e condições conforme os riscos e bens cobertos específicos.

CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 9. RISCOS NÃO COBERTOS, DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE PREJUÍZOS E DESPESAS DECORRENTES DE:

A) AVARIAS E DANOS DECORRENTES DE RISCOS OU EVENTOS COBERTOS GARANTIDOS PELA COBERTURA BÁSICA DE INCÊNDIO OU PELAS DEMAIS COBERTURAS ACESSÓRIAS CONTRATADAS;

B) MULTAS, JUROS E OUTROS ENCARGOS FINANCEIROS DECORRENTES DE ATRASO OU INTERRUPTÃO NO PROCESSO DE PRODUÇÃO, BEM COMO LUCROS CESSANTES EM QUALQUER UMA DE SUAS DERIVAÇÕES (INCLUSIVE PERDA DE LUCRO BRUTO, PERDA DE LUCRO LÍQUIDO E DESPESAS FIXAS), SALVO SE CONTRATADO COBERTURA ESPECÍFICA;

C) TUMULTOS, GREVES E LOCK-OUT;

D) RESPONSABILIDADE CIVIL;

E) VENDEVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, QUEDA DE GRANIZO, CHUVA, TEMPESTADE, RAIOS, DESMORONAMENTO, MAREMOTO, ALAGAMENTO, INUNDAÇÃO, ENCHENTE, INFILTRAÇÃO, TERREMOTO, TREMOR DE TERRA, OU ERUPÇÃO VULCÂNICA, QUEDA DE AERONAVES, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES, FUMAÇA, FULIGEM, POEIRA E UMIDADE;

F) ROUBO, FURTO SIMPLES OU QUALIFICADO;

G) INFIDELIDADE OU QUALQUER OUTRO ATO DOLOSO PRATICADO POR DIRIGENTES, EMPREGADOS (INCLUINDO TEMPORÁRIOS, EM PERÍODO DE EXPERIÊNCIA E ESTAGIÁRIOS) OU PREPOSTOS, EM CONJUNTO OU NÃO COM TERCEIROS;

H) DESGASTE NATURAL DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E DESGASTE NATURAL DOS EQUIPAMENTOS CAUSADO PELO USO, DESARRANJO MECÂNICO, CORROSÃO, FERRUGEM, UMIDADE, CHUVA OU CHUVA ÁCIDA;

I) OPERAÇÕES DE TRANSPORTE OU TRANSLADAÇÃO DOS BENS SEGURADOS FORA DO LOCAL DE RISCO CONTRATADO NA APÓLICE;

J) SUBSTITUIÇÃO NATURAL DE PEÇAS DECORRENTE DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE MÃO-DE-OBRA;

K) RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS;

L) ARRANHADURAS OU DEFEITOS ESTÉTICOS;

M) DANOS EM CONSEQUÊNCIA DE USO INADEQUADO, FORÇADO OU FORA DOS PADRÕES RECOMENDADOS PELO FABRICANTE;

N) FALHAS OU DEFEITOS PREEXISTENTES À DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DESTA SEGURO;

O) APROPRIAÇÃO OU DESTRUIÇÃO POR FORÇA DE REGULAMENTOS ALFANDEGÁRIOS, RISCOS PROVENIENTES DE CONTRABANDO, TRANSPORTE E COMÉRCIO ILEGAL;

P) DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL E SIMPLES EXTRAVIO, ESTELIONATO, APROPRIAÇÃO INDÉBITA;

Q) SOBRECARGA, ISTO É, OPERAÇÕES COM CARGA CUJO PESO EXCEDA A CAPACIDADE NORMAL DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS OU DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NA MOVIMENTAÇÃO DESSES EQUIPAMENTOS;

R) NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO, ARRENDATÁRIO OU CESSIONÁRIO NA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO NA ADOÇÃO DE TODOS OS MEIOS RAZOÁVEIS PARA SALVÁ-LOS E PRESERVÁ-LOS DURANTE OU APÓS A OCORRÊNCIA DE QUALQUER SINISTRO;

S) DANOS DECORRENTES DE MAU ACONDICIONAMENTO, INSUFICIÊNCIA DE EMBALAGENS;

T) DEMORAS DE QUALQUER ESPÉCIE OU PERDA DE MERCADO;

U) RESPONSABILIDADE DO FABRICANTE OU DO FORNECEDOR PERANTE O SEGURADO, PREVISTAS EM LEI OU CONTRATUALMENTE;

V) MANUTENÇÃO INADEQUADA, ENTENDENDO-SE COMO TAL AQUELA QUE NÃO ATENDA ÀS RECOMENDAÇÕES MÍNIMAS ESPECIFICADAS PELO FABRICANTE OU FORNECEDOR;

W) USO INADEQUADO, FORÇADO OU FORA DOS PADRÕES RECOMENDADOS PELO FABRICANTE OU FORNECEDOR;

X) SUBTRAÇÃO EM DECORRÊNCIA DE INCÊNDIO, VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, QUEDA DE GRANIZO, CHUVA, TEMPESTADE, RAIOS, DESMORONAMENTO TOTAL OU PARCIAL, MAREMOTO, ALAGAMENTO, INUNDAÇÃO, ENCHENTE, INFILTRAÇÃO, TERREMOTO, TREMOR DE TERRA, ERUPÇÃO VULCÂNICA, EXPLOSÃO, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES, OU FUMAÇA;

Y) LUCROS CESSANTES EM QUALQUER UMA DE SUAS DERIVAÇÕES (INCLUSIVE PERDA DE LUCRO BRUTO, PERDA DE LUCRO LÍQUIDO E DESPESAS FIXAS), SALVO SE CONTRATADO COBERTURA ESPECÍFICA;

Z) RISCOS PROVENIENTES DE CONTRABANDO OU TRANSPORTE E COMÉRCIO ILEGAL.

CLÁUSULA 3. BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 11. Bens Não Compreendidos no Seguro das Condições Contratuais, este contrato de Seguro não cobre:

A) INSETOS;

B) QUAISQUER DISPOSITIVOS OU EQUIPAMENTOS AUXILIARES QUE NÃO ESTEJAM CONECTADOS AOS BENS SEGURADOS;

C) MATERIAIS E PEÇAS AUXILIARES (COMO, POR EXEMPLO, CDS E DVDS, "PEN DRIVES", FITAS E SIMILARES, BEM COMO FORMULÁRIOS PARA IMPRESSÃO);

D) SOFTWARES;

E) EQUIPAMENTOS QUANDO MERCADORIA DO SEGURADO;

F) QUALQUER EQUIPAMENTO INSTALADO PERMANENTEMENTE EM VEÍCULOS, AERONAVES OU EMBARCAÇÕES.

CLÁUSULA 4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Especial.

EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

CLÁUSULA 1. RISCOS E BENS COBERTOS ESPECÍFICOS

1.1. Garante, a indenização por perdas e danos materiais, de origem súbita e imprevista (causa externa), causados aos:

- a) equipamentos eletrônicos de baixa voltagem (tensões de até 220 volts);
- b) equipamentos de informática: microcomputador, computadores de maior porte, impressoras, scanners, plotters, modems e outros periféricos de hardware e portáteis tais como laptop, notebook, netbook;
- c) máquinas eletrônicas, copiadoras, relógios de ponto, caixas registradoras;
- d) câmeras de circuito interno e centros de controle monitorados;
- e) aparelhos telefônicos, centrais telefônicas e fax;
- f) aparelhos ou equipamentos odontológicos, médico e/ou hospitalares.

1.2. Os Equipamentos Eletrônicos deverão ser de propriedade do segurado, ou por ele utilizados em função de sua atividade e que estejam nas dependências do local de risco, em consequência de:

- a) danos mecânicos;
- b) transporte interno;
- c) queda, quebra, amassamento em consequência de eventos cobertos.

CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS MENCIONADOS NA COBERTURA DE AVARIAS EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE PREJUÍZOS E DESPESAS DECORRENTES DE:

- A) DANOS A FUSÍVEIS, RELÉS TÉRMICOS, RESISTÊNCIAS, LÂMPADAS, VÁLVULAS TERMIÔNICAS, INCLUSIVE DE RAIOS X, TUBOS DE RAIOS CATÓDICOS E LASER, CONTATOS ELÉTRICOS (CONTADORES E DISJUNTORES), ESCOVAS DE CARBONO, MATERIAIS REFRAATÓRIOS DE FORNOS;
- B) DANOS E/OU PREJUÍZOS CAUSADOS A CABEÇAS DE IMPRESSÃO, TAMBÉM CONHECIDAS COMO "PRINTEHEADS", MÓDULO A LASER DE IMPRESSÃO, BEM COMO QUAISQUER TIPOS DE DANOS E/OU PREJUÍZOS POR ELES CAUSADOS;
- C) DANOS ELÉTRICOS CAUSADOS A INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS. CURTO-CIRCUITO, SOBRECARGA, FUSÃO OU OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS CAUSADOS AOS DÍNAMOS, ALTERNADORES, MOTORES, TRANSFORMADOS, CONDUTORES, CHAVES E DEMAIS ACESSÓRIOS ELÉTRICOS, SALVO SE OCORRER INCÊNDIO, CASO EM QUE SERÃO INDENIZÁVEIS SOMENTE OS PREJUÍZOS CAUSADOS PELO INCÊNDIO CONSEQUENTE.

CLÁUSULA 3. BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1. ALÉM DOS BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO MENCIONADOS NA COBERTURA DE AVARIAS EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE:

- A) CABOS DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE NÃO FAÇAM PARTE INTEGRANTE DO EQUIPAMENTO ELETRÔNICO SEGURADO;

- B) CABOS EXTERNOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS ENTRE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO INSTALADOS EM PRÉDIOS DISTINTOS;
- C) FITOTECA (ARQUIVO DE FITAS MAGNÉTICAS) E DADOS EM PROCESSAMENTO;
- D) EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS UTILIZADOS FORA DO LOCAL SEGURADO;
- E) APARELHOS DE TELEFONE CELULAR.

CLÁUSULA 4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Especial.

EQUIPAMENTOS ARRENDADOS OU CEDIDOS A TERCEIROS

CLÁUSULA 1. RISCOS E BENS COBERTOS ESPECÍFICOS

- 1.1. Garante, danos materiais causados aos bens segurados por qualquer acidente de causa externa.
- 1.2. Esta garantia abrange os equipamentos segurados nos locais de operação ou de guarda, assim como a sua transladação fora de tais locais, por autopropulsão ou por qualquer meio de transporte adequado.

CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS MENCIONADOS NA COBERTURA DE AVARIAS EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE PREJUÍZOS E DESPESAS DECORRENTES DE:

- A) OPERAÇÕES DE REPAROS, AJUSTAMENTOS, REVELAÇÃO, CORTE, MONTAGEM OU SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL, SALVO SE OCORRER INCÊNDIO OU EXPLOÇÃO, CASO EM QUE A SEGURADORA RESPONDERÁ SOMENTE PELA PERDA OU DANO CAUSADO POR TAL INCÊNDIO OU EXPLOÇÃO;
- B) TRANSLADAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS ENTRE LOCAIS DE OPERAÇÃO POR HELICÓPTERO;
- C) OPERAÇÕES DE IÇAMENTO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS, AINDA QUE DENTRO DOS LOCAIS DE OPERAÇÃO;
- D) ESTOUROS, CORTES E OUTROS DANOS CAUSADOS A PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR, BEM COMO ARRANHÕES EM SUPERFÍCIES POLIDAS OU PINTADA, SALVO SE RESULTAREM DE EVENTO COBERTO POR ESTA APÓLICE;
- E) VELAMENTO DE FILMES VIRGENS (OU EXPOSTOS, PORÉM NÃO RELEVADOS), SALVO SE RESULTANTE DE ACIDENTE COBERTO POR ESTA APÓLICE;
- F) APAGAMENTO DE FITAS GRAVADAS DE SOM E VÍDEO POR AÇÃO DE CAMPOS MAGNÉTICOS DE QUALQUER ORIGEM;
- G) OPERAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS EM OBRAS SUBTERRÂNEAS OU ESCAVAÇÕES DE TÚNEIS;
- H) OPERAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS SOBRE CAIS, DOCAS, PONTES, COMPORTAS, PÍERES, BALSAS, PORTÕES, EMBARCAÇÕES, PLATAFORMAS (FLUTUANTES OU FIXAS) E ESTAQUEAMENTOS SOBRE ÁGUA, OU EM PRAIAS, MARGENS DE RIOS, REPRESAS, CANAIS, LAGOS OU LAGOAS;
- I) EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS INSTALADOS OU DEPOSITADOS AO AR LIVRE OU NO SUBSOLO;

J) APROPRIAÇÃO OU DESTRUIÇÃO POR FORÇA DE REGULAMENTOS ALFANDEGÁRIOS;

K) RISCOS PROVENIENTES DE CONTRABANDO, TRANSPORTE E COMÉRCIO ILEGAL;

L) DANOS ELÉTRICOS CAUSADOS A INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS. CURTO-CIRCUITO, SOBRECARGA, FUSÃO OU OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS CAUSADOS AOS DÍNAMOS, ALTERNADORES, MOTORES, TRANSFORMADOS, CONDUTORES, CHAVES E DEMAIS ACESSÓRIOS ELÉTRICOS, SALVO SE OCORRER INCÊNDIO, CASO EM QUE SERÃO INDENIZÁVEIS SOMENTE OS PREJUÍZOS CAUSADOS PELO INCÊNDIO CONSEQUENTE.

CLÁUSULA 3. BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1. ALÉM DOS BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO, MENCIONADOS NA COBERTURA DE AVARIAS EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE:

A) QUALQUER EQUIPAMENTO INSTALADO PERMANENTEMENTE EM VEÍCULOS, AERONAVES OU EMBARCAÇÕES.

CLÁUSULA 4. INÍCIO E FIM DA RESPONSABILIDADE

4.1. A cobertura do presente seguro, em relação a cada equipamento arrendado ou cedido a terceiros, tem início na data da anuência da Seguradora quanto à aceitação do risco, condicionada ainda a que tenha sido emitido o documento da cessão ou arrendamento. A cobertura termina na data do vencimento da apólice, ou em data anterior na hipótese de ocorrer o término do contrato de cessão ou arrendamento ou a eventual devolução do equipamento ao Segurado, por qualquer outra causa, antes daquela data. Em nenhuma hipótese caberá responsabilidade à Seguradora por perdas ou danos a equipamentos em circunstâncias diversas das previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA 5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Especial.

EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO

CLÁUSULA 1. RISCOS E BENS COBERTOS ESPECÍFICOS

1.1. Garante, a indenização por perdas e danos aos equipamentos do segurado durante o período em que estiverem em exposição, dentro de recintos de feira de amostras ou exposições, inclusive o traslado de ida até o local da exposição e de volta ao local de origem, ou para onde se destinar.

1.2. Fica entendido e acordado que a presente cobertura vigorará a partir do momento em que o equipamento segurado deixar o local de embarque para a exposição, e terminará no momento de seu retorno ao estabelecimento segurado e/ou outro local indicado para tal retorno, desde que não ultrapasse o período de 30 (trinta) dias limitados ao vencimento da apólice, cujo vencimento determinará a automática cessação da cobertura, independentemente do local em que se encontre o equipamento segurado.

CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS, MENCIONADOS NA COBERTURA DE AVARIAS EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE PREJUÍZOS E DESPESAS DECORRENTES DE:

A) ESTOUROS, CORTES E OUTROS DANOS CAUSADOS A PNEUMÁTICOS OU CÂMARAS DE AR, BEM COMO ARRANHÕES EM SUPERFÍCIES POLIDAS OU PINTADAS, SALVO SE RESULTAREM DE RISCO COBERTO POR ESTA APÓLICE;

B) QUEDA, QUEBRA, AMASSAMENTO OU ARRANHADURA, QUANDO IDENTIFICADO QUE FOI POR IMPRUDÊNCIA/NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO;

C) SINISTROS OCORRIDOS FORA DO TERRITÓRIO BRASILEIRO;

D) DANOS DECORRENTES DURANTE O TRANSLADO DOS EQUIPAMENTOS QUANDO O TRAJETO FOR INTERROMPIDO PARA QUAISQUER OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO O DO TRANSLADO DO(S) EQUIPAMENTO(S) DO LOCAL DE ORIGEM AO LOCAL DE EXPOSIÇÃO E/OU VICE-VERSA;

E) DANOS ELÉTRICOS CAUSADOS A INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS;

F) CURTO-CIRCUITO, SOBRECARGA, FUSÃO OU OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS CAUSADOS AOS DÍNAMOS, ALTERNADORES, MOTORES, TRANSFORMADOS, CONDUTORES, CHAVES E DEMAIS ACESSÓRIOS ELÉTRICOS, SALVO SE OCORRER INCÊNDIO, CASO EM QUE SERÃO INDENIZÁVEIS SOMENTE OS PREJUÍZOS CAUSADOS PELO INCÊNDIO CONSEQUENTE.

CLÁUSULA 3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Especial.

EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS E MÓVEIS

CLÁUSULA 1. RISCOS E BENS COBERTOS ESPECÍFICOS

1.1. Garante, a indenização por perdas e danos materiais causados aos equipamentos móveis e estacionários, por acidentes decorrentes de causa externa, enquanto instalados ou em operação exclusivamente no endereço segurado, permitindo-se para os equipamentos móveis a translação entre as dependências do segurado, por autopropulsão ou qualquer meio de transporte adequado, salvo por helicópteros.

1.2. Por “equipamentos móveis”, entendem-se os destinados a serviços de nivelamento, escavação e compactação de terra, concretagem e asfaltamento, estaqueamento, britamento, solda, sucção e recalque, compressões, geradores, guinchos, guindastes, empilhadeiras e veículos *dart*.

1.3. Por “equipamentos estacionários”, entendem-se máquinas e equipamentos industriais, comerciais, médico-odontológico, de escritório, telefonia e comunicações de “tipo fixo”, quando instalados para operação permanente no endereço segurado.

CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS, MENCIONADOS NA COBERTURA DE AVARIAS EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE PREJUÍZOS E DESPESAS DECORRENTES DE:

A) OPERAÇÕES DE IÇAMENTO, TRANSPORTE OU TRASLADAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS, PERMITINDO-SE APENAS A TRASLADAÇÃO E EQUIPAMENTOS MÓVEIS ENTRE AS DEPENDÊNCIAS DO SEGURADO;

B) QUEDA, AMASSAMENTO OU ARRANHADURA, SALVO SE DECORRENTE DE ACIDENTE COBERTO POR ESSA COBERTURA ADICIONAL;

C) ESPECIFICAMENTE PARA EQUIPAMENTOS MÓVEIS:

- ESTOURO, CORTES E OUTROS DANOS A PNEUMÁTICOS OU CÂMARAS DE AR, BEM COMO ARRANHÕES EM SUPERFÍCIES POLIDAS, SALVO SE RESULTAREM DE RISCO COBERTO POR ESTA COBERTURA ADICIONAL;
- OPERAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS EM OBRAS SUBTERRÂNEAS, ESCAVAÇÕES DE TÚNEIS, SOBRE CAIS, DOCAS, PONTES, COMPORTAS, PÍERES, BALSAS, PONTÕES, EMBARCAÇÕES, PLATAFORMAS (FLUTUANTES OU FIXAS) E ESTAQUEAMENTO SOBRE ÁGUA OU EM PRAIAS, MARGENS DE RIOS, REPRESAS, CANAIS, LAGOS E LAGOAS;

D) DANOS ELÉTRICOS CAUSADOS A INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS;

E) CURTO-CIRCUITO, SOBRECARGA, FUSÃO OU OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS CAUSADOS AOS DÍNAMOS, ALTERNADORES, MOTORES, TRANSFORMADOS, CONDUTORES, CHAVES E DEMAIS ACESSÓRIOS ELÉTRICOS, SALVO SE OCORRER INCÊNDIO, CASO EM QUE SERÃO INDENIZÁVEIS SOMENTE OS PREJUÍZOS CAUSADOS PELO INCÊNDIO CONSEQUENTE.

CLÁUSULA 3. BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1. ALÉM DOS BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO, MENCIONADOS NA COBERTURA DE AVARIAS EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE:

A) NO QUE SE REFERE AOS EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS, QUALQUER BEM AO AR LIVRE, INCLUSIVE POSTES, LINHAS DE TRANSMISSÃO E ANTENAS.

CLÁUSULA 4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Especial.

EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS

CLÁUSULA 1. RISCOS E BENS COBERTOS ESPECÍFICOS

1.1. Garante, a indenização por perdas ou danos materiais causados à equipamentos portáteis, equipamentos de processamento de dados do tipo laptop, palmtop, notebook, ipod, netbook, e-readers, coletores eletrônicos de dados, telefones celulares, rádio comunicadores ou equipamentos portáteis de medição e controle, de propriedade do segurado em território nacional, por qualquer evento de causa externa.

CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS, MENCIONADOS NA COBERTURA DE AVARIAS EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE PREJUÍZOS E DESPESAS DECORRENTES DE:

A) RISCOS PROVENIENTES DOS BENS DEIXADOS EM VEÍCULOS.

CLÁUSULA 3. BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1. ALÉM DOS BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO, MENCIONADOS NA COBERTURA DE AVARIAS EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE:

A) EQUIPAMENTOS QUANDO DESPACHADOS COMO BAGAGEM.

CLÁUSULA 4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Especial.

DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS

CLÁUSULA 1. RISCOS E BENS COBERTOS ESPECÍFICOS

1.1. Garante, as perdas e danos materiais causados às mercadorias existentes no estabelecimento segurado, em ambientes frigorificados em consequência de:

- a) ruptura, quebra ou desarranjo acidental de qualquer parte do sistema de refrigeração;
- b) vazamento, descarga ou evaporação da substância refrigerante contida no sistema de refrigeração;
- c) falha no fornecimento de energia elétrica ocasionado por acidente ocorrido nas instalações e na rede de distribuição de responsabilidade da empresa fornecedora de energia elétrica, desde que perdure por 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, ou, se em períodos alternados, dentro de 72 (setenta e duas) horas, que totalize 24 (vinte e quatro) horas sem fornecimento de energia. Para caracterizar os períodos mencionados a falha no fornecimento deve ter origem no mesmo acidente ou série de acidentes decorrentes de um mesmo evento;
- d) Desentulho do local.

1.2. Para o acionamento desta cobertura, o Segurado deve manter as câmaras e aparelhos indispensáveis ao uso em perfeitas condições de funcionamento, bem como manter o sistema de refrigeração com capacidade suficiente para o correto armazenamento das mercadorias, apresentando à Seguradora, sempre que exigido, laudos de inspeção e manutenção dos aparelhos e câmaras de frigorífico, sob pena, de não o fazendo, perder o direito à indenização.

CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS, MENCIONADOS NA COBERTURA DE AVARIAS EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE PREJUÍZOS E DESPESAS DECORRENTES DE:

- A) DANOS CAUSADOS ÀS MERCADORIAS DEVIDOS A CONTATO OU CONTAMINAÇÃO POR VAZAMENTO DE SUBSTÂNCIA REFRIGERANTE;
- B) DESPESAS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA (ENERGIA ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL, DIESEL E SIMILARES).

CLÁUSULA 3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Especial.

MOVIMENTAÇÃO INTERNA

CLÁUSULA 1. RISCOS E BENS COBERTOS ESPECÍFICOS

1.1. Garante a indenização por perdas e danos materiais causados por impacto externo, queda, balanço, colisão, virada ou fatos equivalentes, durante a movimentação interna ou operações de carga e descarga.

1.2. Esta garantia somente terá validade se:

- a) forem utilizados meios e procedimentos adequados para a realização das operações carga e descarga ou movimentação interna, desde que executadas com supervisão de funcionários do Segurado;
- b) não ficar caracterizada a ocorrência de sobrecarga, isto é, operações com carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos utilizados.

CLÁUSULA 2. BENS COBERTOS

- a) mercadoria e matérias primas que não estão em processo de fabricação;
- b) edificações e instalações;
- c) operações de carga e descarga;
- d) transporte ou transladação fora do local de risco;
- e) arranhões e superfícies polidas ou pintadas;
- f) operações de reorganização de layout, reformas ou ampliações da empresa.

CLÁUSULA 3. BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1. ALÉM DOS BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO, MENCIONADOS NA COBERTURA DE AVARIAS EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE:

- A) LÂMINAS CORTANTES, FERRAMENTAS PARA CORTAR, MATRIZES, MOLDES, FORROS E OUTRAS PEÇAS OU ACESSÓRIOS SEMELHANTES, TROCÁVEIS OU SUBSTITUÍVEIS, VIDROS, PORCELANAS E OUTROS MATERIAIS SEMELHANTES, PNEUMÁTICOS, CABOS ELÉTRICOS, CABOS RASTEJANTES OU CANOS FLEXÍVEIS, A MENOS QUE TAIS PERDAS OU DANOS SEJAM CONSEQUENTES DE UM ACIDENTE CAUSADO POR OUTRAS PARTES DO BEM QUE ESTEJAM COBERTAS;
- B) EQUIPAMENTOS PARA IÇAMENTO, INCLUSIVE TALHAS E GUINDASTES.

CLÁUSULA 4. LOCOMOTIVAS, CAMINHÕES, TRÓLEIS E OUTROS VEÍCULOS. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Especial.

COBERTURAS PARTICULARES

Sempre que ratificadas na apólice, prevalecerão as seguintes cláusulas:

(003) POSTOS DE SERVIÇOS

Fica entendido e acordado que, quando contratada a cobertura de Responsabilidade Civil Operações em apólices cuja atividade (ocupação) é posto de serviço, esta cobertura garante exclusivamente os danos decorrentes das operações, inclusive de abastecimento no estabelecimento.

ESTA CLÁUSULA NÃO GARANTE, EM HIPÓTESE ALGUMA, COLISÃO, ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE VEÍCULOS DE TERCEIROS.

Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Particular.

(005) EDIFÍCIOS DESOCUPADOS

Assim que o prédio estiver total ou parcialmente ocupado, o Segurado deverá dar ciência à Seguradora de que, por força de tais circunstâncias e se couber ao seguro taxa diferente da prevista para a cobertura de Edifícios Desocupados, devolverá ao Segurado ou cobrará deste a diferença de prêmio pro rata pelo tempo a decorrer até o vencimento da apólice.

A NÃO COMUNICAÇÃO À SEGURADORA, NO PRAZO MÁXIMO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS DO INÍCIO DA OCUPAÇÃO DO EDIFÍCIO, IMPLICARÁ, EM CASO DE SINISTRO, A PERDA DE DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO.

Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Particular.

(301) PROCESSO DE SOLDAGEM E ILUMINAÇÃO ELÉTRICA

Nas áreas de depósito ao ar livre, num raio de 15m (quinze metros) a contar de cada recipiente e no edifício (ou edifícios) que constituir o risco, não haverá emprego de chama aberta ou de temperatura artificial, nem qualquer trabalho de manufatura, conserto, emenda ou soldagem de vasilhames, recipientes ou invólucros, nem o emprego de veículos, guindastes ou qualquer outro aparelho mecânico, a não ser os movidos por força manual ou elétrica.

Os veículos destinados a carga ou descarga que entrarem nas áreas de depósito ou que constarem nos edifícios referidos deverão estar providos de retentor de fagulhas e, quando dotados de carroçarias metálicas, suficientemente aterrados. Como iluminação artificial, somente será permitida a eletricidade, devendo as instalações de luz e força elétrica obedecer às seguintes condições:

- a) lâmpadas, inclusive suporte, protegidas por globo de vidro hermeticamente fechado;
- b) chaves interruptoras protegidas por caixas blindadas;
- c) motores elétricos blindados à prova de explosão;
- d) fios condutores embutidos em tubos rígidos de metal;
- e) a inobservância desta cláusula implicará, em caso de sinistro, a perda de direito a qualquer indenização.

Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Particular.

(302) ACONDICIONAMENTO EM FARDOS PENSADOS

As fibras vegetais, forragem, aparas, trapos e outras mercadorias semelhantes, existentes no risco, serão acondicionados em fardos prensados, amarrados com arame ou verguilhas de ferro, fardos estes que, em se tratando de algodão ou resíduos de algodão, deverão pesar pelo menos 250 kg/m³ (duzentos e cinquenta quilogramas por metro cúbico). Todavia, nos casos de fibras de sisal, juta e malva, os respectivos fardos poderão ser amarrados com cordas de sisal, juta e malva, em vez de arame ou verguilhas de ferro.

A INOBSERVÂNCIA DESTA CLÁUSULA IMPLICARÁ, EM CASO DE SINISTRO, A PERDA DE DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO.

Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Particular.

(304) SUBSTÂNCIAS OU MATERIAIS PERIGOSOS

Fica terminantemente proibida a existência, emprego ou produção de qualquer quantidade das seguintes matérias ou substâncias no local ou locais ocupados, no risco, pelo Segurado: acetona, acetatos de amila, de butila, de etila, de metila e de vinila, ácido acético glacial, ácido nítrico concentrado, ácido pícrico, álcoois acima de 45°C (quarenta e cinco graus centígrados), aldeídos (exceto o fórmico e o benzaldeído), artigos pirotécnicos, carburetos (exceto o de silício), celuloide em bruto, cloratos, colódio, éteres e seus compostos (inclusive lança-perfumes), explosivos, fósforo branco, fulminatos, hidrocarburetos inflamáveis ou explosivos (acetileno, benzina, benzol, butano, gasolina, petróleo, propano, toluol, xilol e outros derivados de petróleo ou carvão em estado gasoso ou líquido com ponto de fulgor inferior a 30°C (trinta graus centígrados), hidrogênio e seus compostos inflamáveis e explosivos, munições, nitratos, peróxidos (água oxigenada e outros), picratos, potássio, sódio, sulfetos (exceto de cobre), terebintina, vernizes e solventes à base de piroxilina ou hidrocarburetos inflamáveis.

A PROIBIÇÃO ACIMA NÃO ABRANGE AS MATÉRIAS OU SUBSTÂNCIAS USADAS NA PRODUÇÃO DE FORÇA, LUZ, CALOR, FRIO, OU UTILIZADAS EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE ANÁLISE, ASSEPSIA E LIMPEZA.

A INOBSERVÂNCIA DESTA CLÁUSULA IMPLICARÁ, EM CASO DE SINISTRO, A PERDA DE DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO.

Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA

As coberturas previstas para a atividade de concessionárias autorizadas abrangerão os veículos de propriedade do Segurado ou a ele entregues em consignação, destinados a exposição, armazenamento em pátios e venda, desde que devidamente comprovados por meio de notas fiscais.

O Segurado se obriga a guardar os veículos, quando em pátios ao ar livre, em locais devidamente cercados ou murados, com vigilância permanente, sob pena de perda de direito a qualquer indenização.

Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR DE PATRIMÔNIO TOMBADO

Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro a indenização se limita aos valores intrínsecos de reconstrução da edificação, não havendo amparo para qualquer indenização de caráter artístico. Não estarão amparados, pelo presente seguro, quaisquer indenizações referentes a:

- a) multas ou outros encargos exigidos pelos órgãos competentes;
- b) despesas inerentes à elaboração e aprovação de projetos junto aos órgãos competentes, para a reconstrução do bem sinistrado. Para a Cobertura de Despesas Fixas a franquia será de 07 (sete) dias ou pelo período de aprovação do projeto junto aos órgãos competentes, o que for maior.

Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Particular.

SEÇÃO III. LUCROS CESSANTES

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CLÁUSULA 1. APRESENTAÇÃO

1.1. Trata-se de coberturas adicionais que possuem um Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada, cujo valor é definido pelo proponente, respeitando-se o Limite Máximo de Garantia das coberturas adicionais contratadas e o Limite Máximo de Garantia da cobertura de Incêndio (Básica).

1.2. Entende-se por Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG), o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, de estipulação opcional, aplicável a apólices que abranjam várias coberturas, quando acionadas por sinistros decorrentes de um mesmo fato gerador. O LMG é fixado com valor menor ou igual à soma dos limites máximos de indenização estabelecidos para cada cobertura contratada. Se a soma das reparações e/ou despesas, devidas ou pagas pelo Segurado, exceder o LMG, a Seguradora assumirá o pagamento de indenizações e/ou reembolsos até que totalizem aquele limite, não estando o excesso coberto pelo seguro.

1.3. Entende-se por Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI), o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por cobertura, relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador. Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

DESPESAS FIXAS

CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, a presente cobertura garantirá, até o Limite Máximo de Indenização Contratado, as despesas fixas do estabelecimento segurado, se este ficar total ou parcialmente paralisado em decorrência de sinistro coberto pela Cobertura Básica (Incêndio, Queda de Raio, Fumaça, Explosão, Implosão, e Queda de Aeronaves), em consequência dos seguintes eventos:

- a) da ocorrência de incêndio, explosão, implosão ou fumaça, no estabelecimento segurado;
- b) da sua interdição ou do logradouro onde o mesmo funcione, desde que determinada por autoridade competente, em razão de incêndio, explosão, implosão ou fumaça ocorridos na vizinhança;
- c) da ocorrência de incêndio, explosão, implosão ou fumaça em outros locais pertencentes ao Segurado, desde que possuam relação direta com o faturamento da empresa segurada. Importante: Este evento será passível de indenização quando o local sinistrado possuir uma apólice garantindo os danos materiais contra incêndio, explosão, implosão, fumaça ou queda de raio, e que os prejuízos causados por estes eventos sejam indenizáveis na cobertura básica.
- d) queda de raio (somente os danos físicos causados ao estabelecimento segurado pelo impacto da queda de raio dentro do terreno do imóvel segurado).

1.2. Além dos eventos previstos acima, estarão amparadas as Despesas Fixas decorrentes dos eventos relacionados a seguir desde que sejam contratadas as respectivas garantias adicionais de:

- a) danos elétricos;
- b) vendaval, ciclone, tornado e granizo;
- c) tumultos.

1.3. O pagamento da indenização será efetuado mensalmente mediante a comprovação das Despesas Fixas efetivamente realizadas, até o término da reconstrução e/ou reparo do imóvel sinistrado ou pelo período indenitário contratado na apólice, o que primeiro ocorrer.

1.3.1. Se o Segurado decidir por não prosseguir com as atividades usuais da empresa, por qualquer motivo, ainda que em local diferente do citado na apólice, o pagamento de indenização será interrompido.

1.4. A cobertura ficará condicionada a solicitação expressa do Segurado e anuência da Seguradora.

1.5. Ainda estão amparados Ainda estão amparados por esta cobertura as Despesas com Instalação em novo Local, ou seja, despesas que o Segurado efetuar com sua instalação em novo ponto, a fim de que suas atividades voltem o mais rápido possível ao normal, após a ocorrência de evento coberto que impossibilite a operação no local primitivo, ficando, assim, garantidos os gastos incorridos em obras de adaptação, bem como o fundo de comércio que o Segurado pagar a outrem, se deste obtiver o ponto que antes lhe pertencia.

1.6. FICAM EXCLUÍDAS DAS DESPESAS COM INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL, AS DESPESAS COM PAGAMENTO DE ALUGUEL DO NOVO LOCAL DE RISCO.

CLÁUSULA 2. CLÁUSULA DE REEMBOLSO DE HONORÁRIOS DE PERITO CONTÁBIL

2.1. Reembolso de valor pago pelo segurado de honorários a perito contador, quando indispensável referida perícia na regulação para a apuração das despesas fixas em um eventual sinistro coberto, desde que a contratação ocorra com anuência da seguradora, ficando o reembolso limitado ao teto máximo de 5% do valor da importância segurada contratada em despesas fixas.

2.2. O valor reembolsado será automaticamente abatido da importância segurada contratada na cobertura de despesas fixas.

2.3. A aplicação dessa cláusula não é automática e deverá ser previamente contratada, justificada e acordada junto à Seguradora

CLÁUSULA 3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Quando o Valor em Risco Apurado for igual ou inferior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a contratação será a Primeiro Risco Absoluto (sem aplicação de rateio).

3.2. Quando o Valor em Risco Apurado for superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a contratação será a Primeiro Risco Relativo, sendo assim, a Seguradora responde pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Indenização dessas coberturas, desde que o Valor em Risco Declarado seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado na data do sinistro. Caso contrário, a parte proporcional dos prejuízos correspondentes à diferença entre a razão do Valor em Risco Declarado e o Valor em Risco Apurado correrá por conta do Segurado.

CLÁUSULA 4. PROCEDIMENTO EM CASO DE SINISTRO

4.1. Em caso de sinistro coberto pela apólice, o Segurado, sob pena de perder direito à indenização, conforme Cláusula 25. Perda de Direitos, das Condições Gerais, obriga-se a, logo que dele tenha conhecimento:

a) comunicar à Seguradora a ocorrência de sinistro, tão logo dele tome conhecimento, constando as seguintes informações: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro, de acordo com o item “g”, abaixo;

b) preservar o local sinistrado para a competente vistoria e avaliação dos prejuízos;

c) comprovar a ocorrência do sinistro, fornecendo todas as informações disponíveis sobre as circunstâncias a ele relacionadas;

- d) aguardar autorização da Seguradora para dar início a qualquer reconstrução, reparação ou reposição dos bens;
- e) proceder, caso necessário, à imediata substituição dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens acima;
- f) facultar à Seguradora a adoção de medidas policiais, judiciais ou outras para elucidação do fato;
- g) entregar à Seguradora todos os documentos pertinentes à reclamação, conforme constante dos subitens “(i)” e “(ii)”, que possibilitem o processo de regulação do sinistro e apuração dos correspondentes:
- (i) reclamação sobre perdas e danos causados pelo sinistro, indicando de maneira precisa e detalhada os bens destruídos ou danificados e o valor dos prejuízos sofridos, tendo em consideração o valor desses bens no momento da ocorrência. Fica estabelecido que a Seguradora poderá, no caso de dúvida fundada e justificável, solicitar informações ou documentações complementares no processo de regulação do sinistro;
- (ii) relação de todos os seguros existentes sobre os mesmos bens. Fica o segurado obrigado a facilitar e, quando solicitado, enviar à Seguradora o exame de qualquer documento ou prova, inclusive escrita contábil, que sejam exigidos, assim como perícias e sindicâncias, objetivando comprovar seu direito à indenização e o respectivo montante;
- h) prestar toda a colaboração que lhe for solicitada, inclusive fornecendo atestados e certidões de autoridades competentes, abertura de inquéritos ou processos instaurados para elucidação do fato que produziu o sinistro.

CLÁUSULA 5. RISCOS EXCLUÍDOS

5.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 9. RISCOS NÃO COBERTOS, DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO INDENIZARÁ RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE ACIDENTES CAUSADOS POR:

- A) PERDAS E DANOS DECORRENTES DE RISCOS NÃO COBERTOS PELA COBERTURA DE INCÊNDIO (BÁSICA);
- B) SE CONTRATADAS AS COBERTURAS PARA OS EVENTOS DE DANOS ELÉTRICOS, TUMULTOS E/OU VENDAVAL, AS EXCLUSÕES DE COBERTURAS DAS RESPECTIVAS GARANTIAS ADICIONAIS TAMBÉM PREVALECERÃO PARA ESTA GARANTIA ADICIONAL;
- C) PIS E COFINS;
- D) PREJUÍZOS DECORRENTES DA PARALISAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA E MANUTENÇÃO, QUANDO ESTES SERVIÇOS NÃO FOREM DECORRENTES DIRETA OU INDIRETAMENTE DOS EVENTOS COBERTOS;
- E) A AGRAVAÇÃO DE PREJUÍZOS ACARRETADOS PELA INSUFICIÊNCIA DE SEGURO DE DANOS MATERIAIS;
- F) PARALISAÇÃO DECORRENTE DE OUTROS EVENTOS QUE NÃO OS MENCIONADOS NOS EVENTOS COBERTOS DESTA COBERTURA.

CLÁUSULA 6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Especial.

PERDA DE LUCRO BRUTO

CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, a presente cobertura garantirá, até o Limite Máximo de indenização contratado, as Perdas de Lucro Bruto do estabelecimento segurado, na proporção da queda de faturamento e/ou produção ocorrida, em decorrência de sinistro coberto pela cobertura básica de Incêndio, Queda de Raio, Fumaça, Explosão, Implosão e Queda de Aeronaves, em consequência dos seguintes eventos:

- a) da ocorrência de incêndio, explosão, implosão ou fumaça, no estabelecimento segurado.
- b) da sua interdição ou do logradouro onde o mesmo funcione, desde que determinada por autoridade competente, em razão de incêndio, explosão, implosão ou fumaça ocorridos na vizinhança.
- c) da ocorrência de incêndio, explosão, implosão ou fumaça em outros locais pertencentes ao Segurado, desde que possuam relação direta com o faturamento da empresa segurada. Importante: Esse evento será passível de indenização quando o local sinistrado possuir uma apólice garantindo os danos materiais contra incêndio, explosão, implosão, fumaça ou queda de raio, e que os prejuízos causados por estes eventos sejam indenizáveis na cobertura básica.
- d) queda de raio (somente os danos físicos causados ao estabelecimento segurado pelo impacto da queda de raio dentro do terreno do imóvel segurado).

1.2. Além dos eventos previstos acima, estarão amparadas as Perdas de Lucro Bruto decorrentes dos eventos relacionados a seguir desde que sejam contratadas as respectivas garantias adicionais de:

- a) Danos Elétricos;
- b) Vendaval, Ciclone, Tornado e Granizo;
- c) Tumultos.

1.3. O pagamento da indenização será efetuado mensalmente mediante a comprovação das Despesas Fixas efetivamente realizadas e do Lucro Líquido, até o término da reconstrução e/ou reparo do imóvel sinistrado ou pelo período indenitário contratado na apólice, o que primeiro ocorrer.

1.3.1. Se o Segurado decidir por não prosseguir com as atividades usuais da empresa, por qualquer motivo, ainda que em local diferente do citado na apólice, o pagamento de indenização será interrompido.

1.4. A cobertura ficará condicionada a solicitação expressa do Segurado e anuência da Seguradora.

1.5. Ainda estão amparados por esta cobertura as Despesas com Instalação em novo Local, ou seja, despesas que o Segurado efetuar com sua instalação em novo ponto, a fim de que suas atividades voltem o mais rápido possível ao normal, após a ocorrência de evento coberto que impossibilite a operação no local primitivo, ficando, assim, garantidos os gastos incorridos em obras de adaptação, bem como o fundo de comércio que o Segurado pagar a outrem, se deste obtiver o ponto que antes lhe pertencia

1.6. FICAM EXCLUÍDAS DAS DESPESAS COM INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL, AS DESPESAS COM PAGAMENTO DE ALUGUEL DO NOVO LOCAL DE RISCO.

CLÁUSULA 2. CLÁUSULA DE REEMBOLSO DE HONORÁRIOS DE PERITO CONTÁBIL

2.1. Reembolso de valor pago pelo segurado de honorários a perito contador, quando indispensável referida perícia na regulação para a apuração das despesas fixas em um eventual sinistro coberto, desde que a contratação ocorra com anuência da seguradora, ficando o reembolso limitado ao teto máximo de 5% do valor da importância segurada contratada em despesas fixas.

2.1.1. O valor reembolsado será automaticamente abatido da importância segurada contratada na cobertura de despesas fixas.

2.1.2. A aplicação dessa cláusula não é automática e deverá ser previamente contratada, justificada e acordada junto à Seguradora.

CLÁUSULA 3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Quando o Valor em Risco Apurado for igual ou inferior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a contratação será a Primeiro Risco Absoluto (sem aplicação de rateio).

3.2. Quando o Valor em Risco Apurado for superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a contratação será a Primeiro Risco Relativo, sendo assim, a Seguradora responde pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Indenização dessas coberturas, desde que o Valor em Risco Declarado seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado na data do sinistro. Caso contrário, a parte proporcional dos prejuízos correspondentes à diferença entre a razão do Valor em Risco Declarado e o Valor em Risco Apurado correrá por conta do Segurado.

CLÁUSULA 4. DISPOSIÇÕES GERAIS

RISCOS COM ATIVIDADES EM OUTROS LOCAIS CONTRATADOS NA APÓLICE

4.1. Fica entendido e acordado que, sobre a perda de Lucro Líquido e/ou Despesas Fixas ou Despesas Especificadas sofrido por qualquer das empresas contratadas neste seguro, consequentes de evento coberto, ocorrido nos locais por elas ocupados e contratados na apólice, deverá ser considerada a interdependência entre elas. Na hipótese de a interrupção ou perturbação no giro dos negócios de uma das empresas seguradas provocar acréscimo no giro de negócios de outra do grupo, a apuração da importância pagável será feita levando em conta a perda que, em conjunto, as empresas tenham sofrido com o evento coberto.

4.2. O valor em risco será o somatório dos valores em risco de cada uma das empresas, apurado conforme as definições e disposições da apólice, e que a importância pagável (perda de Lucro Líquido e/ou Despesas Fixas e Gastos Adicionais) será apurada, separadamente, empresa por empresa, desde que os controles contábeis/ financeiros do Segurado assim o permitam.

CLÁUSULA 5. IMPORTÂNCIA PAGÁVEL

5.1. A cobertura concedida por esta Garantia abrange a perda de Lucro Bruto em consequência de redução do Movimento de Negócios e a realização de gastos adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As importâncias pagáveis, sujeitas às condições da apólice serão o resultado das seguintes apurações:

COM REFERÊNCIA À PERDA DE LUCRO BRUTO

5.2. A importância resultante da aplicação de Percentagem de Lucro Bruto à Queda de Movimento de Negócios, decorrente do evento coberto.

COM REFERÊNCIA AOS GASTOS ADICIONAIS

5.3. Aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do Movimento de Negócios, durante o período indenitário. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto, à redução assim evitada.

CLÁUSULA 6. FRANQUIA

6.1. Correrão, sempre, por conta do Segurado os primeiros prejuízos indenizáveis e fixados de acordo com os seguintes critérios:

APURAÇÃO COM BASE NA ESPECIFICAÇÃO PRODUÇÃO A PREÇOS DE VENDA DO ITEM INDENIZAÇÃO

6.2. As primeiras horas, até o limite estipulado na apólice, com verificação, por ocasião da apuração final dos prejuízos, da real queda de movimento de negócios, com o valor correspondente ao número de dias da franquia estabelecida na apólice;

APURAÇÃO COM BASE NA ESPECIFICAÇÃO MOVIMENTO DE NEGÓCIOS DO ITEM INDENIZAÇÃO

6.3. As primeiras horas até o limite estipulado na apólice, computados apenas dias úteis, contadas a partir da zero hora do dia em que tiver início a queda do movimento de negócios, em consequência do sinistro.

CLÁUSULA 7. APURAÇÃO DO PREJUÍZO

7.1. O contrato de seguro de Lucro Líquido/Despesas Fixas parte do princípio de que a atividade de uma empresa se reflete em seu movimento de negócios e, deste modo, a ocorrência de qualquer evento coberto, que afete sua operação, deverá ser mensurada pela redução provocada na receita - Queda do Movimento de Negócios.

7.2. Desta queda apurada, o seguro de Lucro Líquido/Despesas Fixas indenizará a parte proporcional que o representa dentro do Movimento de Negócios.

7.3. A indenização considerará várias etapas, desde a ocorrência do evento:

- a) o reconhecimento, por parte desta Seguradora da cobertura de danos materiais e dos efeitos físicos consequentes do evento coberto;
- b) a observação do comportamento do Movimento de Negócios da Empresa Segurada, para avaliação da perturbação ou paralisação verificada;
- c) o estabelecimento dos valores que servirão de base para a indenização: Valor em Risco, Percentagem de Lucro Líquido / Despesas Fixas, Movimento de Negócios Padrão e Queda do Movimento de Negócios, os quais conduzirão ao prejuízo suportado;
- d) a apuração da indenização final, já então considerados os Gastos Adicionais efetuados, a Franquia e a eventual aplicação da Cláusula de Rateio.

CLÁUSULA 8. RISCOS EXCLUÍDOS

8.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 9. RISCOS NÃO COBERTOS, DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO INDENIZARÁ RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE ACIDENTES CAUSADOS POR:

- A) PERDAS E DANOS DECORRENTES DE RISCOS NÃO COBERTOS PELA COBERTURA DE INCÊNDIO (BÁSICA);
- B) SE CONTRATADAS AS COBERTURAS PARA OS EVENTOS DE DANOS ELÉTRICOS, TUMULTOS E/OU VENDAVAL, AS EXCLUSÕES DE COBERTURAS DAS RESPECTIVAS GARANTIAS ADICIONAIS TAMBÉM PREVALECERÃO PARA ESTA GARANTIA ADICIONAL;
- C) PIS E COFINS;

D) PREJUÍZOS DECORRENTES DA PARALISAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA E MANUTENÇÃO, QUANDO ESTES SERVIÇOS NÃO FOREM DECORRENTES DIRETA OU INDIRETAMENTE DOS EVENTOS COBERTOS;

E) A AGRAVAÇÃO DE PREJUÍZOS ACARRETADOS PELA INSUFICIÊNCIA DE SEGURO DE DANOS MATERIAIS;

F) PARALISAÇÃO DECORRENTE DE OUTROS EVENTOS QUE NÃO OS MENCIONADOS NOS EVENTOS COBERTOS DESTA COBERTURA.

CLÁUSULA 9. RATIFICAÇÃO

9.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente garantia adicional.

9.2. A contratação das garantias deste plano de seguro estará condicionada à contratação da Cobertura Básica descrita na Seção II. Empresarial Corporate.

SEÇÃO IV. RESPONSABILIDADE CIVIL

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CLÁUSULA 1. APRESENTAÇÃO

1.1. A garantia de Responsabilidade Civil quando contratada na apólice pelo Segurado será à base de ocorrência, estando cobertos somente os sinistros ocorridos durante o período de vigência da apólice e comunicados dentro dos prazos prescricionais previstos na legislação em vigor.

CLÁUSULA 2. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMGA) E LIMITE DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA (LMI)

2.1. Trata-se de coberturas adicionais e opcionais que possuem um Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada, cujo valor é definido pelo proponente, respeitando-se o Limite Máximo de Garantia das coberturas adicionais contratadas e o Limite Máximo de Garantia da cobertura de Incêndio (Básica).

2.2. Entende-se por Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG), o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, de estipulação opcional, aplicável a apólices que abranjam várias coberturas, quando acionadas por sinistros decorrentes de um mesmo fato gerador. O LMG é fixado com valor menor ou igual à soma dos Limites Máximos de Indenização estabelecidos para cada cobertura contratada. Se a soma das reparações e/ou despesas, devidas ou pagas pelo Segurado, exceder o LMG, a Seguradora assumirá o pagamento de indenizações e/ou reembolsos até que totalizem aquele limite, não estando o excesso coberto pelo seguro.

2.3. Entende-se por Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI), o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por cobertura, relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador. Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

CLÁUSULA 3. RISCOS E BENS COBERTOS

3.1. Garante o reembolso das quantias que o segurado vier a ser obrigado a pagar, em virtude da sua responsabilidade civil, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado, decisão em juízo arbitral ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, decorrente de danos involuntários, corporais ou materiais causados a terceiros, constantes nos Riscos Cobertos de cada cobertura, ocorridos durante a vigência deste contrato.

3.2. Estão também cobertos os danos causados por:

a) atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados por empregados do Segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas;

b) atos ilícitos culposos, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, se o Segurado for pessoa física, exceto em caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos;

c) atos ilícitos culposos, praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários, subcontratados e respectivos representantes, se o Segurado for pessoa jurídica, exceto em caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos.

3.3. Danos morais decorrentes diretamente de danos materiais e/ou danos corporais cobertos e indenizados por este contrato de seguro.

CLÁUSULA 4. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

4.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 9. RISCOS NÃO COBERTOS E CLÁUSULA 10. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO, DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO INDENIZARÁ AS EXCLUSÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS A SEGUIR:

A) NÃO OBSTANTE QUALQUER DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO NAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO DESTE PRODUTO, ESTA APÓLICE NÃO COBRE QUAISQUER PERDAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, RESPONSABILIDADES, DANOS, INDENIZAÇÕES, LESÕES, ENFERMIDADES, DOENÇAS, MORTES, PAGAMENTOS MÉDICOS, CUSTOS DE DEFESA, CUSTOS, DESPESAS OU QUALQUER OUTRO VALOR REAL OU ALEGADO, DIRETA OU INDIRETAMENTE E INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER OUTRA CAUSA CONTRIBUINDO SIMULTANEAMENTE OU EM QUALQUER SEQUÊNCIA, ORIGINADA DE, CAUSADA POR, DECORRENTE DE, CONTRIBUÍDA POR, RESULTANTE DE, OU DE OUTRA FORMA EM CONEXÃO COM UMA DOENÇA TRANSMISSÍVEL OU O MEDO OU AMEAÇA (SEJA REAL OU PERCEBIDA) DE UMA DOENÇA TRANSMISSÍVEL, DECRETAÇÃO DE SURTO, PANDEMIA, ENDEMIAS E EPIDEMIAS:

- A AUSÊNCIA DE COBERTURA À QUE SE REFERE ESTA CLÁUSULA, DECORRERÁ, INCLUSIVE, EM CASO DE ORDEM ESTATAL, DE QUALQUER ENTE DA FEDERAÇÃO OU NÃO, QUE DETERMINOU O FECHAMENTO, SENDO ELE TOTAL OU PARCIAL, OU FUNCIONAMENTO POR UM PERÍODO REDUZIDO DO ESTABELECIMENTO SEGURADO EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DE DECRETAÇÃO DE SURTO, DOENÇA TRANSMISSÍVEL, PANDEMIA, ENDEMIAS E EPIDEMIAS;
- ESTA CLÁUSULA SE APLICA A TODAS AS COBERTURAS E EXTENSÕES DE COBERTURAS CONTRATADAS NA APÓLICE;

B) PARA OS FINS DESTA CLÁUSULA, PERDA, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, RESPONSABILIDADE, DANO, COMPENSAÇÃO, LESÃO, ENFERMIDADE, DOENÇA, MORTE, PAGAMENTO MÉDICO, CUSTO DE DEFESA, CUSTO, DESPESA OU QUALQUER OUTRO VALOR, INCLUI, MAS NÃO ESTÁ LIMITADO A, QUALQUER CUSTO PARA LIMPAR, DESINTOXICAR, REMOVER, MONITORAR OU TESTAR:

- UMA DOENÇA TRANSMISSÍVEL, UMA DECRETAÇÃO DE SURTO, PANDEMIA, ENDEMIAS E EPIDEMIAS; OU
- DE QUALQUER PROPRIEDADE SEGURADA NOS TERMOS DESTA APÓLICE QUE SEJA OU POSSA SER AFETADA EM VIRTUDE DE CONTAMINAÇÃO POR UMA DOENÇA TRANSMISSÍVEL;

C) CONFORME USADO NESTE DOCUMENTO, UMA DOENÇA TRANSMISSÍVEL SIGNIFICA QUALQUER DOENÇA QUE PODE SER TRANSMITIDA POR MEIO DE QUALQUER SUBSTÂNCIA OU AGENTE DE QUALQUER ORGANISMO PARA OUTRO ORGANISMO ONDE:

- A SUBSTÂNCIA OU AGENTE INCLUI, MAS NÃO ESTÁ LIMITADO A UM VÍRUS, BACTÉRIA, PARASITA OU OUTRO ORGANISMO OU, AINDA, QUALQUER VARIAÇÃO DOS MESMOS, SEJA CONSIDERADO VIVO OU NÃO;
- O MÉTODO DE TRANSMISSÃO, SEJA DIRETA OU INDIRETA, INCLUI, MAS NÃO ESTÁ LIMITADO A TRANSMISSÃO AEROTRANSPORTADA, TRANSMISSÃO DE FLUIDOS CORPORAIS, TRANSMISSÃO DE OU PARA QUALQUER SUPERFÍCIE OU OBJETO, SÓLIDO, LÍQUIDO OU GÁS OU ENTRE ORGANISMOS; E
- A DOENÇA, SUBSTÂNCIA OU AGENTE PODE CAUSAR OU AMEAÇAR LESÕES CORPORAIS, DOENÇAS, PERTURBAÇÕES EMOCIONAIS, DANOS À SAÚDE HUMANA, BEM-ESTAR HUMANO OU DANOS À PROPRIEDADE.

CLÁUSULA 5. LIMITES DE RESPONSABILIDADE

5.1. Limites Máximo de Indenização: limite máximo de responsabilidade da sociedade Seguradora, por cobertura, relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fator gerador. Os limites máximos de indenização estabelecidos para as coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

5.2. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados à terceiros, atendidas as disposições do contrato, desde que comprovadas, ou, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistoria e/ou perícia técnica efetuada pela Seguradora.

5.3. Esclarecimento: tratando-se de seguro de responsabilidade civil, a simples ocorrência de eventos, tais como vendaval, não caracteriza a cobertura de sinistro, por esta depender da existência de responsabilidade civil, de acordo com o definido neste tópico.

CLÁUSULA 6. DEFESA EM JUÍZO CÍVEL

6.1. Quando uma ação judicial for proposta contra o Segurado ou seu preposto, perante a ESFERA CÍVEL, vinculada à danos cobertos por esse seguro, assim que o segurado tomar conhecimento da referida demanda, deverá dar imediata ciência do fato para a Seguradora, para a qual deverão ser remetidas cópias das notificações, intimações, citações ou quaisquer outros documentos recebidos, sob pena de perda de direito da indenização.

6.1.1. Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial de seus direitos, na esfera cível, procurador ou advogado, de sua livre escolha, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

6.1.2. É facultado à Seguradora intervir na referida ação na qualidade de assistente.

6.2. É vedado ao Segurado transigir, pagar ou tomar outras providências e/ou responsabilidades que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, salvo se houver a anuência expressa da Seguradora.

6.2.1. Em havendo acordo autorizado pela Seguradora e aceito pelo terceiro interessado, mas não anuído pelo Segurado e/ou seu preposto, a Seguradora se resguarda no direito de somente arcar/despende até o limite estabelecido no referido acordo.

6.3. A Seguradora reembolsará, nos exatos termos do que ficou contratualmente pactuado, as custas judiciais despendidas e comprovadas e os honorários do advogado ou procurador nomeado(s) pelo Segurado, para sua defesa na esfera cível, reembolso esse que está limitado a 10% (dez por cento) sobre o Limite Máximo da importância segurada contratada na cobertura objeto da ação, observada, quando for o caso, a eventual proporção na responsabilidade pela indenização principal.

6.3.1. Todo e qualquer reembolso efetivado será deduzido dos limites máximos de indenização (IS) de cada cobertura, após o recebimento e anuência prévios do contrato dos honorários e seu respectivo recibo de pagamento, da defesa devidamente protocolada em juízo e a devida denúncia da seguradora à lide, se o caso.

6.3.2. O reembolso ao Segurado dos honorários advocatícios despendidos poderá ocorrer de forma parcelada e/ou ao final do processo judicial, se verificado que a importância segurada contratada na cobertura objeto da ação judicial poderá ser insuficiente para cobrir o prejuízo reclamado.

6.3.3. O reembolso ao Segurado dos honorários advocatícios fica expressamente condicionado ao envio, análise prévia e validação da seguradora do contrato de prestação de serviços advocatícios, sob pena de perda ao direito de indenização.

6.3.4. Se o Segurado e a Seguradora, sendo partes na mesma demanda, nomearem advogados distintos, na hipótese de não ter sido contratualmente previsto o reembolso das custas judiciais e dos honorários do

advogado de defesa do Segurado, cada parte assumirá, individualmente, os gastos integrais pelas respectivas contratações.

6.4. As cláusulas acima se aplicam **EXCLUSIVAMENTE** para as ações judiciais propostas na **ESFERA CÍVEL** em face do Segurado, decorrentes de danos de responsabilidade civil cobertos pelo contrato de seguro firmado.

6.5. A Seguradora poderá oferecer, com a concordância do Segurado, a possibilidade de pagamento direto ao terceiro prejudicado.

6.6. O Segurado e/ou o tomador ficam obrigados a ressarcir a Seguradora, dos valores por esta adiantados, referentes ao reembolso de custas e demais despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, se comprovado que os danos causados ao terceiro prejudicado ocorreram em virtude da prática de ato ilícito doloso.

CLÁUSULA 7. INDENIZAÇÃO

7.1. Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência e expressa autorização.

7.2. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo.

7.3. Fixada a indenização devida, seja por sentença, seja por acordo na forma da alínea acima, a Seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo de cinco dias úteis, a contar da apresentação dos respectivos documentos.

7.4. Se a indenização devida pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite de responsabilidade previsto, pagará preferencialmente a parte em dinheiro.

7.5. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir para o capital assegurado da renda ou pensão, fará mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da pessoa com direito a recebê-las com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

CLÁUSULA 8. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

8.1. Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer pessoas jurídicas que exerçam atividades comerciais e/ou industriais ou pessoas físicas desde que sejam profissionais liberais, não sendo, porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.

8.2. As coberturas de Responsabilidade Civil não poderão ser contratadas isoladamente.

CLÁUSULA 9. PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO NOS PREJUÍZOS

9.1. O Segurado poderá ter participação, em cada sinistro, na forma especificada na apólice.

RESPONSABILIDADE CIVIL AMPLA

CLÁUSULA 1. OBJETIVO

1.1. Trata-se de cobertura adicional, que possui um Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada, cujo valor é definido pelo proponente, respeitando-se o Limite Máximo de Garantia das coberturas adicionais

contratadas e o Limite Máximo de Garantia da Cobertura Básica de Incêndio, conforme especificado na Seção II. Empresarial Corporate.

CLÁUSULA 2. RISCOS E BENS COBERTOS

2.1. A cobertura de Responsabilidade Civil Ampla garante o reembolso, ao Segurado, até o Limite Máxima de Indenização indicado na apólice, das quantias que ele vier a ser obrigado a pagar, em virtude da sua responsabilidade civil, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado, decisão em juízo arbitral ou em acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora, decorrente de danos involuntários, corporais ou materiais causados a terceiros, constantes em Riscos e Bens Cobertos Específicos, ocorridos durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA 3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Especial.

RESPONSABILIDADE CIVIL – OPERAÇÕES

CLÁUSULA 1. RISCOS E BENS COBERTOS ESPECÍFICOS

1.1. Garante o reembolso, até o Limite Máximo de Indenização indicado na apólice, das quantias que o segurado vier a ser obrigado a pagar, em virtude da sua responsabilidade civil, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado, decisão em juízo arbitral ou em acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora, decorrente de danos involuntários, corporais ou materiais, inclusive despesas médico hospitalares e odontológicas e funerárias, causados a terceiros, ocorridos durante a vigência deste contrato e relacionados com:

- a) o uso e conservação do estabelecimento segurado;
- b) operações comerciais e/ou industriais do Segurado;
- c) os eventos programados pelo Segurado sem cobrança de ingressos, limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas;
- d) a existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado e instalados no seu estabelecimento;
- e) negligência e imprudência do Segurado e seus empregados, quando a seu serviço, ocorridos durante a vigência deste seguro e que sejam causados por atividades desenvolvidas dentro do estabelecimento Segurado, inerentes ao seu ramo de negócios;
- f) danos de qualquer espécie, causados à terceiros decorrentes de incêndio e/ou explosão, cuja responsabilidade seja imputada ao Segurado, exceto as mercadorias de terceiros sob responsabilidade do Segurado;
- g) operações de carga e descarga, inclusive em locais de terceiros.

1.2. Estão amparados também os eventos:

1.2.1. Exclusivo para as categorias de risco bar / lanchonete / restaurante (excluído: casas noturnas e similares), padarias e confeitarias:

- a) fornecimento de comestíveis e bebidas aos clientes do estabelecimento.

1.2.2. Exclusivo para as categorias de risco barbearia e cabeleireiro e clínica de instituto de beleza e estética:

- a) acidentes relacionados à utilização de navalha, tesoura, lâmina, máquina ou instrumento para corte de cabelo ou design de sobrancelhas;
- b) utilização de alicate, espátula, lixa ou outro material similar para tratamento e cuidado das unhas;
- c) queimadura na pele devido à alta temperatura do secador, chapinha ou prancha modeladora;
- d) queimadura da pele pela alta temperatura da cera no momento da depilação;
- e) danos em virtude de tratamento químico de cabelo, quando realizado por profissional com experiência de pelo menos 1 (um) ano na função;
- f) queimadura na pele devido a configuração incorreta dos parâmetros do equipamento de depilação a laser.

1.2.2.1. NÃO ESTÃO AMPARADOS NO PRESENTE SEGURO:

A) HIPERSENSIBILIDADE (ALERGIA) CONHECIDA A ALGUNS DOS COMPONENTES OU SUBSTÂNCIAS UTILIZADAS NO ESTABELECIMENTO SEGURADO;

B) TRATAMENTOS PARA CALVÍCIE, PRÓTESE, IMPLANTES CAPILARES, ALONGAMENTOS E MEGAHAIR;

C) DANOS RELACIONADOS A IMPERFEIÇÕES OU ERROS COMETIDOS EM PENTEADOS, CORTES, BEM COMO QUALQUER FALHA PROFISSIONAL, EXCETO AQUELES EXPRESSAMENTE MENCIONADOS COMO RISCOS COBERTOS.

1.2.3. Exclusivo para a categoria de risco drogarias ou farmácias:

- Às reparações por danos corporais ou materiais, causados involuntariamente a terceiros, por profissionais devidamente registrados no conselho regional de farmácia, em decorrência de ações ou omissões diretamente relacionadas à atividade do empregado do segurado relativa a erros na leitura de receitas.
- Entende-se por farmácia o estabelecimento de manipulação de fórmulas magistrais e officinais de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos a título remunerado ou não, e o atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica.

1.2.3.1. NÃO ESTÃO AMPARADOS NO PRESENTE SEGURO:

A) VENDA OU UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS FORA DO PRAZO DE VALIDADE OU SEM RECEITA MÉDICA;

B) VENDA OU UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS FALSIFICADOS.

1.2.4. Exclusivamente para a categoria de risco pet shop / rações / produtos veterinários e clínica veterinária:

a) danos acidentais causados a animais domésticos, especificamente cães e gatos, deixados sob a responsabilidade do Segurado, em decorrência:

- dos serviços de transporte do animal pelo estabelecimento;
- da prestação de serviços de hospedagem, banho e tosa;
- da fuga ou do roubo do animal que tenha por consequência seu desaparecimento, acidente ou sua morte.
- No caso de falecimento do animal, será reembolsado o valor dispendido com a aquisição de outro animal de mesma raça e porte, incluindo o pedigree, caso este seja comprovado, não sendo considerado em qualquer hipótese, o valor sentimental.
- No caso de falecimento de animal sem raça definida (SRD), o valor da indenização estará limitado à importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- Para fins desta garantia, estarão cobertas também as despesas funerárias.

1.2.4.1. São deveres do Segurado:

a) sem prejuízo de quaisquer outras exigências previstas ou estabelecidas por legislação específica, independente do Limite máximo da garantia, o segurado se obriga, sob pena de perder o direito a indenização, a cumprir as seguintes condições:

b) manter o local em condições favoráveis de higiene, bem como os materiais que serão utilizados no banho e tosa;

c) garantir que serão utilizados produtos próprios para o uso em pet shops;

d) manter equipe de profissionais qualificada para realização do serviço de banho e tosa;

e) ter efetivo controle de recebimento e entrega de animais;

f) zelar para que os animais nunca fiquem expostos ou fora do local reservado para os mesmos.

1.2.4.2. NÃO ESTÃO AMPARADOS NO PRESENTE SEGURO:

A) CÃES E GATOS DESTINADOS À VENDA NO ESTABELECIMENTO SEGURADO (MESMO QUE DE TERCEIROS);

B) CÃES E GATOS DE CLIENTES VISITANTES QUE NÃO ESTEJAM SOB GUARDA E RESPONSABILIDADE DO SEGURADO;

C) CÃES E GATOS SACRIFICADOS COM CONSENTIMENTO DE SEUS PROPRIETÁRIOS;

D) QUALQUER OUTRO TIPO DE ANIMAL QUE NÃO SEJA CÃO OU GATO, AINDA QUE ESTES ESTEJAM SOB A RESPONSABILIDADE DO SEGURADO;

E) TRANSMISSÃO DE PULGAS OU CARRAPATOS;

F) DANOS CAUSADOS PELOS CÃES E GATOS A TERCEIROS OU FUNCIONÁRIOS DO SEGURADO, BEM COMO CÃES E GATOS DE TERCEIROS QUE NÃO ESTEJAM SOB A RESPONSABILIDADE DO SEGURADO;

G) FURTO DE CÃES E GATOS, MESMO SOB RESPONSABILIDADE DO ESTABELECIMENTO SEGURADO;

H) PERDAS DOS LUCROS COM CÃES E GATOS DE COMPETIÇÃO, CAMPEONATO, PROcriação OU QUALQUER TIPO DE EXPOSIÇÃO QUE GERE LUCRO AO PROPRIETÁRIO DO ANIMAL.

1.2.5. Exclusivamente para a categoria de risco academia de ginástica / dança / natação e esportes:

a) danos corporais ou materiais involuntariamente causados a terceiros em decorrência de dança, ginástica, yoga, musculação, prática de esportes e outras atividades físicas; das programações e eventos realizados no interior e fora do imóvel segurado; de objetos abandonados de forma imprudente pelas dependências da academia; do fornecimento de comestíveis e bebidas aos clientes do estabelecimento segurado; da existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros, totens e anúncios existentes no local segurado.

1.2.5.1. Para danos causados aos alunos em decorrência da prática de atividades físicas ou esportivas, é indispensável que o aluno se apresente matriculado e registrado no estabelecimento segurado com exames médicos em dia e que atestem a plena capacidade do aluno para o exercício da atividade.

1.2.5.2. Toda e qualquer atividade desempenhada pelo aluno deve ter anuência e monitoramento de professores que possuam registro profissional para esta função.

1.2.5.3. NÃO ESTÃO AMPARADOS NO PRESENTE SEGURO:

A) DANOS CORPORAIS CAUSADOS POR MEDICAMENTOS OU SUPLEMENTOS;

B) DANOS CAUSADOS A ALUNOS NO REGIME DAY-PASS.

1.2.5.4. Para efeito desta garantia ficam válidas as seguintes definições:

a) danos materiais à terceiros: é o tipo de dano físico ou destruição causado exclusivamente à propriedade material de bens tangíveis;

b) danos corporais à terceiros: é o tipo de dano caracterizado por lesões físicas causado ao corpo da pessoa, inclusive a morte resultante destes eventos, excluindo-se dessa definição os danos estéticos, bem como os danos morais.

CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 9. RISCOS NÃO COBERTOS E CLÁUSULA 10. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO, DAS CONDIÇÕES GERAIS E CLÁUSULA 4. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS, DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS OPCIONAIS DE RESPONSABILIDADE CIVIL, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO INDENIZARÁ RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE ACIDENTES CAUSADOS POR:

A) DANOS DECORRENTES DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES FORA DOS LOCAIS DE PROPRIEDADE DO SEGURADO, OU DOS LOCAIS POR ELE ALUGADOS OU CONTROLADOS;

B) DANOS CAUSADOS AO SEGURADO, SEUS ASCENDENTES E CÔNJUGE, BEM COMO A QUALQUER PARENTE QUE COM ELE RESIDA OU QUE DELE DEPENDA ECONOMICAMENTE, E DANOS CAUSADOS A SÓCIOS;

C) DANOS CAUSADOS AOS EMPREGADOS, PREPOSTOS OU PRESTADOR DE SERVIÇO OU QUALQUER UM EM NOME DO SEGURADO QUANDO A SEU SERVIÇO;

D) DANOS DECORRENTES DE MÁ CONSERVAÇÃO DO ESTABELECIMENTO SEGURADO;

E) DANOS DECORRENTES DE COMPETIÇÕES E JOGOS DE QUALQUER NATUREZA;

F) INSTALAÇÃO E MONTAGEM, ENTREGAS DE MERCADORIAS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, BEM COMO QUALQUER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ATIVIDADES EM GERAL REALIZADAS EM LOCAIS OU RECINTOS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS OU POR ESTES CONTROLADOS OU UTILIZADOS;

G) DESAPARECIMENTO, EXTRAVIO, SUBTRAÇÃO OU DANOS CAUSADOS A BENS, MERCADORIAS, OBJETOS E VEÍCULOS DE TERCEIROS E DE FUNCIONÁRIOS, INCLUSIVE EM PODER DO SEGURADO, PARA GUARDA, CUSTÓDIA, USO, TRANSPORTE, MANIPULAÇÃO OU EXECUÇÃO DE QUALQUER TRABALHO;

H) DANOS CAUSADOS PELO MANUSEIO, USO OU DEFEITO OU IMPERFEIÇÃO DE MERCADORIAS, PRODUTOS FABRICADOS, VENDIDOS, NEGOCIADOS OU DISTRIBUÍDOS PELO SEGURADO, DEPOIS DE ENTREGUES A TERCEIROS, DEFINITIVA OU PROVISORIAMENTE;

I) DANOS CAUSADOS PELA DISTRIBUIÇÃO E/OU FORNECIMENTO DE COMESTÍVEIS E BEBIDAS, AINDA QUE DENTRO DO ESTABELECIMENTO SEGURADO;

J) DANOS DECORRENTES DE FALHA PROFISSIONAL;

K) EVENTOS RELACIONADOS OU CONSEQUENTES DE CASOS FORTUITOS OU MOTIVO DE FORÇA MAIOR, QUANDO OS PREJUÍZOS DELES DECORRENTES NÃO FOREM PASSÍVEIS DE SEREM EVITADOS OU IMPEDIDOS PELO SEGURADO;

L) DANOS MORAIS, MESMO QUE DIRETAMENTE CONSEQUENTES DE DANOS MATERIAIS OU CORPORAIS COBERTOS PELA APÓLICE;

M) RESPONSABILIDADES OU OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO SEGURADO EM CONTRATOS OU CONVENÇÕES POR ELE CELEBRADOS;

N) DANOS CONSEQUENTES DO INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES POR FORÇA EXCLUSIVA DE CONTRATOS E CONVENÇÕES;

- O) DANOS DECORRENTES DA INOBSERVÂNCIA DE NORMAS RELATIVAS À ATIVIDADE DESENVOLVIDA NO ESTABELECIMENTO SEGURADO, NO QUE DIGAM RESPEITO À SUA SEGURANÇA E DE SEUS USUÁRIOS;
- P) PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, NÃO DECORRENTES DE DANO CORPORAL E/OU DANO MATERIAL SOFRIDOS PELO RECLAMANTE E COBERTOS PELO PRESENTE SEGURO;
- Q) DANO ESTÉTICO;
- R) DANOS RELACIONADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS POR TERCEIROS;
- S) DESAPARECIMENTO, EXTRAVIO, FURTO E ROUBO DE BENS E VALORES, CONSIDERANDO-SE VALORES, PARA EFEITO DESTES SEGUROS: DINHEIRO, METAIS PRECIOSOS, PÉROLAS, JOIAS, CHEQUE;
- T) FORNECIMENTO DE PRODUTOS FORA DO PRAZO DE VALIDADE;
- U) DANOS CAUSADOS PELA AÇÃO PAULATINA DE TEMPERATURA, UMIDADE, INFILTRAÇÃO E VIBRAÇÃO, BEM COMO, POR POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO E VAZAMENTO;
- V) MULTAS IMPOSTAS AO SEGURADO E AS DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, RELATIVAS A AÇÕES OU PROCESSOS CRIMINAIS;
- W) DOENÇAS PREEXISTENTES;
- X) ATOS OU INTERVENÇÕES PROIBIDOS POR LEI;
- Y) DANOS CAUSADOS POR USO DE MATERIAIS E SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS;
- Z) USO DE TÉCNICAS EXPERIMENTAIS E PRODUTOS NÃO APROVADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;
- AA) VENDEVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, QUEDA DE GRANIZO, CHUVA, TEMPESTADE, QUEDA DE RAIOS, DESMORONAMENTO TOTAL OU PARCIAL, MAREMOTO, ALAGAMENTO, INUNDAÇÃO, ENCHENTE, INFILTRAÇÃO, TERREMOTO, TREMOR DE TERRA, ERUPÇÃO VULCÂNICA;
- BB) REEMBOLSO POR DESPESAS COM CARROS RESERVAS, TÁXIS, CARROS POR APLICATIVOS, HOTÉIS E/OU QUAISQUER OUTRAS DESPESAS EFETUADAS PELO SEGURADO E/OU TERCEIRO QUE NÃO A REPOSIÇÃO E/OU REPARO DO VEÍCULO QUE SOFREU O DANO;
- CC) DANOS AOS BENS DE TERCEIROS, OBJETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CLÁUSULA 3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Especial.

DANOS MORAIS

CLÁUSULA 1. RISCOS E BENS COBERTOS ESPECÍFICOS

1.1. Garante o reembolso, até o Limite Máximo de Indenização indicado na apólice, das quantias que o Segurado vier a ser obrigado a pagar, em virtude de sua responsabilidade civil, reconhecida em sentença judicial transitada em julgado, decisão em juízo arbitral ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, em virtude de Danos Morais, diretamente decorrentes de Danos Materiais e/ou de Danos Corporais expressamente cobertos por esta Apólice causados a Terceiros e efetivamente indenizados nos termos previstos na cobertura de Responsabilidade Civil – Operações.

1.2. Não se encontra abrangido no conceito de dano moral, para efeito desta garantia, qualquer prejuízo a título de indenização punitiva por atraso ou omissão do Segurado na condução do processo contra ele instaurado pelo terceiro prejudicado, abrangido o dano estético.

CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 9. RISCOS NÃO COBERTOS, DAS CONDIÇÕES GERAIS, E CLÁUSULA 4. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS, DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS OPCIONAIS DE RESPONSABILIDADE CIVIL, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO INDENIZARÁ RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE ACIDENTES CAUSADOS POR:

A) DANOS ESTÉTICOS.

CLÁUSULA 3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Especial.

RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR

CLÁUSULA 1. RISCOS E BENS COBERTOS ESPECÍFICOS

1.1. Garante o reembolso, até o Limite Máximo de Indenização indicado na apólice, das quantias que o segurado vier a ser obrigado a pagar em virtude de sua responsabilidade civil, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado, decisão em juízo arbitral ou em acordo autorizado de modo expresso pela seguradora, decorrente da responsabilidade civil do Segurado por Danos Corporais sofridos por seus empregados, quando a serviço do Segurado ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, sempre que a viagem for realizada por veículo contratado e pago pelo Segurado.

1.2. A presente cobertura abrange apenas Danos Corporais que resultem em morte ou invalidez total ou parcial, e permanente do empregado, resultantes de Acidente súbito e inesperado, ocorrido quando a serviço do Segurado ou durante o percurso de ida e volta do trabalho sempre que a viagem for realizada por veículo contratado e pago pelo Segurado.

1.3. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato.

1.4. Importante: A presente cobertura abrange apenas danos que resultem em morte ou invalidez permanente do empregado, decorrente de acidente súbito e inesperado.

1.5. Salienta-se que o reembolso independe do pagamento, pela Previdência Social, das prestações por acidentes de trabalho previstas na Lei 8.213, de 24/07/91.

CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 9. RISCOS NÃO COBERTOS, DAS CONDIÇÕES GERAIS, E DA CLÁUSULA 4. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS, DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS OPCIONAIS DE RESPONSABILIDADE CIVIL, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO INDENIZARÁ RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE ACIDENTES CAUSADOS POR:

A) RECLAMAÇÕES RESULTANTES DO NÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS RELATIVAS À SEGURIDADE SOCIAL, SEGUROS DE ACIDENTES DO TRABALHO, PAGAMENTO DE SALÁRIOS E SIMILARES;

B) DANOS RESULTANTES DE DOLO OU CULPA GRAVE DO SEGURADO;

- C) OS DANOS RELACIONADOS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU ENERGIA NUCLEAR, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO;
- D) RECLAMAÇÕES RELACIONADAS COM DOENÇA PROFISSIONAL, DOENÇA DO TRABALHO OU SIMILAR;
- E) RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE AÇÕES DE REGRESSO CONTRA O SEGURADO, PROMOVIDAS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL;
- F) DANO ESTÉTICO, MESMO QUE DECORRENTE DE EVENTO COBERTO;
- G) DANOS RELACIONADOS COM A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS LICENCIADOS, DE PROPRIEDADE DO SEGURADO FORA DOS LOCAIS OCUPADOS PELO MESMO;
- H) DANOS CAUSADOS A EMPREGADOS QUANDO ESTES NÃO ESTIVEREM A SERVIÇO DO SEGURADO (EXCETO NO CASO DO PERCURSO DE IDA E VOLTA DO TRABALHO SEMPRE QUE A VIAGEM FOR REALIZADA POR VEÍCULO CONTRATADO E PAGO PELO SEGURADO);
- I) DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES DE QUALQUER NATUREZA, EXCETO AS DESPESAS EMERGENCIAIS DE SOCORRO E DE RESGATE REFERENCIADAS;
- J) DESPESAS FUNERÁRIAS;
- K) DANOS DECORRENTES DE INVALIDEZ PARCIAL OU INVALIDEZ TOTAL NÃO PERMANENTE;
- L) DANOS OCORRIDOS A QUAISQUER PESSOAS QUE NÃO SEJAM EMPREGADOS DO SEGURADO, INCLUINDO EMPREGADOS DE EMPRESAS SUBCONTRATADAS PELO SEGURADO, AINDA QUE ESTE VENHA A SER RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO OU SUBSIDIARIAMENTE;
- M) DANOS MORAIS.

RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS

CLÁUSULA 1. RISCOS E BENS COBERTOS ESPECÍFICOS

1.1. Garante o reembolso, até o Limite Máximo de Indenização indicado na apólice, das quantias que o Segurado vier a ser obrigado a pagar em virtude de sua responsabilidade civil, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado, decisão em juízo arbitral ou em acordo autorizado de modo expresso pela seguradora, por danos materiais involuntários causados a veículos de terceiros que estejam sob sua guarda e custódia, nas dependências do estabelecimento segurado e decorrentes dos eventos cobertos abaixo relacionados:

1.2. Na modalidade Parcial, considera-se cobertos os eventos abaixo:

- a) incêndio e explosão;
- b) furto mediante arrombamento ou roubo total;
- c) danos involuntários decorrentes do uso e conservação do imóvel segurado, especificado na apólice;

1.3. Na modalidade Compreensiva, consideram-se cobertos os eventos acima mencionados e mais o evento abaixo:

- a) danos por colisão durante manobras no interior do local indicado na apólice, desde que dirigidos por motorista autorizado (empregados do Segurado registrados em CLT ou empregados terceirizados com ficha cadastral e contrato de prestação de serviços), devidamente habilitados com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vigente.

1.4. Estarão garantidas também as custas judiciais do foro civil e os honorários de advogados nomeados pelo Segurado, desde que o evento que culminou com o ingresso da ação judicial em face da empresa, bem como o pedido do terceiro na demanda, esteja amparado pelo presente seguro, conforme Cláusula 6. Defesa e, Juízo Cível, das Condições Especiais do Seguro de Responsabilidade Civil.

1.5. Esta cobertura somente será válida se a empresa segurada possuir controle através de “tickets” numerados para funcionários, clientes e visitantes, onde constem data e horário de entrada e saída, e dados de identificação dos veículos, ou outros controles hábeis.

1.6. Importante: em caso de perda integral, a indenização será efetuada conforme a tabela FIPE de veículos usados, limitada a 100% (cem por cento) da tabela, considerando a data da indenização.

1.6.1. Para veículos que não possuam valor na tabela FIPE será utilizado o valor determinado pela Seguradora baseado em orçamentos de mercado.

CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 9. RISCOS NÃO COBERTOS, DAS CONDIÇÕES GERAIS, E DA CLÁUSULA 4. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS, DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS OPCIONAIS DE RESPONSABILIDADE CIVIL, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO INDENIZARÁ RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE ACIDENTES CAUSADOS POR:

A) ROUBO OU FURTO DE MOTOCICLETAS, MOTONETAS, BICICLETAS E VEÍCULOS SEMELHANTES QUE NÃO SEJAM GUARDADOS NO INTERIOR DO IMÓVEL ESPECIFICADO NA APÓLICE, E, AINDA, NÃO FIXADOS AO SOLO OU A ELEMENTOS ESTRUTURAIS DA CONSTRUÇÃO, POR CORRENTES E CADEADOS FECHADOS A CHAVE;

B) FURTO SIMPLES;

C) APROPRIAÇÃO INDÉBITA, ESTELIONATO, EXTORSÃO, EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO E EXTORSÃO INDIRETA;

D) FURTO QUALIFICADO, RESPECTIVAMENTE NAS SEGUINTE HIPÓTESES:

(I) COM ABUSO DE CONFIANÇA, OU MEDIANTE FRAUDE, ESCALADA OU DESTREZA;

(II) COM EMPREGO DE CHAVE FALSA;

(III) MEDIANTE CONCURSO DE DUAS OU MAIS PESSOAS (SEM QUE TENHA OCORRIDO DESTRUIÇÃO OU ROMPIMENTO DO OBSTÁCULO À SUBTRAÇÃO DA COISA).

E) PERDA OU EXTRAVIO DE PEÇAS, FERRAMENTAS, QUAISQUER ACESSÓRIOS OU SOBRESSALENTES, BEM COMO A SUBTRAÇÃO DESTES BENS CITADOS;

F) DANOS OU PREJUÍZOS DECORRENTES DA MANUTENÇÃO OU GUARDA DE VEÍCULOS EM LOCAIS INADEQUADOS, OU DA MÁ CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PELO SEGURADO;

G) DANOS CAUSADOS POR QUALQUER TIPO DE OBRA, REFORMA, AMPLIAÇÃO, CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO DO IMÓVEL OU SUAS INSTALAÇÕES, BEM COMO TRABALHOS DE INSTALAÇÃO;

H) QUAISQUER BENS, QUE NÃO SEJAM OS VEÍCULOS DEIXADO SOB A GUARDA OU CUSTÓDIA DO SEGURADO;

I) PREJUÍZOS DECORRENTES DE DANOS À PINTURA DE VEÍCULOS E DANOS POR ATOS DE VANDALISMO;

J) DANOS CONSEQUENTES DO INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES POR FORÇA EXCLUSIVA DE CONTRATOS E CONVENÇÕES;

K) RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS POR CONTRATOS OU CONVENÇÕES, BEM COMO OS DANOS CONSEQUENTES DE SEU DESCUMPRIMENTO, INCLUSIVE MULTAS DE QUALQUER ESPÉCIE;

L) PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, NÃO DECORRENTES DE DANO CORPORAL E/OU DANO MATERIAL, SOFRIDOS PELO RECLAMANTE E COBERTOS PELO PRESENTE SEGURO;

M) DANOS MORAIS DE QUALQUER ESPÉCIE;

N) VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, QUEDA DE GRANIZO, CHUVA, TEMPESTADE, RAIOS, DESMORONAMENTO TOTAL OU PARCIAL, MAREMOTO, ALAGAMENTO, INUNDAÇÃO, ENCHENTE, INFILTRAÇÃO, TERREMOTO, TREMOR DE TERRA, OU ERUPÇÃO VULCÂNICA;

O) OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA E/OU IÇAMENTO E DESCIDA, BEM COMO, DANOS À CARGA DO VEÍCULO;

P) SUBTRAÇÃO DE VEÍCULOS, PRATICADA POR OU EM CONIVÊNCIA COM QUALQUER EMPREGADO DO SEGURADO;

Q) DANOS OU PREJUÍZOS DECORRENTES DA TENTATIVA DE SUBTRAÇÃO DE VEÍCULO E SEUS ACESSÓRIOS SOBRESSALENTES, PEÇAS E FERRAMENTAS;

R) AÇÃO PAULATINA DE TEMPERATURA, UMIDADE, INFILTRAÇÃO, VIBRAÇÃO, BEM COMO POR POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO E VAZAMENTO;

S) ESTOUROS, CORTES E OUTROS DANOS CAUSADOS A PNEUMÁTICOS OU CÂMERAS DE AR, BEM COMO ARRANHÕES EM SUPERFÍCIES POLIDAS OU PINTADAS;

T) DANO ESTÉTICO, MESMO QUE DECORRENTE DE EVENTO COBERTO;

U) FALHAS PROFISSIONAIS;

V) REEMBOLSO POR DESPESAS COM CARROS RESERVAS, TÁXIS, CARROS POR APLICATIVOS, HOTÉIS E/OU QUAISQUER OUTRAS DESPESAS EFETUADAS PELO SEGURADO E/OU TERCEIRO QUE NÃO A REPOSIÇÃO E/OU REPARO DO VEÍCULO QUE SOFREU O DANO.

CLÁUSULA 3. BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 10. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO, DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE:

A) VEÍCULOS LOCALIZADOS FORA DO EDIFÍCIO SEGURADO, EM RECUO DE CALÇADAS OU EM VIAS PÚBLICAS;

B) DANOS A JET-SKI, LANCHAS, ULTRALEVES OU QUAISQUER OUTROS VEÍCULOS SIMILARES.

CLÁUSULA 4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Especial.

RESPONSABILIDADE CIVIL CONTINGENTE DE VEÍCULOS

CLÁUSULA 1. RISCOS E BENS COBERTOS ESPECÍFICOS

1.1. Garante o reembolso, até o Limite Máximo de Indenização indicado na apólice, das quantias que o Segurado vier a ser obrigado a pagar em virtude de sua responsabilidade civil, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado, decisão em juízo arbitral ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, decorrente de danos materiais ou corporais causados involuntariamente a terceiros e

decorrentes de acidentes relacionados com a circulação de veículos, em todo Território Nacional, quando comprovadamente a serviço eventual do Segurado.

1.2. Esta cobertura só se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos.

CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 9. RISCOS NÃO COBERTOS, DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO EMPRESARIAL CORPORATE, E CLÁUSULA 4. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS, DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS OPCIONAIS DE RESPONSABILIDADE CIVIL, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO INDENIZARÁ RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE ACIDENTES CAUSADOS POR:

A) PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES NÃO DECORRENTES DE DANO CORPORAL E/OU DANO MATERIAL, SOFRIDOS PELO RECLAMANTE E COBERTOS PELO PRESENTE CONTRATO;

B) DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL E SIMPLES EXTRAVIO;

C) ESTELIONATO E/OU APROPRIAÇÃO INDÉBITA;

D) DANO ESTÉTICO E DANO MORAL, MESMO QUE DECORRENTES DE EVENTO COBERTO.

CLÁUSULA 3. BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 10. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO, DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO EMPRESARIAL CORPORATE, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE:

A) VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO PRÓPRIO SEGURADO, SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES, CÔNJUGE E PARENTES QUE COM ELE RESIDAM OU DELE DEPENDAM ECONOMICAMENTE E AINDA OS CAUSADOS AOS SÓCIOS CONTROLADORES DA EMPRESA SEGURADA, SEUS DIRETORES OU ADMINISTRADORES;

B) VEÍCULOS DE EMPREGADOS QUANDO A UTILIZAÇÃO DE TAIS VEÍCULOS FOR CONDIÇÃO INERENTE AO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES;

C) VEÍCULOS VINCULADOS CONTRATUALMENTE AO SEGURADO, DE FORMA EXPRESSA OU TÁCITA.

RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS PARA CONCESSIONÁRIAS AUTORIZADAS

CLÁUSULA 1. RISCOS E BENS COBERTOS ESPECÍFICOS

1.1. Exclusivamente para empresas cuja atividade/ocupação seja concessionárias autorizadas de veículos / máquinas e implementos agrícolas, além dos Riscos Cobertos constantes na Cláusula 3. Riscos e Bens Cobertos, das Condições Especiais Opcionais para as Garantias de Responsabilidade Civil, estarão amparados nesta cobertura.

1.2. Garante o reembolso, até o Limite Máximo de Indenização indicado na apólice, das quantias que o segurado vier a ser obrigado a pagar em virtude de sua responsabilidade civil, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado, decisão em juízo arbitral ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas às reparações por danos corporais a terceiros que estejam dentro do local de risco e também os danos materiais involuntários causados a veículos de terceiros que estejam sob a guarda do

Segurado quando estacionados no interior do estabelecimento declarado na apólice e devidamente legalizado e autorizado pelos órgãos competentes, relacionados a seguir:

a) danos materiais decorrentes de incêndio, colisão e subtração total, causados a veículos de terceiros entregues em custódia ao Segurado para revisão e/ou conserto, bem como quando estes estiverem em trânsito exclusivamente nas situações a seguir, desde que dirigidos por motorista autorizado (empregados do Segurado, registrados em CLT ou empregados terceirizados com ficha cadastral e contrato de prestação de serviço firmado com o Segurado), devidamente habilitados com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vigente e expressamente autorizados pela direção da revenda, mediante forma interna de controle e que permita a comprovação hábil na ocorrência de sinistros;

b) danos ocorridos durante a verificação mecânica, realizada dentro do horário de expediente, em uma distância máxima de 10km (dez quilômetros) ou conforme especificação na apólice, do local segurado, sem interrupção do trajeto para quaisquer outras finalidades, com ordem de serviço aberta e munido da chapa de experiência;

c) danos ocorridos durante as transferências entre dependências do Segurado e/ou oficinas subcontratadas mediante contrato de prestação de serviços, utilizando percursos que sejam os compreendidos pelas vias de ligação dos logradouros correspondentes, sem a interrupção do trajeto para quaisquer outras finalidades e em uma distância máxima de 100km (cem quilômetros) ou conforme especificação na apólice, do local segurado;

d) danos ocorridos durante a prestação de serviços de entrega ou retirada domiciliar, dentro do horário do expediente, sem a interrupção do trajeto para quaisquer outras finalidades e desde que realizada em uma distância máxima de 100km (cem quilômetros) do local segurado;

e) estarão garantidos também os danos materiais e/ou corporais quando decorrente de sinistro coberto, causados a terceiros em consequência do trânsito de veículos, que estejam sob a guarda do segurado para revisão e/ou conserto de veículos novos e/ou usados que compõe o estoque do Segurado, os recebidos em consignação para venda (através de contrato com firma reconhecida e/ou nota fiscal), bem como dos veículos em Test Drive e do trânsito para demonstração comercial realizados em horário de expediente, respeitando o percurso máximo de 10km (dez quilômetros) do local segurado e com a presença do representante legal do Segurado;

f) acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente;

g) queda, lançamento ou deslocamento de objetos;

h) desabamento, total ou parcial;

i) danos causados por colisão decorrente da circulação em manobras realizadas no interior do estabelecimento segurado, desde que o veículo esteja sendo conduzido e/ou manobrado por funcionário com vínculo empregatício com o Segurado, e que seja portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

1.3. Será admitida a cobertura para manobristas sem vínculo empregatício com o Segurado, porém, filiado a Cooperativa e/ou empresa prestadora de serviço e desde que haja contrato escrito entre o segurado e a referida cooperativa e/ou prestadora de serviço.

1.3.1. Neste caso não será aplicada a cláusula de sub-rogação de direitos contra o manobrista com a Cooperativa e/ou empresa prestadora de serviço, salvo nos casos em que a perda ou dano decorrer de atos voluntários ou cujo prejuízo poderia ter sido evitado.

1.4. Importante: são considerados veículos os automóveis, motocicletas, caminhões, ônibus, veículos/máquinas e implementos agrícolas.

1.5. No caso de motocicletas e motonetas, somente estarão amparados quando acorrentadas em barras ou argolas de ferro, fixadas ao solo ou guardadas em box fechado e trancado com cadeados.

CLÁUSULA 2. CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA

2.1. Esta cobertura somente terá validade se o estabelecimento segurado possuir controle adequado de entrada e saída dos veículos devidamente identificados (placa), entre eles: filmagem com nitidez, cartão do estacionamento, controle com cancela, ticket/cupom de estacionamento e/ou prisma (numeração fixada por imã no veículo).

CLÁUSULA 3. PERÍODO DA COBERTURA

3.1. A cobertura inicia-se no momento em que o veículo for recebido pelo Segurado e termina no momento em que o veículo é entregue ao proprietário ou ao transportador que o devolverá à sua origem.

CLÁUSULA 4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 9. RISCOS NÃO COBERTOS, DAS CONDIÇÕES GERAIS, E DA CLÁUSULA 4. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS, DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS OPCIONAIS DE RESPONSABILIDADE CIVIL, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO INDENIZARÁ RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

A) DANOS CAUSADOS AO SEGURADO, SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES OU CÔNJUGE, BEM COMO A QUALQUER PARENTE QUE COM ELE RESIDA OU QUE DELE DEPENDA ECONOMICAMENTE, E AINDA OS CAUSADOS A SÓCIOS, AOS EMPREGADOS OU PREPOSTOS DO SEGURADO QUANDO A SEU SERVIÇO;

B) DANOS CAUSADOS A TERCEIROS EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA, USO E CONSERVAÇÃO DO ESTABELECIMENTO SEGURADO;

C) FURTO SIMPLES;

D) APROPRIAÇÃO INDÉBITA, ESTELIONATO, EXTORSÃO INDIRETA E EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO;

E) FURTO QUALIFICADO, RESPECTIVAMENTE NAS SEGUINTE HIPÓTESES:

(I) COM ABUSO DE CONFIANÇA, OU MEDIANTE FRAUDE, ESCALADA OU DESTREZA;

(II) COM EMPREGO DE CHAVE FALSA;

(III) MEDIANTE CONCURSO DE DUAS OU MAIS PESSOAS (SEM QUE TENHA OCORRIDO DESTRUIÇÃO OU ROMPIMENTO DO OBSTÁCULO À SUBTRAÇÃO DA COISA).

F) DANOS OU PREJUÍZOS PROVENIENTES DE ROUBO OU FURTO PARCIAL, PERDA OU EXTRAVIO DE QUALQUER PEÇA, FERRAMENTA, ACESSÓRIO OU SOBRESSALENTE, SALVO SE O PRÓPRIO VEÍCULO FOR ROUBADO, BEM COMO PROVENIENTES DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA E ROUBO OU FURTO, MESMO TOTAL, DO VEÍCULO, SE PRATICADO POR OU EM CONIVÊNCIA COM QUALQUER PREPOSTO DO SEGURADO. PARA FINS DESTA CLÁUSULA CONSIDERA-SE PREPOSTO QUALQUER EMPRESA CONTRATADA PELO SEGURADO PARA EXECUTAR DETERMINADA ATIVIDADE EM SEU NOME. NÃO SE INCLUEM NO CONCEITO DE PREPOSTO ANTES MENCIONADO OS EMPREGADOS OU ASSEMELHADOS DO SEGURADO;

G) DANOS E PREJUÍZOS DECORRENTES DA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS OU DA GUARDA DELES EM LOCAIS INADEQUADOS, OU DA MÁ CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PELO SEGURADO;

H) DANOS E PREJUÍZOS DECORRENTES DA DIREÇÃO DOS VEÍCULOS POR PESSOAS NÃO LEGALMENTE HABILITADAS;

- I) DANOS AO PRÓPRIO VEÍCULO RESULTANTES DA INSUFICIENTE OU DEFEITUOSA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO, REFORMA, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, LAVAGEM OU LUBRIFICAÇÃO NELE EXECUTADOS;
- J) PREJUÍZOS PECUNIÁRIOS OU DE QUALQUER OUTRA NATUREZA DECORRENTES DA DEMORA NA ENTREGA DO VEÍCULO;
- K) DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL, BEM COMO QUALQUER TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS;
- L) DANOS CAUSADOS PELA AÇÃO PAULATINA DA TEMPERATURA, UMIDADE, INFILTRAÇÃO OU VIBRAÇÃO, BEM COMO POR ALAGAMENTO, POLUIÇÃO OU VAZAMENTO;
- M) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM LOCAIS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS OU POR ESTES CONTROLADOS OU UTILIZADOS;
- N) DANOS CAUSADOS PELO MANUSEIO, USO OU POR IMPERFEIÇÃO DE PRODUTOS FABRICADOS, VENDIDOS, NEGOCIADOS OU DISTRIBUÍDOS PELO SEGURADO, DEPOIS DE ENTREGUES A TERCEIROS, DEFINITIVA OU PROVISORIAMENTE, E FORA DOS LOCAIS OCUPADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO;
- O) FALHAS PROFISSIONAIS;
- P) ESTOUROS, CORTES E OUTROS DANOS CAUSADOS A PNEUMÁTICOS OU CÂMARAS DE AR, BEM COMO ARRANHÕES EM SUPERFÍCIES POLIDAS OU PINTADAS;
- Q) DANOS POR ATOS DE VANDALISMO;
- R) DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL OU SIMPLES EXTRAVIO;
- S) RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS POR CONTRATOS OU CONVENÇÕES, BEM COMO OS DANOS CONSEQUENTES DE SEU DESCUMPRIMENTO, INCLUSIVE MULTAS;
- T) MULTAS IMPOSTAS AO SEGURADO, BEM COMO DESPESAS OU CUSTOS RELATIVOS A AÇÕES OU PROCESSOS CRIMINAIS;
- U) TRANSFERÊNCIAS, ENTRE DEPENDÊNCIAS DO SEGURADO, UTILIZANDO PERCURSOS QUE NÃO SEJAM OS COMPREENDIDOS PELAS VIAS DE LIGAÇÃO DOS LOGRADOUROS CORRESPONDENTES;
- V) QUAISQUER BENS, DEIXADOS SOB A GUARDA OU CUSTÓDIA DO SEGURADO, QUE NÃO SEJAM VEÍCULOS;
- W) PREJUÍZOS OCASIONADOS OU FACILITADOS POR DOLO DO SEGURADO,
- X) VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, QUEDA DE GRANIZO, CHUVA, TEMPESTADE, RAIOS, MAREMOTO, ALAGAMENTO, INUNDAÇÃO, ENCHENTE, INFILTRAÇÃO, TERREMOTO, TREMOR DE TERRA, OU ERUPÇÃO VULCÂNICA;
- Y) DANOS DECORRENTES DE OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA E/OU IÇAMENTO E DESCIDA;
- Z) DANOS OU PREJUÍZOS DECORRENTES DA FALTA DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO IMÓVEL;
- AA) O NÃO COMPARECIMENTO DO SEGURADO NAS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS, QUANDO ESTE FOR ACIONADO JUDICIALMENTE, E/OU NÃO ELABORAR DEFESA NOS PRAZOS PREVISTOS EM LEI, OU NÃO ESTIVER DEVIDAMENTE REPRESENTADO NO PROCESSO JUDICIAL, OCASIONANDO À REVELIA, NOS CASOS EM QUE ENVOLVAM OS RISCOS GARANTIDOS.

BB) PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, NÃO DECORRENTES DE DANO CORPORAL E/OU DANO MATERIAL, SOFRIDOS PELO RECLAMANTE E COBERTOS PELO PRESENTE CONTRATO;

CC) DANO ESTÉTICO, MESMO QUE DECORRENTE DE EVENTO COBERTO;

DD) REEMBOLSO POR DESPESAS COM CARROS RESERVAS, TÁXIS, CARROS POR APLICATIVOS, HOTÉIS E/OU QUAISQUER OUTRAS DESPESAS EFETUADAS PELO SEGURADO E/OU TERCEIRO QUE NÃO A REPOSIÇÃO E/OU REPARO DO VEÍCULO QUE SOFREU O DANO.

CLÁUSULA 5. BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

5.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 10. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO, DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE:

A) VEÍCULOS DE TERCEIROS ESTACIONADOS EM RECUO DE CALÇADA, TERRENO E/OU VIAS PÚBLICAS;

B) DANOS OCASIONADOS A VEÍCULOS DE EMPREGADOS QUANDO A SERVIÇO DO SEGURADO;

C) DANOS A VEÍCULOS SOB A GUARDA DO SEGURADO DECORRENTES DE QUEDA DE OBJETOS LANÇADOS PELA VIZINHANÇA, BEM COMO QUEDA DE GALHOS OU ÁRVORES;

D) VEÍCULOS DO PRÓPRIO SEGURADO SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES E CÔNJUGE, BEM COMO A QUAISQUER PARENTES QUE COM ELE RESIDAM OU DELE DEPENDAM ECONOMICAMENTE E AINDA OS DANOS CAUSADOS AOS VEÍCULOS DE SÓCIOS CONTROLADORES DA EMPRESA SEGURADA, SEUS DIRETORES, ADMINISTRADORES, PREPOSTOS E EMPREGADOS.

CLÁUSULA 6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Especial.

RESPONSABILIDADE CIVIL PARA ESTABELECIMENTO DE HOSPEDAGEM

CLÁUSULA 1. RISCOS E BENS COBERTOS ESPECÍFICOS

1.1. Exclusivamente para empresas cuja atividade/ocupação seja hotéis / resorts / pousadas, além dos Riscos Cobertos constantes na Cláusula 2. Riscos e Bens Cobertos, de Responsabilidade Civil Ampla, estarão amparados nesta cobertura:

a) o reembolso, até o Limite Máximo de Indenização indicado na apólice, das quantias que o Segurado vier a ser obrigado a pagar em virtude de sua responsabilidade civil, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado, decisão em juízo arbitral ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, decorrente de danos materiais ou corporais causados involuntariamente a terceiros e decorrentes de acidentes relacionados com:

(i) o uso e conservação do estabelecimento segurado;

(ii) as atividades do Segurado desenvolvidas no referido estabelecimento;

(iii) as programações dos departamentos de relações públicas;

(iv) o fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo no recinto ou fora do referido imóvel;

(v) a existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros ou anúncios pertencentes ao Segurado e instalados no seu estabelecimento;

(vi) excursões turísticas, bem como atividades esportivas e recreativas praticadas fora do estabelecimento especificado neste contrato.

CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 9. RISCOS NÃO COBERTOS, DAS CONDIÇÕES GERAIS, E DA CLÁUSULA 4. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS, DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS OPCIONAIS DE RESPONSABILIDADE CIVIL, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO INDENIZARÁ RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE ACIDENTES CAUSADOS POR:

A) DANOS RESULTANTES DE ACIDENTES COM VEÍCULOS, EXCETO AQUELES OCORRIDOS COM VEÍCULOS TERRESTRES NÃO MOTORIZADOS E BARCO A REMO, BEM COMO VELEIROS DE ATÉ 07 (SETE) METROS DE COMPRIMENTO;

B) DANOS CAUSADOS AO SEGURADO, SEUS ASCENDENTES E CÔNJUGE, BEM COMO A QUALQUER PARENTE QUE COM ELE RESIDA OU QUE DELE DEPENDA ECONOMICAMENTE, E DANOS CAUSADOS A SÓCIOS;

C) DANOS CAUSADOS AOS EMPREGADOS OU PREPOSTOS DO SEGURADO QUANDO A SEU SERVIÇO;

D) DESAPARECIMENTO, EXTRAVIO, FURTO E ROUBO DE BENS E VALORES PRÓPRIOS OU DE TERCEIROS;

E) DANOS CAUSADOS PELA AÇÃO PAULATINA DA TEMPERATURA, UMIDADE, INFILTRAÇÃO OU VIBRAÇÃO, BEM COMO POR ALAGAMENTO, POLUIÇÃO OU VAZAMENTO;

F) DANOS CAUSADOS PELO MANUSEIO, USO OU POR IMPERFEIÇÃO DE PRODUTOS FABRICADOS, VENDIDOS, NEGOCIADOS OU DISTRIBUÍDOS PELO SEGURADO, DEPOIS DE ENTREGUES A TERCEIROS, DEFINITIVA OU PROVISORIAMENTE, E FORA DOS LOCAIS OCUPADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO;

G) DANOS DECORRENTES DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS FORA DO PRAZO DE VALIDADE;

H) EVENTOS RELACIONADOS OU CONSEQUENTES DE CASOS FORTUITOS OU MOTIVO DE FORÇA MAIOR, QUANDO OS PREJUÍZOS DELES DECORRENTES NÃO FOREM PASSÍVEIS DE SEREM EVITADOS OU IMPEDIDOS PELO SEGURADO;

I) DANOS MORAIS, MESMO QUE DIRETAMENTE CONSEQUENTES DE DANOS MATERIAIS OU CORPORAIS COBERTOS PELA APÓLICE;

J) RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS PELO SEGURADO POR CONTRATOS OU CONVENÇÕES QUE NÃO SEJAM DECORRENTES DE RESPONSABILIDADES CIVIS LEGAIS;

K) DANOS CONSEQUENTES DO INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES POR FORÇA EXCLUSIVA DE CONTRATOS E CONVENÇÕES;

L) MULTAS IMPOSTAS AO SEGURADO, BEM COMO DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, RELATIVAS A AÇÕES OU PROCESSOS CRIMINAIS;

M) PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, NÃO DECORRENTES DE DANO CORPORAL E/OU DANO MATERIAL SOFRIDOS PELO RECLAMANTE E COBERTOS PELO PRESENTE SEGURO;

N) DANOS DECORRENTES DE FALHA PROFISSIONAL;

O) TRANSLADO QUE SEJA EFETUADO POR VEÍCULOS QUE NÃO SEJAM DE PROPRIEDADE DO ESTABELECIMENTO SEGURADO E/OU DE SEUS SÓCIOS;

P) TRANSLADO QUE EFETUADO POR FUNCIONÁRIOS OU PRESTADORES QUE NÃO TENHAM VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O SEGURADO;

Q) DANO ESTÉTICO, MESMO QUE DECORRENTE DE EVENTO COBERTO;

R) DANOS CAUSADOS POR PRÁTICA DE ESPORTES NO LOCAL SEGURADO, DESDE QUE SUPERVISIONADO POR PROFISSIONAIS HABILITADOS, QUE TENHAM VÍNCULO EMPREGATÍCIO E/OU CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O SEGURADO;

S) DANOS OCASIONADOS POR ATAQUE DE INSETOS NAS DEPENDÊNCIAS DO SEGURADO.

CLÁUSULA 3. BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 10. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO, DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE:

A) DANOS A QUAISQUER BENS DE TERCEIROS E DE FUNCIONÁRIOS EM PODER DO SEGURADO, INCLUSIVE ROUBO, PARA GUARDA OU CUSTÓDIA, USO, TRANSPORTE, MANIPULAÇÃO OU EXECUÇÃO DE QUALQUER TRABALHO, TAL COMO REPAROS, CONSERTOS E REVISÕES.

CLÁUSULA 4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Especial.

RESPONSABILIDADE CIVIL PARA ESTABELECIMENTO DE ENSINO

CLÁUSULA 1. RISCOS E BENS COBERTOS ESPECÍFICOS

1.1. Exclusivamente para empresas cuja atividade/ocupação seja estabelecimento de ensino, escolas, universidades, faculdades, além dos Riscos Cobertos constantes na Cláusula 2. Riscos e Bens Cobertos, de Responsabilidade Civil Ampla, estarão amparados nesta cobertura.

1.2. Garante o reembolso, até o Limite Máximo de Indenização indicado na apólice, das quantias que o Segurado vier a ser obrigado a pagar em virtude de sua responsabilidade civil, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado, decisão em juízo arbitral ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, por danos materiais e corporais involuntários causados a terceiros decorrentes de acidentes relacionados com:

- a) o uso e conservação do estabelecimento segurado;
- b) a existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado e instalados em seu estabelecimento;
- c) excursões educativas e turísticas, e atividades esportivas praticadas no estabelecimento segurado;
- d) o fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo no recinto ou fora do referido imóvel.

CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 9. RISCOS NÃO COBERTOS, DAS CONDIÇÕES GERAIS, E CLÁUSULA 4. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS, DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS OPCIONAIS DE RESPONSABILIDADE CIVIL, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO INDENIZARÁ RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE ACIDENTES CAUSADOS POR:

A) DANOS DECORRENTES DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES FORA DOS LOCAIS SEGURADOS;

- B) DANOS CAUSADOS AO SEGURADO, SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES E CÔNJUGE, BEM COMO QUALQUER PARENTE QUE COM ELE RESIDA OU QUE DELE DEPENDA ECONOMICAMENTE, E DANOS CAUSADOS A SÓCIOS;
- C) DANOS CAUSADOS AOS EMPREGADOS OU PREPOSTOS DO SEGURADO QUANDO A SEU SERVIÇO;
- D) DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO, REFORMAS OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL, BEM COMO QUALQUER TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS, ADMITIDOS, PORÉM QUANDO HOUVER PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL CUJO VALOR NÃO EXCEDA O LIMITE DE 0,5% (MEIO POR CENTO) DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DA COBERTURA DE INCÊNDIO;
- E) DANOS CAUSADOS PELA AÇÃO PAULATINA DA TEMPERATURA, UMIDADE, INFILTRAÇÃO OU VIBRAÇÃO, BEM COMO POR POLUIÇÃO CAUSADA PELO VAZAMENTO DE SUBSTÂNCIAS DAS INSTALAÇÕES DO SEGURADO;
- F) DANOS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS DE TERCEIROS;
- G) DANOS A BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO, PARA GUARDA OU CUSTÓDIA, USO, TRANSPORTE, MANIPULAÇÃO OU EXECUÇÃO DE QUALQUER TRABALHO DE REPARO, CONSERTO OU REVISÃO;
- H) DANOS CAUSADOS POR FALHAS PROFISSIONAIS;
- I) RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS PELO SEGURADO POR CONTRATOS OU CONVENÇÕES, QUE NÃO SEJAM DECORRENTES DE RESPONSABILIDADES CIVIS LEGAIS;
- J) DANOS CONSEQUENTES DO INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES POR FORÇA EXCLUSIVA DE CONTRATOS E/OU CONVENÇÕES;
- K) EVENTOS RELACIONADOS OU CONSEQUENTES DE CASOS FORTUITOS OU MOTIVO DE FORÇA MAIOR;
- L) DANOS MORAIS MESMO QUE DIRETAMENTE CONSEQUENTES DE DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS COBERTOS POR ESTA APÓLICE;
- M) MULTAS IMPOSTAS AO SEGURADO E DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, RELATIVAS A AÇÕES OU PROCESSOS CRIMINAIS;
- N) PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, NÃO DECORRENTES DE DANO CORPORAL E/OU DANO MATERIAL SOFRIDO PELO RECLAMANTE E COBERTOS PELO PRESENTE SEGURO;
- O) EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO;
- P) DANOS CAUSADOS POR ASBESTOS, TALCO ASBESTIFORME, DIETHILSTIBESTROL, DIOXINA, UREIA, FORMALDEÍDO, VACINA PARA GRIPE SUÍNA, DISPOSITIVO INTRAUTERINO (DIU), CONTRACEPTIVO ORAL, FUMO OU DERIVADOS, DANOS RESULTANTES DE HEPATITE B OU SÍNDROME DE IMUNODEFICIÊNCIA ADQUIRIDA (AIDS);
- Q) DANOS CAUSADOS PELA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS EVENTUALMENTE A SERVIÇO DO SEGURADO;
- R) DANO ESTÉTICO, MESMO QUE DECORRENTE DE EVENTO COBERTO.

CLÁUSULA 3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Especial.

SEÇÃO V. RISCOS DE ENGENHARIA

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CLÁUSULA 1. APRESENTAÇÃO

1.1. Trata-se de coberturas adicionais que possuem um Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada, cujo valor é definido pelo proponente, respeitando-se o Limite Máximo de Garantia das coberturas adicionais contratadas e o Limite Máximo de Garantia da Cobertura Básica de Incêndio.

QUEBRA DE MÁQUINAS

CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS

1.1. Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, os danos materiais causados aos bens segurado de natureza súbita e imprevisível e decorrente de causas tais como defeitos de fabricação, de material, erros de projetos, erros de montagem, falta de habilidade, negligência, sabotagem, desintegração por força centrífuga, desde que tais bens necessitem de reparo ou reposição.

CLÁUSULA 2. INSPEÇÃO DE TURBINAS, TURBOGERADORES E CALDEIRAS

2.1. Todas as partes mecânicas e elétricas das turbinas (ou unidades turbogeradoras) à vapor ou a gás de até 30.000kW (trinta mil quilowatts) deverão ser pormenorizadamente revistas e inspecionadas em intervalos regulares de, no máximo, dois anos, devendo tais turbinas ou turbogeradores ser completamente abertos para tal fim. As turbinas ou turbogeradores de capacidade superior a 30.000kW (trinta mil quilowatts) poderão ser inspecionados e revisados após 10.000 (dez mil) horas de operação ou em intervalos regulares de no máximo três anos;

2.2. As caldeiras seguradas deverão ser inspecionadas anualmente.

CLÁUSULA 3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. O Segurado se obriga a tomar todas as precauções razoáveis no sentido de evitar a ocorrência de quaisquer danos aos bens segurados e a cumprir todas as normas e regulamentos vigentes relativos ao funcionamento da maquinaria segurada, assim como mantê-la em condições de eficiência e conservação.

CLÁUSULA 4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 9. RISCOS NÃO COBERTOS, DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE PREJUÍZOS E DESPESAS DECORRENTES DE:

A) PERDA OU DANO DIRETAMENTE CAUSADO POR QUEDA DE RAIOS;

B) PERDA OU DANO DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADO POR INCÊNDIO OU EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA OU PELO USO DE ÁGUA OU DE OUTROS MEIOS PARA EXTINGUIR TAL INCÊNDIO;

C) PERDA OU DANO DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADO POR FUMAÇA, FULIGEM, SUBSTÂNCIAS AGRESSIVAS, ROUBO OU FURTO, TERREMOTO, MAREMOTO, QUEDA DE BARREIRAS (TERRA OU ROCHA), ALUIAMENTO DE TERRENO, ALAGAMENTO, INUNDAÇÃO, IMPACTO DE VEÍCULOS OU EMBARCAÇÕES E QUEDA DE AERONAVES;

D) TRANSPORTE OU TRANSLADAÇÃO DOS BENS SEGURADOS FORA DO RECINTO OU LOCAL DE FUNCIONAMENTO EXPRESSAMENTE INDICADO NA APÓLICE;

E) PERDA OU DANO CAUSADO POR QUAISQUER FALHAS OU DEFEITOS PREEXISTENTES À DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DESTES SEGUROS E QUE JÁ ERAM DO CONHECIMENTO DO SEGURADO OU SEUS PREPOSTOS, INDEPENDENTEMENTE DE SEREM OU NÃO DO CONHECIMENTO DA SEGURADORA;

F) ATOS PROPOSITAIS OU NEGLIGÊNCIA FLAGRANTE OU INTENCIONAL DO SEGURADO E DAS PESSOAS RESPONSÁVEIS PELA DIREÇÃO TÉCNICA;

G) PERDA OU DANO PELO QUAL O FORNECEDOR OU FABRICANTE É RESPONSÁVEL PERANTE O SEGURADO POR LEI OU CONTRATUALMENTE, ASSIM TAMBÉM CARACTERIZADA A GARANTIA DO FORNECEDOR OU FABRICANTE CONCEDIDA AO SEGURADO PARA OS BENS E OBJETOS DO SEGURO;

H) PERDA OU DANO DIRETAMENTE CAUSADO POR USO OU DESGASTE, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, CAVITAÇÃO, EROSÃO, OXIDAÇÃO, INCRUSTAÇÃO, FICANDO, ENTRETANTO, ENTENDIDO QUE ESTARÃO COBERTOS OS ACIDENTES CONSEQUENTES DE TAL USO, DESGASTE, ETC., EXCLUÍDO, PORÉM, DA COBERTURA, O CUSTO DA RETIFICAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DA PEÇA AFETADA PELO USO, DESGASTE, ETC. QUE PROVOCOU O ACIDENTE;

I) LUCROS CESSANTES OU DANOS INDIRETOS DE QUALQUER NATUREZA, AINDA QUE CONSEQUENTES DE SINISTROS COBERTOS PELA APÓLICE, QUAIS SEJAM:

(I) INUTILIZAÇÃO OU DETERIORAÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA E/OU MATERIAIS DE INSUMO;

(II) PRODUÇÃO INFERIOR, QUALITATIVA OU QUANTITATIVA, À PROJETADA;

(III) MULTAS, JUROS E OUTROS ENCARGOS FINANCEIROS DECORRENTES DE ATRASO OU INTERRUPTÃO NO PROCESSO DA PRODUÇÃO;

(IV) QUAISQUER ÔNUS DECORRENTES DE SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DE MÁQUINAS SINISTRADAS.

J) CORREIAS, POLIAS, CABOS, CORRENTES, PENEIRAS, SERRAS, LÂMINAS, REBOLOS, CÂMARAS DE AR, MATRIZES, FORMAS, CILINDROS ESTAMPADORES, CLICHÊS OU QUAISQUER FERRAMENTAS OU PEÇAS QUE POR SUAS FUNÇÕES NECESSITEM SUBSTITUIÇÃO FREQUENTE, POR TER VIDA ÚTIL EXTREMAMENTE INFERIOR À VIDA ÚTIL DO BEM SEGURADO;

K) OBJETOS OU PEÇAS DE VIDRO, PORCELANA, CERÂMICA, TECIDOS E SUBSTÂNCIAS EM GERAL (TAIS COMO ÓLEOS LUBRIFICANTES, COMBUSTÍVEIS, CATALISADORES);

L) FUSÍVEIS, RESISTÊNCIAS DE AQUECIMENTO, LÂMPADAS DE QUALQUER NATUREZA, TUBOS CATÓDICOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, FIOS E CONDUÍTES ELÉTRICOS OU QUAISQUER OUTROS COMPONENTES QUE, POR SUA NATUREZA, NECESSITAM DE TROCAS FREQUENTES;

M) QUALQUER TUBULAÇÃO OU CANALIZAÇÃO DE ESGOTO, GÁS, SISTEMA DE SPRINKLERS, COM EXCEÇÃO DAS TUBULAÇÕES OU CANALIZAÇÕES DE ÁGUA PARA ALIMENTAÇÃO DE CALDEIRAS E PARA RETORNO E AINDA AQUELAS QUE ESTEJAM CONECTADAS OU QUE FAÇAM PARTE INTEGRANTE DE UM BEM COBERTO;

N) QUALQUER ESTRUTURA, FUNDAÇÃO OU ENGASTE (EXCETO BASE DE UMA MÁQUINA) DE APOIO OU SUSTENTAÇÃO, REVESTIMENTO OU PAREDE REFRAATÁRIA DE QUALQUER APARELHO, COM OU SEM COMBUSTÃO, BEM COMO MATERIAL REFRAATÁRIO OU ISOLANTE;

O) QUALQUER MÁQUINA DE COMPUTAÇÃO, APARELHOS DE RAIOS-X, ESPECTRÓGRAFOS, MANÔMETROS OU OUTROS APARELHOS QUE USAM MATERIAIS RADIOATIVOS, APARELHOS DE

RÁDIO E TELEVISÃO, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, EXCETO EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS UTILIZADOS PARA CONTROLE DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO;

P) QUALQUER COMPORTA, TUBO DE SUCÇÃO OU REVESTIMENTO DE POÇO;

Q) MÁQUINAS OU EQUIPAMENTOS QUE SE ENCONTRAM SOB RESPONSABILIDADE DO SEGURADO EM FASE DE FABRICAÇÃO OU DE OPERAÇÃO DE REPAROS OU MANUTENÇÃO, EM QUALQUER ETAPA DESSES TRABALHOS DE FABRICAÇÃO, NELES INCLUÍDOS A PRODUÇÃO DE COMPONENTES DESSAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, SUAS MONTAGENS E TESTES PARA QUAISQUER QUE SEJAM SUAS FINALIDADES;

R) FORNALHA DE QUALQUER CALDEIRA OU APARELHO DE OU COM COMBUSTÃO, BEM COMO AS RESPECTIVAS PASSAGENS OU TUBULAÇÕES DE ESCAPE DOS GASES DESSER OBJETOS PARA A ATMOSFERA;

S) MÁQUINAS QUE TENHAM SIDO SOLDADAS OU QUE FORAM, POR OUTROS MEIOS, REMENDADAS OU PROVISORIAMENTE CONSERTADAS, MESMO QUE AS CARACTERÍSTICAS DESSER BENS SEJAM DESCONHECIDAS DA SEGURADORA À ÉPOCA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO;

T) MÁQUINAS E TRATORES EMPREGADOS DIRETAMENTE NA AGRICULTURA;

U) PRENSAS PARA LAJES DE CONCRETO;

V) FORNOS COMO ALTOS-FORNOS, FORNOS SIEMENS-MARTINS, FORNOS DE CALEFAÇÃO, FORNOS PARA FABRICAÇÃO DE COQUE DE GÁS, FORNOS PARA VIDROS E PARA OLARIAS, INCLUSIVE QUAISQUER MATERIAIS E PEÇAS REFRAATÁRIAS DELES INTEGRANTES, CERÂMICAS, CIMENTOS E SIMILARES;

W) MÁQUINAS PARA MINERAÇÃO EM SUBSOLO;

X) TÚNEIS PARA ÁGUAS DE USINAS HIDRELÉTRICAS (SOB PRESSÃO OU NÃO).

CLÁUSULA 5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Especial.